

Conselho da Justiça Federal

PROCESSO CJF – ADM 2017/00032

PREGÃO ELETRÔNICO n. 9/2017

O **CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL**, por intermédio do Pregoeiro designado pela Portaria n. 344, de 7 de outubro de 2016, nos termos das disposições contidas na Lei n. 10.520, de 17 de julho de 2002 e 11.901, de 12 de Janeiro de 2009, no Decreto n. 5.450, de 31 de maio de 2005, e legislação correlata, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, a Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, regulamentada pelo Decreto n. 6.204, de 5 de setembro de 2007, a Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, e, ainda, a Lei n. 12.846, de 1º de agosto de 2013, fará realizar licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO** para Contratação dos **contratação de serviços continuados de jornalismo e de produção para televisão**, conforme condições e especificações constantes das cláusulas abaixo e dos Módulos I a III, os quais fazem parte integrante do presente Edital:

I – DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO

II – DO OBJETO

III – DAS IMPUGNAÇÕES E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS DO ATO CONVOCATÓRIO

IV – DO CREDENCIAMENTO

V – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E DA CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS À ME/EPP

VI – DO ENVIO DA PROPOSTA ELETRÔNICA DE PREÇO

VII – DA ABERTURA DA SESSÃO E DIVULGAÇÃO DAS PROPOSTAS

VIII – DA FORMULAÇÃO DE LANCES

IX – DA NEGOCIAÇÃO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS

X – DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

XI – DA HABILITAÇÃO

XII – DA PROPOSTA DEFINITIVA DE PREÇO

XIII – DOS RECURSOS

XIV – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

XV – DO PAGAMENTO

XVI – DAS PENALIDADES

XVII – DO CONTRATO

XVIII – DA REPACTUAÇÃO E REAJUSTE

XIX – DA GARANTIA

XX – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

MÓDULO I – TERMO DE REFERÊNCIA E SEUS ANEXOS

MÓDULO II - PLANILHAS DE ESTIMATIVA DE CUSTOS E DE FORMULAÇÃO DE PREÇOS

MÓDULO III – MINUTA DE CONTRATO

I – DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO

1 – A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, dirigida pelo Pregoeiro, a ser realizada conforme indicado abaixo, de acordo com a legislação mencionada no preâmbulo deste Edital.

2 – No dia 31/5/2017, às 14 horas e 30 minutos será feita a abertura da sessão pública, exclusivamente por meio do sítio www.comprasgovernamentais.gov.br.

3 – Todas as referências de tempo neste Edital, no aviso de licitação e durante a sessão pública observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília – DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

II – DO OBJETO

1 – A presente licitação tem por objeto a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de jornalismo na Assessoria de Comunicação Social do Conselho da Justiça Federal (ASCOM/CJF) e de produção para televisão no Centro de Produção da Justiça Federal

Conselho da Justiça Federal

(CPJUS), no Conselho da Justiça Federal, em Brasília, por postos de trabalho, de acordo com o estabelecido neste Edital e seus Módulos.

1.1 - Os serviços serão prestados em Brasília, no Edifício Sede do Conselho da Justiça Federal, localizado: Setor de Clubes Esportivos Sul – SCES – Trecho III – Polo 8 – Lote 9. Em virtude da atividade desenvolvida pelos profissionais, eventualmente, haverá deslocamento com veículo oficial, para gravação de programas, entrevistas e imagens.

1.2 – Em caso de discordância entre as especificações do objeto descritas no COMPRASNET e as especificações constantes neste Edital, prevalecerão as últimas.

III – DAS IMPUGNAÇÕES E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS DO ATO CONVOCATÓRIO

1 – Qualquer pessoa poderá impugnar este Edital, encaminhando o pedido até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para a abertura da sessão pública, por meio do correio eletrônico cpl@cjf.jus.br cabendo ao Pregoeiro, com auxílio do Setor Requisitante, se for o caso, decidir a matéria no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

2 – As impugnações deverão ser dirigidas ao Pregoeiro por quem tenha poderes para representar a empresa licitante, ou por qualquer cidadão que pretenda impugnar o Edital nesta qualidade.

3 – Acolhida a impugnação contra o Edital, que implique em modificação no mesmo, esta modificação será divulgada da mesma forma em que se deu a divulgação do texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

4 – Os pedidos de esclarecimentos referentes ao Edital deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio do Correio Eletrônico cpl@cjf.jus.br.

5 – As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas no endereço eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br, por meio do *link* Acesso *livre>Pregões>Agendados*, para conhecimento da sociedade em geral e das empresas, cabendo aos interessados em participar do certame acessá-lo para obtenção das informações prestadas.

IV – DO CREDENCIAMENTO

1 – O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br (art. 3º, §1º do Decreto n. 5.450/2005).

1.1 – O credenciamento da licitante, ou de seu representante perante o provedor do sistema implicará em responsabilidade legal pelos atos praticados e presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

2 – O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de inteira e exclusiva responsabilidade da empresa licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema, ou ao órgão promotor da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros (art. 3º, §5º do Decreto n. 5.450/2005).

2.1 – A perda da senha, ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas, imediatamente, ao provedor do sistema, para imediato bloqueio de acesso;

2.2 – A empresa licitante responsabilizar-se-á por todas as transações que forem efetuadas em seu nome, no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, assim como os lances inseridos durante a sessão pública.

Conselho da Justiça Federal

V – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E DA CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS À ME/EPP

1 – Poderão participar deste PREGÃO ELETRÔNICO as empresas que:

1.1 – Atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constante deste Edital;

1.2 – Estejam previamente credenciadas perante o sistema eletrônico provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação (SLTI) – do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, por meio do sítio www.comprasgovernamentais.gov.br;

1.3 – Estejam cadastradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, nos termos do inciso I, do art. 13 do Decreto n. 5450/2005.

1.4 – Manifestarem, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumprem, plenamente, os requisitos de habilitação e pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação do presente Edital.

Observação: A declaração falsa, relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e da proposta, sujeitará a licitante às sanções previstas neste Edital.

2 – Quando da participação das microempresas e empresas de pequeno porte – ME/EPP, serão adotados os critérios estabelecidos nos artigos 42 a 45 da Lei Complementar n. 123/2006.

2.1 – Para o enquadramento das ME/EPP, a empresa, no ato de envio de sua proposta, em campo próprio do sistema, deverá declarar que atende aos requisitos do art. 3º da Lei Complementar n. 123/2006 para fazer jus aos benefícios da referida Lei;

2.1.1 – Não poderão se beneficiar do regime diferenciado e favorecido as empresas que se enquadrem em qualquer das exclusões relacionadas no §4º, do art. 3º da Lei Complementar n. 123/2006.

2.1.2 - As empresas que incidirem nas vedações ao ingresso no Simples Nacional, constantes no art. 17 da Lei Complementar n. 123/2006, poderão participar da licitação, contudo não poderão utilizar os benefícios tributários do regime diferenciado na proposta de preços e na execução contratual (com relação ao recolhimento de tributos), ressaltando que, em caso de contratação, estarão sujeitas à exclusão obrigatória do regime, a contar do mês seguinte ao da assinatura do contrato, nos termos dos arts. 30, inciso II, e 31, inciso II, da referida Lei Complementar.

3 – Não poderão participar deste certame:

3.1 – Empresas que estiverem sob a aplicação da penalidade referente ao art. 87, incisos III e IV da Lei n. 8.666/1993, do art. 7º da Lei n. 10.520/2002, ou do art. 28 do Decreto n. 5.450/2005;

3.1.1 – A suspensão prevista no art. 87, inciso III, aplica-se, apenas, no âmbito do CJF.

3.1.2 – Para fins de participação nesta licitação, a penalidade imposta com base no art.7º da Lei n. 10.520/2002 abrange, apenas, os órgãos da União, nos termos do Acórdão n. 2242/2013 do Plenário do Tribunal de Contas da União.

3.2 – Servidor/membro/juiz de qualquer órgão, ou entidade vinculada ao órgão promotor da licitação, bem assim a empresa da qual tal servidor/membro/juiz seja sócio, dirigente ou responsável técnico;

3.3 - Cooperativa de trabalho, associações e OSCIP's (Organização da Sociedade Civil de Interesse Público);

Conselho da Justiça Federal

3.4 – Empresas que estejam reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição, sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;

3.5 – Empresa em processo de recuperação judicial ou de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

3.6 – Empresas estrangeiras que não funcionem no País;

3.7 – Empresas que possuam, em seu quadro societário, pessoa detentora de mandato de deputado e/ou senador, desde sua diplomação, nos termos da alínea “a”, do inciso I, do artigo 54 da Constituição Federal;

3.8 – Empresas que possuam registro de impedimento de contratação no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por ato de improbidade administrativa e inelegibilidade, disponível no portal do Conselho Nacional de Justiça;

3.9 – Empresas que possuam registros impeditivos de contratação no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas/CGU, disponível no Portal da Transparência.

3.10 – Empresas impedidas de licitar e contratar com a União.

VI – DO ENVIO DA PROPOSTA ELETRÔNICA DE PREÇO

1 – Após a divulgação deste Edital, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, as empresas licitantes deverão encaminhar suas propostas, exclusivamente, por meio do sistema eletrônico, até a data e hora marcadas para a abertura da sessão, quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento de propostas.

2 – A participação no pregão eletrônico dar-se-á por meio da digitação de senha privativa da licitante e subsequente encaminhamento da proposta eletrônica de preços.

3 – A empresa licitante deverá formular e encaminhar a proposta de preços no idioma oficial do Brasil, exclusivamente, por meio do sistema eletrônico, na qual deverá constar a descrição do serviço ofertado com as características mínimas e quantidades estipuladas no Termo de Referência e seus anexos.

4 – **No campo destinado à descrição detalhada dos serviços ofertados, a licitante deverá informar os dados complementares e singulares que o caracteriza, quando for o caso, não se admitindo a mera cópia do descritivo indicado no termo de referência e seus anexos, ficando a licitante sujeita a desclassificação.**

4.1 - A Licitante deverá apresentar conjuntamente com a proposta:

4.1.1- Módulo II – Planilha de Formação e Composição de Preços, devidamente preenchida, por posto de trabalho, com indicação de cada um dos componentes, expressos em reais, incluídos todos os custos relacionados com a remuneração e encargos sociais incidentes sobre a prestação dos serviços, bem como tributos e demais despesas diretas e indiretas, indicando os preços unitários mensais e anuais de cada profissional alocado e o preço global proposto pela licitante, de modo a comprovar a exequibilidade de sua proposta;

4.1.2 – Anexo X – Módulo I – Planilha de Custos referente ao Vale Transporte, devidamente preenchida, acompanhada de Memória de Cálculo;

4.1.2.1 - Entende-se por memória de cálculo a discriminação do quantitativo x o valor unitário = custo total do valor previsto para o insumo, conforme modelo;

4.1.2.2 - No custo mensal, do auxílio alimentação e vale transporte, que serão pagos a cada um dos profissionais alocados para prestação dos serviços, serão considerando, no mínimo, 22 (vinte e dois) dias de trabalho por posto fixo, conforme Planilha de Custo – dos Insumos;

Conselho da Justiça Federal

4.1.2.3 - Se a licitante optar por transporte próprio, deverá demonstrar em sua proposta o seu custo e o tipo de transporte, devendo o mesmo estar regularizado perante os órgãos competentes;

4.1.3 - A Planilha de Custos e Formação de Preços deverá ser apresentada nos moldes da Instrução Normativa n. 2, de 30 de abril de 2008 e suas alterações da SLTI/MPOG e deverá constar a indicação de cada um dos componentes, expressos em reais, incluídos todos os custos relacionados com a remuneração e encargos sociais incidentes sobre a prestação dos serviços, bem como tributos e demais despesas diretas e indiretas.

4.1.4 - O valor lançado na planilha de custos, no item “salário”, não poderá ser inferior ao estabelecido na tabela abaixo, e não poderão ser reduzidos durante a fase de lances.

Categoria	Categoria	Localidade	Carga-Horária Semanal	Qtd Postos	Salários
Coordenador de Jornalismo	Jornalista	Brasília - DF	30 h	1	11.818,04
Editor Chefe Apresentador	Jornalista	Brasília - DF	30 h	1	10.380,72
Jornalista Produtor	Jornalista	Brasília - DF	30 h	3	5.492,76
Diretor de Arte	Radialista	Brasília - DF	30 h	1	10.476,05
Editor de Pós-Produção	Radialista	Brasília - DF	30 h	1	4.798,91
Operador de Câmera UPE	Radialista	Brasília - DF	30 h	1	3.869,36
Auxiliar Operador de Câmera UPE	Radialista	Brasília - DF	30 h	1	2.280,67
Assistente de Produção/Pauta	Radialista	Brasília - DF	30 h	1	3.301,06

4.1.5 - Para preenchimento da Planilha de Custos deverão ser observados os estudos realizados na **NOTA TÉCNICA CJF/SCI n. 01/2013**, anexo V – Módulo I - ressalvadas as alterações legislativas, haja vista que a referida Nota Técnica é do ano de 2013.

4.1.5.1 - A Nota Técnica e a Planilha Formadora de Custos são modelos referenciais orientadores, devendo a licitante preencher uma planilha para cada tipo de posto e efetuar as alterações que julgar necessárias, devidamente justificadas, uma vez que servirão para demonstrar possíveis variações de custo/insumo no curso da execução contratual, e serão utilizadas como base em eventuais repactuações de preços, sendo de responsabilidade exclusiva da empresa dimensionar e equacionar os componentes do preço ofertado, inclusive encargos trabalhistas, sociais e tributos incidentes, não podendo alegar, posteriormente, desconhecimento de fatos ou erros no preenchimento da planilha, com fundamento para solicitar reequilíbrio econômico-financeiro da proposta/contrato.

4.1.6 - Qualquer valor diferente do estudo realizado na Nota Técnica – para MAIOR ou para MENOR, deverá ser devidamente justificado pela licitante, podendo ser realizada diligência para comprovar as informações prestadas.

4.1.7 - No que concerne à taxa administrativa, a mesma deve contemplar, no mínimo, as despesas elencadas no item **3.9 da Nota Técnica CJF/SCI n. 01/2013**.

4.1.8 - No que concerne ao lucro, as empresas deverão emitir declaração da opção de LUCRO REAL, PRESUMIDO ou SIMPLES.

4.1.9 - No que concerne às justificativas quanto à exequibilidade dos itens constantes da Planilha de Custos, não serão aceitas justificativas genéricas, que indiquem que o valor será suportado pelos demais contratos firmados pela empresa, sem a devida comprovação de despesa, haja vista que o contrato firmado com este Conselho deve ser auto suficiente.

Conselho da Justiça Federal

4.1.10 - Não serão aceitos percentuais **zerados ou irrisórios** nas rubricas referentes à taxa administrativa ou lucro. Entendendo-se como irrisório qualquer valor inferior a 1% nas respectivas rubricas.

4.1.11 somente será pago 0,20% de INCRA mediante comprovação de recolhimento;

4.1.12 tendo em vista que o prazo de vigência da Lei Complementar nº 110/2001 expirou em dezembro de 2006, o adicional do FGTS de 0,5% não poderá ser incluído no total de encargos sociais;

4.1.13 não será admitido na Planilha de Custo e Formação de Preços a inclusão de despesas com reserva técnica de acordo com orientação TCU;

4.1.14 os percentuais dos impostos consignados em sua proposta deverão ser comprovados com a apresentação do recibo de entrega da declaração de informações econômico-fiscais da pessoa jurídica, conforme tabela:

Regime de Tributação	ISS	PIS	COFINS
Simplex Nacional (alíquota máxima)	5% sobre o faturamento	0,57% sobre o faturamento	2,63% sobre o faturamento
Lucro Presumido	5% sobre o faturamento	0,65% sobre o faturamento	3,0% sobre o faturamento
Lucro Real	5% sobre o faturamento	1,65% sobre o faturamento	7,6% sobre o faturamento

4.1.15 A empresa optante pelo SIMPLES NACIONAL que venha a ser contratada deverá apresentar cópia de ofício comunicando à Receita Federal a assinatura do contrato, abrindo mão da opção pelo referido regime tributário, ficando ainda ciente de que não mais se beneficiará deste regime de tributação a partir do mês seguinte à contratação, conforme Acórdão 2798/2010, do Plenário do Tribunal de Contas da União.

4.1.16 As licitantes somente poderão orientar os seus custos de acordo com a tributação pelo SIMPLES NACIONAL, justificadamente, comprovando não exercerem atividades impeditivas, inclusive as atividades objeto desta licitação, e atenderem aos requisitos de receita bruta, nos termos da Lei Complementar n. 123/2006;

4.1.17 As empresas de pequeno porte e as microempresas optantes pelo regime de tributação do SIMPLES NACIONAL, que sofram alteração do regime de tributação no decorrer do contrato, deverão informar tal fato formalmente quando da entrega dos documentos de pagamento, para fins de ajustes nas retenções de tributos, e não poderão se valer do instituto da revisão para solicitar a alteração de custos.

4.1.18. Caso a licitante seja beneficiária do regime substitutivo da Contribuição Previdenciária sobre a folha de pagamento, deverá apresentar declaração, conforme modelo do Anexo III da Instrução Normativa RFB n. 1.436/2013, bem como comprovante de recolhimento da DARF do mês de fevereiro do ano corrente, que comprove a opção do pagamento via CPRB. Não obstante, deverá incluir, dentre o módulo de tributação, percentual relativo à CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA Sobre a Receita Bruta – a CPRB.

5 – Serão irrelevantes quaisquer ofertas que não se enquadrem nas especificações exigidas.

6 – As propostas terão eficácia por 90 (noventa) dias.

Conselho da Justiça Federal

6.1 – No caso de o prazo de validade ser omitido na proposta o Pregoeiro entenderá como sendo igual ao acima disciplinado.

7 – Os preços propostos deverão ser finais, acrescidos de todas as despesas (salários, encargos sociais e trabalhistas, alimentação, seguros, impostos, taxas, transporte, COFINS, PIS/PASEP, ISS, INSS, e tudo mais que for necessário, para a execução dos serviços) e conter somente duas casas decimais, não sendo admitidos valores simbólicos, irrisórios ou iguais a zero, sem as devidas justificativas, bem como a inclusão da cobrança do IOF, conforme disposto no art. 2º, §3º do Decreto n. 6.306/2007.

7.1 – Em obediência ao disposto na Resolução CNJ n. 169/2013, alterada pela Resolução CNJ n. 183/2013, e, na Instrução Normativa CJF n. 001/2016, será realizado o contingenciamento dos valores referentes às provisões de encargos trabalhistas, que serão depositados em conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação, e deixarão de compor o valor do pagamento mensal à empresa.

Percentuais para contingenciamento de encargos trabalhistas a ser aplicado sobre a folha de pagamento. (Instrução Normativa nº 001, de 20 de janeiro de 2016 expedida pelo CJF)				
Título	VARIÇÃO RAT AJUSTADO 0,50% A 6,00%(**)			
	EMPRESAS		SIMPLES	
Grupo A SUBMÓDULO 4.1 – DA IN 02/2008 MPOG:	Mínimo 34,30%	Máximo 39,80%	Mínimo 28,50%	Máximo 34,00%
RAT:	0,50%	6,00%	0,50%	6,00%
13º salário	9,09	9,09	9,09	9,09
Férias	9,09	9,09	9,09	9,09
1/3 Constitucional	3,03	3,03	3,03	3,03
Subtotal	21,21	21,21	21,21	21,21
Incidência do Grupo A (*)	7,28	8,44	6,04	7,21
Multa do FGTS	4,36	4,36	4,36	4,36
Encargos a contingenciar	32,85	34,01	31,61	32,78
Taxa da conta-corrente(inciso III art. 2 IN) (**)				
Total a contingenciar				

(*) A incidência recai sobre as verbas de 13º salário, férias e abono constitucional, variando de acordo com o RAT Ajustado da empresa.

(**) Caso o contrato/termo de cooperação firmado entre a empresa e o banco tenha desconto da taxa de abertura e manutenção diretamente na conta, esse valor será retido da fatura e devolvido à conta vinculada, nos termos do inciso VIII do artigo 17 da Resolução CNJ 169/2013 com as alterações introduzidas pela Resolução 183/2013.

7.1.1- As empresas devem cotar o percentual relativo a Risco Ambiental do Trabalho – RAT, sendo 1% para empresas de risco leve, 2% para empresas de risco médio e 3% para empresas de risco grave, cabendo à licitante comprovar o Código Nacional de Atividade Econômica-CNAE informado na proposta. O pregoeiro poderá confirmar o percentual cotado por meio de diligência às instituições públicas responsáveis, considerando a atividade econômica principal.

7.1.2. Essas alíquotas poderão ser reduzidas em até cinquenta por cento ou majoradas em até cem por cento, em razão do desempenho da empresa em relação à sua respectiva atividade, mediante a aplicação do Fator Acidentário de Prevenção (FAP). Cabe à empresa apresentar documento comprovando o FAP a ser aplicado, podendo o pregoeiro realizar diligência junto às instituições públicas responsáveis para confirmar tal informação.

Conselho da Justiça Federal

7.1.3. O valor do aviso prévio de término de vigência do Contrato corresponderá a sete dias não trabalhados, o que será representado pelo percentual de 23,33% (7/30 x 100), para o período de 12 (doze) meses, ou seja 1,94 ao mês, a ser aplicado sobre a remuneração do profissional alocado no respectivo posto de trabalho, observada a legislação trabalhista, bem como a Lei n. 12.506, de 11 de outubro de 2010.

7.1.3.1. Após os primeiros 12 (doze) meses, no caso de renovação do ajuste, o percentual de 1,94 deixará de compor o valor devido à contratada, bem como suas incidências.

7.1.4. Caso a licitante reduza a incidência dos encargos sociais, com o intuito de vencer esta licitação, deverá observar o disposto nos itens 4.1.5 a 4.1.7, deste não poderá solicitar revisão do percentual nos pedidos de reequilíbrio ou repactuação.

7.2 - No total da carga tributária constante nos preços ofertados a licitante não poderá incluir as alíquotas referentes ao Imposto de Renda Pessoa Jurídica – IRPJ e Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – CSLL, haja vista o disposto no Acórdão n. 325/2007 – TCU – Plenário.

7.3 - Por ocasião da liquidação e do pagamento dos serviços faturados pela empresa, apesar de não poderem ser incluídos nos preços, o CJF efetuará a retenção das alíquotas referentes ao IRPJ e a CSLL, observando as alíquotas indicadas na Instrução Normativa n. 480/2004 e suas atualizações posteriores, expedida pela Secretaria da Receita Federal. O ato de retenção observará as competências atribuídas ao substituto tributário, nos termos da legislação tributária.

7.4 – Independentemente de comprovação. O CJF, nos termos da Lei n. 8.212/1991, reterá a alíquota de 11% (onze por cento) a título de contribuição previdenciária, ou outra alíquota a que esteja submetida a Licitante.

7.5 - As demais despesas não consignadas na planilha de custo, Módulo II deste Edital, consignadas em Convenção Coletiva de Trabalho da categoria deverão ser abertas, pela licitante, na referida planilha.

8 – Até a abertura da sessão, a empresa licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

9 – A empresa licitante responsabilizar-se-á por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, assim como os lances inseridos durante a sessão pública.

10 – Qualquer elemento, que possa identificar a licitante, importará na desclassificação imediata da proposta.

11 – Caberá à empresa licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

12 - É vedada a inclusão do benefício de participação nos lucros e resultados como custo de venda dos serviços, uma vez que se trata de obrigação exclusiva do empregador, em consonância com o Acórdão TCU n. 3.336/2012.

VII – DA ABERTURA DA SESSÃO E DIVULGAÇÃO DAS PROPOSTAS

1 – O Pregoeiro, por meio do sistema eletrônico, dará início à sessão pública, na data e horário previstos na Cláusula I deste Edital, com a divulgação das propostas de preços recebidas no prazo estipulado, as quais deverão guardar perfeita consonância com as especificações e condições detalhadas neste Edital.

Conselho da Justiça Federal

1.1 – A comunicação entre o Pregoeiro e as empresas licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens em campo próprio do sistema eletrônico.

2 – O Pregoeiro procederá à análise preliminar das propostas quanto ao atendimento aos requisitos deste Edital, efetuando a classificação, ou desclassificação da proposta. Logo após, dará início à etapa de lances das propostas aceitas.

3 – A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todas as empresas licitantes.

VIII – DA FORMULAÇÃO DE LANCES

1 – O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo Pregoeiro, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

2 – Classificadas as propostas, o Pregoeiro dará início à fase competitiva, quando, então, as empresas licitantes poderão encaminhar lances, exclusivamente, por meio do sistema eletrônico, sendo informadas do recebimento e do respectivo horário de registro e valor.

2.1 – Os lances deverão ser ofertados pelo **PREÇO GLOBAL**, sagrando-se vencedora a empresa licitante que ofertar o menor lance **GLOBAL**.

3 – As empresas licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para a abertura da sessão e as regras estabelecidas neste Edital.

3.1 – A empresa licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado pelo sistema.

3.2 – Em havendo mais de um lance de igual valor, prevalecerá aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

4 – No transcurso da sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação da detentora do lance.

5 – Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da empresa licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração, seja para menos ou para mais.

6 – A etapa de lances da sessão pública será encerrada, por decisão do Pregoeiro, mediante encaminhamento, pelo sistema eletrônico, de aviso de fechamento iminente dos lances, após o qual transcorrerá período de tempo de, até, 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será, automaticamente, encerrada a recepção de lances.

7 – Após o encerramento da etapa de lances, se houver a participação de ME/EPP e, nessa hipótese, ocorrer empate entre as propostas, nos termos da Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, ficará assegurada à ME/EPP, como critério de desempate, a preferência de contratação.

7.1 – Entende-se por empate aquela situação em que as propostas apresentadas pelas ME/EPP sejam iguais, ou, até, 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada durante a etapa de lances.

7.2 – Para efeito do disposto no subitem 7.1, ocorrendo empate, proceder-se-á da seguinte forma:

a) o sistema de pregão eletrônico, após o encerramento da fase de lances, identificará, em coluna própria, as ME/EPP participantes, fazendo a comparação entre os valores da primeira colocada, caso esta não seja uma ME/EPP, e das demais ME/EPP, na ordem de classificação;

Conselho da Justiça Federal

b) a proposta que se encontrar na faixa de, até, 5% acima da proposta de menor preço, estará empatada com a primeira colocada e terá o direito de, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, encaminhar uma última oferta, obrigatoriamente, abaixo da primeira colocada para desempate;

c) para viabilizar tal procedimento, o sistema encaminhará uma mensagem automática, por meio do chat, convocando a ME/EPP, que se encontra em segundo lugar, a fazer sua última oferta, no prazo de 5 (cinco) minutos, sob pena de decair do direito concedido;

d) caso a ME/EPP classificada em segundo lugar desista, ou não se manifeste no prazo estabelecido, o sistema convocará as demais ME/EPP participantes, na mesma condição, na ordem de classificação. Havendo êxito nesse procedimento, o sistema disponibilizará uma nova classificação dos fornecedores para fins de aceitação;

e) não havendo êxito, ou não existindo ME/EPP participante, prevalecerá a classificação inicial. Caso sejam identificadas propostas de ME/EPP, e haja equivalência de valores dentre as empresas que se encontram no intervalo estabelecido no subitem 7.1, o sistema fará sorteio eletrônico entre tais fornecedores, definindo e convocando, automaticamente, a vencedora para o encaminhamento da oferta final.

8 – Na hipótese da não contratação, nos termos do subitem 7.2 desta Cláusula, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

9 – O disposto no subitem 7.1 aplicar-se-á quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por ME/EPP.

10 – Não poderá haver desistência dos lances efetuados, sujeitando-se a empresa licitante desistente às penalidades previstas neste Edital.

11 – Caso ocorra desconexão do Pregoeiro, no decorrer da etapa de lances e, se o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

12 – Quando a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão, na forma eletrônica, será suspensa e reiniciada, somente, após comunicação às empresas participantes no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br.

IX – DA NEGOCIAÇÃO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS

1 – Apurada a melhor oferta, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar, procedendo à sua aceitação.

1.1 – O Pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta diretamente à empresa licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, para que seja obtida uma melhor proposta, observando o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste Edital.

2 – Se a proposta não for aceitável, ou se a empresa licitante não atender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e, assim, sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda a este Edital.

X – DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

1 – O critério de julgamento das propostas será o de **MENOR PREÇO GLOBAL**, desde que satisfeitos todos os termos estabelecidos neste Edital.

Conselho da Justiça Federal

2 – No julgamento das propostas, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância das propostas e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrando em ata acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação.

3 – Não havendo oferta de lances e ocorrendo empate por equivalência de preço, se dentre as empatadas não houver empresa declarante ME/EPP, o sistema, automaticamente, dará como vencedora a empresa licitante que enviou antes a sua proposta.

3.1 – Caso as propostas tenham sido enviadas em tempos iguais, o pregoeiro convocará as respectivas empresas licitantes para a realização de um sorteio presencial.

3.2 – Se houver mais de uma empresa declarante ME/EPP com o mesmo preço, o sistema, automaticamente, dará, como vencedora do certame, a empresa que primeiro enviou a proposta.

3.3 – Caso as propostas das ME/EPP tenham sido enviadas em tempos exatamente iguais, será efetuado o desempate nos termos do subitem 3.1.

XI – DA HABILITAÇÃO

1 – A habilitação da licitante vencedora será efetuada mediante consulta on-line ao Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, no que concerne à regularidade dos documentos exigidos neste Edital e abrangidos pelo referido sistema, bem como pela documentação complementar especificada neste instrumento convocatório.

1.1 – Caso conste, no SICAF, algum documento vencido, o Pregoeiro efetuará a consulta on-line nos respectivos órgãos e entidades emissores de certidões, os quais constituem meio legal de prova.

1.2 – Não sendo possível efetuar as consultas on line dos documentos exigidos para a habilitação, a empresa licitante vencedora deverá transmitir os referidos documentos ao correio eletrônico cpl@cjf.jus.br, dentro do prazo de 30 (trinta) minutos, contados da solicitação do Pregoeiro.

2 – Para a habilitação, no presente certame, serão exigidos os seguintes documentos:

2.1 – Documentação no SICAF:

a) Certidão Conjunta Negativa, ou Positiva com Efeitos de Negativa, de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;

b) Certidão Negativa, ou Positiva com Efeitos de Negativa, de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;

c) CRF – Certificado de Regularidade do FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal;

d) Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital e a Fazenda Municipal, no caso de empresa de fora de Brasília;

e) Comprovação da boa situação financeira do licitante, aferida com base nos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) maiores que um (>1), analisada automaticamente pelo SICAF;

e.1) A Capital Circulante Líquido – CCL ou Capital de Giro (Ativo Circulante – Passivo Circulante) de, no valor mínimo, 16,66% (dezesesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor global anual da proposta para a contratação, tendo por base as demonstrações contábeis do último exercício social;

e.2) Patrimônio Líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor global anual da proposta, devendo a comprovação ser feita através do balanço exigido na alínea “a” deste subitem, admitindo-se a sua

Conselho da Justiça Federal

atualização até o mês que anteceder a abertura desta licitação, por meio de índices oficiais, quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta;

e.3) Declaração, conforme modelo constante do Anexo VIII do Módulo I, deste edital, que contenha relação de compromissos assumidos, demonstrando que 1/12 (um doze avos) do valor total dos contratos firmados com a administração pública e/ou com a iniciativa privada, vigentes na data prevista para apresentação da proposta, não é superior a 100% (cem por cento) do patrimônio líquido, podendo este ser atualizado na forma do subitem e.2.

f) Com o objetivo de demonstrar a veracidade das informações prestadas na subcondição anterior, o licitante classificado, provisoriamente, em primeiro lugar, deverá apresentar a Demonstração de Resultado do Exercício (DRE) referente ao último exercício social.

f.1) caso seja detectada divergência no valor total dos contratos firmados na declaração de que trata o subitem “e.2”, de 10% (para mais ou para menos) em relação à receita bruta discriminada na Demonstração de Resultado do Exercício (DRE), o licitante deverá apresentar os devidos esclarecimentos para tal diferença, juntamente com a documentação referente à Qualificação econômico-Financeira do artigo 31 da Lei n. 8.666/93;

g) Caso nos registros cadastrais conste algum documento com prazo de validade vencido, a licitante deverá encaminhar comprovante idêntico, com o respectivo prazo atualizado, no prazo e condições estipulados, sob pena de inabilitação.

2.1.1 – A validade dos documentos relativos às alíneas de “a” a “d” deverá abranger a data de abertura do certame.

2.2 – Documentação complementar:

- a) Cédula de identidade;
- b) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresariais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores e alterações ou da consolidação respectiva;
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), instituída pela Lei n. 12.440, de 7 de julho de 2011;
- e) Certidão Negativa de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa, disponível no Portal do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) (www.cnj.jus.br), por meio do *link Acesso rápido>cadastro de improbidade administrativa*;
- f) Certidão Negativa de Falência, Concordata e Recuperações Judiciais e Extrajudiciais, expedida pelo Distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- g) **Atestado de Capacidade Técnica** ou Certidão emitida por entidade da Administração Federal, Estadual ou Municipal, direta ou indireta e/ou empresa privada que comprovem a execução de serviços nas características, quantidades e prazos abaixo:
 - g.1) experiência mínima de 3 (três) anos em atividades iguais ou semelhantes ao objeto deste Edital.
 - g.2) Comprovação de ter produzido pelo menos 24 (vinte e quatro) programas de televisão, com no mínimo 25 minutos de duração, no período de um ano.

Conselho da Justiça Federal

- g.3)** Comprovação de ter produzido 60 (sessenta) matérias de rádio, com no mínimo 1 minuto de duração cada produto, no período de um ano;
- g.4)** Comprovação de ter produzido 01 (uma) ou mais publicações online ou impressas, com no mínimo 15 (quinze) páginas cada produto;
- g.5)** Comprovação de ter executado contrato com um mínimo de 05 postos de trabalho;
- g.6)** Cada Atestado de Capacidade Técnica apresentado pela licitante, para fins de habilitação, deverá pertencer à empresa que efetivamente prestará o serviço, ou seja, com o mesmo número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) da matriz ou de uma filial.
- g.7)** O CJF poderá confirmar a autenticidade dos Atestados de Capacidade Técnica por meio de diligência às instituições fornecedoras dos atestados;
- g.8)** O CJF poderá solicitar cópias dos programas de televisão, matérias de rádio e publicações impressas citadas nos respectivos Atestados de Capacidade Técnica;
- g.9)** Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou decorrido no mínimo um ano do início de sua execução, exceto se houver sido firmado para ser executado em prazo inferior.
- h) Declaração de cumprimento do disposto no artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal/88, e artigo 27, inciso V, da Lei n. 8.666/93;
- i) Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo de habilitação, na forma do artigo 32, §2º, da Lei n. 8.666/93.
- 2.2.1** – Para atendimento aos quesitos mencionados nas alienas “h” e “i” deste subitem, a licitante deverá formalizar as declarações em campo próprio do sistema.
- 3** – A documentação elencada no subitem 2.2, alíneas de “a” a “g”, deverá ser encaminhada por meio do sistema eletrônico, até 60 (sessenta) minutos após a solicitação do Pregoeiro.
- 4.** Os documentos apresentados nesta licitação deverão:
- a)** estar em nome da licitante, com um único número de CNPJ, com exceção:
- a.1)** da Certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN, referente a todos os tributos federais e à Dívida Ativa da União - DAU por elas administrados e do Certificado de Regularidade do FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal, que poderão ser da sede da pessoa jurídica;
- a.2)** da Certidão de falência/concordata/recuperação judicial que deverá ser da sede da pessoa jurídica;
- b)** estar no prazo de validade estabelecido pelo órgão expedidor;
- c)** vir acompanhados de tradução para a língua portuguesa, feita por tradutor juramentado, no caso de documentos apresentados em outros idiomas.
- 4.1** Quando se tratar de certidões vencíveis em que a validade não esteja expressa, os documentos expedidos nos últimos seis meses que antecederem à data da sessão deste certame serão considerados válidos.
- 4.2** – Os documentos originais, ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados ao endereço constante no item 9 da Cláusula XX.

Conselho da Justiça Federal

5 – Como condição para habilitação, será verificada a existência de registros impeditivos de contratação no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas/CGU, disponível no Portal da Transparência (<http://portaltransparencia.gov.br>), em atendimento ao disposto no Acórdão 1793/2011 do Plenário do Tribunal de Contas da União.

6 – O descumprimento das exigências contidas neste Item determinará a inabilitação da empresa licitante.

7 – Para as ME/EPP, a comprovação da regularidade fiscal somente será exigida para efeito de formalização do ajuste.

7.1 – As ME/EPP deverão apresentar toda a documentação arrolada no subitem 2.1 deste Item, ainda que apresentem alguma restrição.

7.2 – Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a empresa licitante for declarada vencedora do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventual certidão negativa, ou positiva com efeito de certidão negativa.

7.2.1 – O prazo de que trata o subitem 6.2 fica, automaticamente, prorrogado, nos termos do §1º, do art. 43 da Lei Complementar n. 123/2006.

7.3 – A não regularização da documentação, no prazo previsto nos subitens 6.2 e 6.2.1 deste Item, implicará em decadência do direito à contratação, sem prejuízo da sanção prevista na alínea “b”, do subitem 1.3, do Item XVI (Das Penalidades) deste Edital e, em lei, sendo facultado ao CJF convocar as empresas licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para aceite da nota de empenho, ou revogar a licitação.

8 – Sempre que julgar necessário, o Pregoeiro poderá solicitar a apresentação de originais dos documentos exigidos da licitante.

9 – Não serão aceitos “protocolos de entrega”, ou “solicitações de documentos” em substituição aos comprovantes exigidos neste Edital.

10 – Verificado o desatendimento de qualquer dos requisitos de habilitação, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da proposta e o preenchimento das exigências habilitatórias, por parte da empresa licitante classificada subsequente e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda às exigências deste Edital.

10.1 – A inabilitação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todas as empresas licitantes.

10.2 – No julgamento da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação.

11 – Constatado o atendimento dos requisitos habilitatórios, o Pregoeiro habilitará e declarará vencedora do certame a empresa licitante correspondente.

XII – DA PROPOSTA DEFINITIVA DE PREÇO

1 – A empresa licitante vencedora deverá enviar a proposta definitiva de preço, elaborada nos moldes do Módulo II, deste Edital, por meio do *link* “Enviar anexo/planilha atualizada”, no prazo máximo de 2 (duas) horas, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico, sob pena de

Conselho da Justiça Federal

ser considerada desistente, sujeitando-se às sanções previstas no Item XVI (Das Penalidades) deste Edital.

2 – Para garantir a integridade da documentação e da proposta, recomenda-se que contenham índice e folhas numeradas e timbradas com o nome, logotipo ou logomarca da licitante.

3 – A proposta de preços deverá ser redigida em língua portuguesa, digitada e impressa, sem alternativas, opções, emendas, ressalvas ou entrelinhas, e dela deverão constar:

3.1 – Razão social da empresa, CNPJ, endereço completo, telefone e correio eletrônico para contato e recebimento/aceite da nota de empenho, banco, agência, praça de pagamento, conta corrente, assinatura e nome legível do representante legal da empresa responsável pela proposta.

3.1.1 – O endereço e CNPJ informados deverão ser da empresa que, de fato, emitirá a nota fiscal/fatura.

3.2 – A descrição de forma clara e detalhada do objeto, abrangendo, no mínimo, as características do objeto licitado.

XIII – DOS RECURSOS

1 – Declarada a vencedora, qualquer empresa licitante poderá manifestar, motivadamente, dentro do prazo de 20 (vinte) minutos, a intenção de recorrer, durante a sessão pública, em campo próprio no sistema eletrônico. Não havendo intenção registrada, o Pregoeiro adjudicará o objeto da licitação em favor da empresa licitante julgada vencedora.

2 – A falta de manifestação imediata e motivada da empresa licitante implicará em decadência do direito de recurso.

3 – O Pregoeiro fará juízo de admissibilidade da intenção de recurso manifestada, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, em campo próprio do sistema.

4 – A recorrente, que tiver sua intenção de recurso aceita, deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de, até, 3 (três) dias, ficando as demais empresas licitantes, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões em igual prazo, também, via sistema, que começará a correr a partir do dia seguinte ao da data de término do prazo da empresa recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

5 – O acolhimento do recurso importará na invalidação, apenas, dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

6 – Os autos do processo permanecerão com vista franqueada às empresas licitantes.

7 – Decidido o recurso e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade superior adjudicará o objeto à empresa licitante vencedora e homologará o procedimento para determinar a contratação.

XIV – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1 - As despesas decorrentes da execução do objeto deste Pregão, correrão à conta de recursos específicos consignados ao Conselho da Justiça Federal no Orçamento Geral da União.

XV – DO PAGAMENTO

1 – O pagamento será efetuado mensalmente, por ordem bancária, até o 10º dia útil, após o atesto firmado pela fiscalização e recebimento da correspondente nota fiscal, cujo documento deverá estar em conformidade com as condições estabelecidas no Item XII, subitem 3.1.1 deste Edital. Na

Conselho da Justiça Federal

hipótese de o valor a ser pago enquadrar-se no §3º, do art. 5º da Lei n. 8.666/93, parágrafo esse acrescido pela Lei n. 9.648/98, o prazo para pagamento será de, até, 5 (cinco) dias úteis.

1.1 - As notas fiscais deverão ser emitidas eletronicamente e encaminhadas à Seção de Protocolo e Expedição do CJF, pelo e-mail: protocolo@cjf.jus.br, juntamente com toda documentação constante do Cláusula XV do Módulo III, deste Edital.

2 – Este Conselho descontará do valor devido as retenções previstas na legislação tributária vigente à época do pagamento.

3 – As demais condições de pagamento estão especificadas no Módulo III, Cláusula XV, anexo deste Edital.

XVI – DAS PENALIDADES

1 – A licitante vencedora, se convocada dentro do prazo de validade da proposta, não celebrar o ajuste, deixar de entregar documento exigido para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar a execução do ajuste, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, após observado o regular procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos termos da lei, ficará sujeita, isolada ou cumulativamente, às seguintes penalidades, sem prejuízo das previstas no Módulo II deste Edital e demais previsões legais:

1.1 – ADVERTÊNCIA – sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para as quais tenha concorrido.

1.2 – MULTA MORATÓRIA – nas seguintes ocorrências:

a) De 1% (um por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor adjudicado na hipótese de atraso injustificado para a assinatura do contrato, até o máximo de 30 (trinta) dias;

1.3 – MULTA COMPENSATÓRIA – nas seguintes ocorrências:

a) De 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, quando superado o prazo de 30 (trinta) dias, estabelecido na alínea “a”, do subitem 1.2, deste Item, ou considerada desistente;

b) De 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado em caso de não regularização da documentação, exigida da ME/EPP, no prazo previsto nos subitens 6.2 e 6.2.1 do Item XI deste Edital;

1.4 – SUSPENSÃO TEMPORÁRIA – suspender, temporariamente, de participação em licitação e impedimento de contratar com a União, nos termos do art. 7º da Lei n. 10.520/2002, combinado com o art. 28 do Decreto n. 5.450/2005, conforme previsto no Acórdão n. 2242/2013 do Plenário do Tribunal de Contas da União.

1.5 – DECLARAÇÃO DE INIDONIEDADE – ser declarada inidônea nos termos do inciso IV, do art. 87 da Lei n. 8.666/1993.

2 – As multas previstas nos subitens 1.2 e 1.3 poderão cumular-se entre si, com as penalidades dos subitens 1.1, 1.4 e 1.5.

3 – Nos termos do §3º, do art. 86 e, do §1º, do art. 87 da Lei n. 8.666/93, a multa, caso aplicada, após regular processo administrativo, será descontada do pagamento eventualmente devido ao CJF, ou ser recolhida ao Tesouro por GRU (Guia de Recolhimento da União), no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contado da notificação, ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente, em conformidade com a legislação específica.

Conselho da Justiça Federal

4 – A aplicação das sanções previstas neste Item será feita mediante procedimento administrativo específico. O CJF comunicará à empresa licitante sua intenção de aplicação da penalidade, assegurando-lhe o direito ao contraditório e à defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias, contados a partir do recebimento da comunicação.

5 – Decidida pelo CJF a aplicação de sanção, fica assegurado à empresa o uso dos recursos previstos em lei.

XVII – DO CONTRATO

1 – O contrato será firmado com a licitante vencedora com base na minuta constante deste Edital – Módulo III.

2 – O prazo para assinatura do contrato será de 5 (cinco) dias úteis, após regular convocação pelo CJF, ficando a licitante que não assinar, sujeita às penalidades previstas neste Edital.

2.1 - Na hipótese de a firma adjudicatária não assinar o termo de contrato dentro de cinco dias úteis após convocação, o CJF poderá convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo, nos termos do Art. 4º, inciso XXIII combinado com os incisos XVI e XVII, da Lei n. 10.520/2002

3 – Por ocasião da assinatura do contrato o CJF realizará consulta com vistas a comprovar a manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, nos termos do art. 55, inciso XIII, da Lei n. 8.666/93.

4 – O representante da licitante vencedora deverá apresentar, à Seção de Contratos, os documentos pessoais (RG e CPF), e se for o caso, procuração particular ou pública, com poderes para assinar o contrato.

4.1 – Caso haja alguma alteração na documentação, exigida no procedimento de habilitação, esta deverá ser apresentada na formalização do contrato.

4.2 – Os documentos deverão ser apresentados na forma de cópia autenticada por cartório competente ou, na forma original, o qual será autenticado por servidor deste CJF.

4.3 - A licitante vencedora deverá ainda, apresentar quando da assinatura do Contrato:

4.3.1 - Registro comercial, no caso de empresa individual;

4.3.1.1 Ato constitutivo - Estatuto social em vigor, acompanhado da Ata da última assembleia, documentos de eleição de seus administradores e procurações que substabeleçam poderes a terceiros ou Contrato Social e alterações, se houver, registrados no órgão competente;

4.3.2 Identificação do responsável pela assinatura do contrato, com a respectiva procuração, se for o caso, com poderes específicos para assinar contrato.

4.3.3 Convenções Coletivas

4.3.4. Declaração contidas nos Anexos VII e VIII – Módulo I, deste Edital.

4.3.5. No caso de ser beneficiária de desoneração deverá apresentar declaração, no modelo do Anexo III da instrução normativa RFB n. 1.436/2013, bem como comprovante de recolhimento da DARF do mês de fevereiro do ano corrente.

5 – Farão parte integrante do contrato todos os elementos apresentados pela empresa licitante que tenham servido de base para o julgamento, bem como as condições estabelecidas neste Edital.

6 – Formalizado o contrato, durante sua vigência, a empresa licitante estará obrigada ao seu cumprimento.

Conselho da Justiça Federal

XVIII – DA REPACTUAÇÃO E REAJUSTE

Em caso de repactuação/reajuste, será adotado o disposto na cláusula IX do contrato (Anexo IV) deste edital

XIX - DA GARANTIA

1 - Para o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais assumidas, inclusive indenização a terceiros e multas eventualmente aplicadas, será exigida garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total contratado, em uma das modalidades do art. 56, §1º da Lei n. 8.666/93, nos termos do item 10, do Módulo I, deste Edital.

2 - A garantia terá validade de 3 (três) meses após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação efetivada no contrato, devendo ser reforçada nos casos necessários, e somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas trabalhistas e previdenciárias decorrentes da contratação, e caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento do contrato, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas diretamente pela Administração.

2 - Deverá ser contratada cobertura adicional com o objeto de garantir exclusivamente ao segurado o reembolso dos prejuízos comprovadamente sofridos em relação às obrigações de natureza trabalhista e previdenciária, de responsabilidade da CONTRATADA, oriundas da execução do contrato.

3 - Não serão aceitos instrumentos de garantia que contenham cláusulas conflitantes com dispositivos contratuais ao até mesmo restrinjam-lhe a cobertura ou a sua eficácia.

XX – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1 – Estabelece-se que a simples apresentação de proposta pelas empresas licitantes implicará na aceitação de todas as disposições deste Edital.

2 – Assegura-se a este Conselho o direito de:

2.1 – Promover, em qualquer fase da licitação, diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo (art. 43, § 3º, da Lei n. 8.666/93), fixando às empresas licitantes, prazos para atendimento, vedada a inclusão posterior de informação que deveria constar, originalmente, da proposta;

2.1.1 – Caso entenda necessário examinar mais detidamente a conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos neste Edital, bem como o preenchimento das exigências habilitatórias, poderá o Pregoeiro, a seu exclusivo critério, suspender a sessão respectiva, hipótese em que comunicará às licitantes, desde logo, a data e horário em que o resultado do julgamento será divulgado no sistema eletrônico;

2.1.2 – O Pregoeiro, ou a autoridade superior poderá subsidiar-se em pareceres emitidos por técnicos ou especialistas no assunto objeto desta licitação;

2.2 – Revogar a presente licitação por razões de interesse público (art. 49, caput, da Lei n. 8.666/93), decorrente de fato superveniente devidamente comprovado;

2.3 – Adiar a data da sessão pública;

2.4 – Aumentar ou diminuir a quantidade inicialmente contratada, dentro do limite estabelecido nos parágrafos 1º e 2º, do art. 65 da Lei n. 8.666/93, mantidos os preços oferecidos na proposta final da empresa licitante; e,

Conselho da Justiça Federal

2.5 – Rescindir, unilateralmente, o ajuste, nos termos do inciso I, do art. 79 da Lei n. 8.666/93, precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3 – As empresas licitantes serão responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados, em qualquer época ou fase do processo licitatório.

4 – O desatendimento de exigências formais e não essenciais, não importará no afastamento da empresa licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública do pregão.

5 – As normas que disciplinam este Pregão serão, sempre, interpretadas em favor da ampliação da disputa, desde que não comprometam o interesse da Administração e a segurança da contratação.

6 – Nenhuma indenização será devida às empresas licitantes pela elaboração e/ou apresentação de documentos relativos à presente licitação.

7 – Na contagem dos prazos, será observado o disposto no art. 110 da Lei n. 8.666/93.

8 – Os documentos originais, ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados ao endereço constante no item 9 seguinte.

9 – O Edital estará à disposição dos interessados, em meio digital, na Comissão Permanente de Licitação, localizada no 1º andar, sala 105, na Sede do Conselho da Justiça Federal, situada no Setor de Clubes Esportivos Sul, Trecho III, Polo 8, Lote 9, Brasília-DF, CEP 70.200-003, telefones 3022-7510 / 7511 / 7513, nos dias úteis, das 9h às 19h e, na internet, para download, no endereço eletrônico: www.comprasgovernamentais.gov.br.

Brasília-DF, 18 de maio de 2017.

MÁRCIO GOMES DA SILVA
Pregoeiro

Conselho da Justiça Federal

PREGÃO ELETRÔNICO n. 9/2017

MÓDULO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1 – DO OBJETO

1.1 DEFINIÇÃO:

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de jornalismo na Assessoria de Comunicação Social do Conselho da Justiça Federal (ASCOM/CJF) e de produção para televisão no Centro de Produção da Justiça Federal (CPJUS), no Conselho da Justiça Federal, em Brasília, por postos de trabalho, obedecidas as condições especificadas neste termo.

2 – (...)

3 (...)

4 DEMANDA E DEFINIÇÃO DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS

4.1 A empresa contratada deverá executar as atividades descritas abaixo, mantendo-se o padrão de qualidade, a identidade visual e a linha editorial já existente para cada produto, que estará à disposição dos licitantes para conhecimento prévio junto à Assessoria de Comunicação Social do CJF, a partir da publicação do ato licitatório.

4.1.1 Os serviços de produção de programas da Justiça Federal para televisão e prestação continuada de jornalismo consistem na pesquisa sobre o tema, desenvolvimento da pauta, redação de matéria, roteirização, captação de imagens, edição, tratamento visual, gravação em estúdio e externa, direção de arte, criação de trilhas, vinhetas e efeitos, finalização das matérias regionais e finalização do programa único, bem como na disponibilidade de serviços profissionais especializados de rádio, televisão e impressos, e ainda:

4.1.1.1 Produção de até 52 (cinquenta e duas) edições do programa Via Legal, sendo 01 (uma) edição por semana, apresentadas no formato de revista eletrônica com duração de até 30 minutos, realizada com pautas provenientes do CONTRATANTE e dos 05 (cinco) tribunais regionais federais. (Verificar item 01 do ANEXO I);

4.1.1.2 Produção de até 12 (doze) edições do programa Momento Ambiental, sendo 01 (uma) edição a cada mês, que será apresentada no formato de interprograma, com duração de até 5 minutos, realizado mediante a abordagem de temas relevantes na busca pela preservação ambiental do planeta. (Verificar item 02 do ANEXO I);

4.1.1.3 Produção de até 240 (duzentos e quarenta) edições do programa Rádio Cidadania Judiciária, sendo 20 (vinte) edições por mês, apresentadas no formato de variedades com duração média de até 2 minutos, realizado com pautas provenientes do CONTRATANTE. (Verificar item 03 do ANEXO I);

4.1.1.4 Produção de até 05 (cinco) edições do informativo Folha do CJF, boletim eletrônico bimestral com informações institucionais relativas à atuação do CJF. (Verificar item 04 do ANEXO I);

4.1.1.5 Produção de até 05 (cinco) edições do informativo Caderno TNU, boletim eletrônico bimestral com informações sobre as questões julgadas pela Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais – TNU. (Verificar item 05 do ANEXO I);

4.1.1.6 Produção de até 48 (quarenta e oito) edições do Mural do CJF, informativo de comunicação interna, impresso e semanal, afixado nas áreas de circulação interna do CJF (impressão por conta da CONTRATANTE). (Verificar item 06 do ANEXO I)

Conselho da Justiça Federal

4.2 Produção e execução de demais produtos e eventos realizados nas dependências do órgão quando demandado.

4.3 Os prazos para entrega dos trabalhos serão controlados e definidos pela FISCALIZAÇÃO, analisando caso a caso, de acordo com o nível de complexidade e as condições determinantes das tarefas.

5 – QUADRO DE PESSOAL

5.1 Os recursos humanos disponibilizados pela CONTRATADA deverão conhecer o funcionamento do CPJUS e da Assessoria de Comunicação, o que exige a disponibilização e a autorização para a utilização de senhas de acesso a rede de computadores da CONTRATANTE, mediante a adoção de procedimentos em conformidade com as regras de segurança estabelecidas.

5.2 Todos os licitantes irão oferecer seus preços com base nos mesmos parâmetros quantitativos e qualitativos de pessoal, razão pela qual é apresentado o quantitativo de profissionais para a execução de cada subatividade dos serviços, conforme indicado na relação abaixo:

Profissional	Categoria	Quant.	Cidade
Coordenador de Jornalismo	Jornalista	01	Brasília
Editor-Chefe Apresentador	Jornalista	01	Brasília
Jornalista Produtor	Jornalista	03	Brasília
Diretor de Arte	Radialista	01	Brasília
Editor de Pós-Produção	Radialista	01	Brasília
Operador de Câmera UPE	Radialista	01	Brasília
Auxiliar Operador Câmera UPE	Radialista	01	Brasília
Assistente de Produção/Pauta	Radialista	01	Brasília
TOTAL		10	

5.3 O número de 10 profissionais deve ser entendido como o quantitativo definido para a equipe que prestará os serviços, de forma a atender à demanda.

5.4 Esse número de profissionais foi estabelecido pelo CPJUS a partir da mensuração concreta de cada atividade necessária para a entrega de produtos com qualidade, dentro do prazo esperado. Todas as atividades e subatividades necessárias a cada item objeto do presente termo de Referência estão elencadas no **ANEXO I**. No **ANEXO II**, estão relacionados os profissionais envolvidos em cada subatividade dos serviços, dentro de cada atividade.

5.5 A tabela abaixo, de referência salarial, fundamentada nos Acórdãos nº 189/2011– TCU–Plenário, nº 1.672/2006–TCU–Plenário, nº 290/2006–TCU–Plenário, nº 256/2005–TCU– Plenário, nº 2647/2009–TCU–Plenário, é a mesma praticada pelo Conselho da Justiça Federal ao longo do Contrato nº 001/2016-CJF, resultado de pesquisas e de informações divulgadas por outros órgãos públicos, demonstradas no **ANEXO III**, que tenham contratado o mesmo tipo de serviço. Ela deverá ser obedecida pelas licitantes quando da elaboração de suas propostas de preços:

Profissional	Categoria	Localidade	Carga-horária semanal	Qtd Postos	Salários
Coordenador de Jornalismo	Jornalista	Brasília - DF	30 h	1	11.818,04
Editor Chefe Apresentador	Jornalista	Brasília - DF	30 h	1	10.380,72
Jornalista Produtor	Jornalista	Brasília - DF	30 h	3	5.492,76
Diretor de Arte	Radialista	Brasília - DF	30 h	1	10.476,05
Editor de Pós-Produção	Radialista	Brasília - DF	30 h	1	4.798,91

Conselho da Justiça Federal

Operador de Câmera UPE	Radialista	Brasília - DF	30 h	1	3.869,36
Auxiliar Operador de Câmera UPE	Radialista	Brasília - DF	30 h	1	2.280,67
Assistente de Produção/Pauta	Radialista	Brasília - DF	30 h	1	3.301,06

A compensação de jornada de trabalho será regida conforme convenção coletiva do Sindicato dos Jornalistas Profissionais do DF e do Sindicato dos Trabalhadores em Empresa de Rádio e Televisão no DF.

A especificação prévia em licitação dos valores a serem pagos diminui o grau de incerteza das empresas na composição de seus custos, na segurança da disponibilidade de mão de obra qualificada e de uma menor possibilidade de ocorrência de rotatividade, o que pode funcionar como um atrativo ao comparecimento de mais interessados ao certame, bem como resulta em melhor atendimento ao interesse público.

É claro que a fixação de um piso para os salários pagos, conseqüentemente, define um parâmetro mínimo também para o valor da contratação, o que enseja questionamentos sobre a economicidade da medida. Por óbvio, permitir que as licitantes estabeleçam livremente a remuneração de seus empregados resultaria em ofertas de preços abaixo dos praticados pelo mercado, fato este que é evitado com o estabelecimento de uma política de remuneração.

É fato que toda empresa capitalista objetiva um constante aumento nos seus lucros, sendo lógico afirmar que as licitantes prestadoras de serviços terceirizados tendenciosamente tentariam majorar seus ganhos por meio de uma diminuição nos valores da remuneração de seus empregados, que constituem o mais relevante custo desse tipo de contrato. Em qualquer dessas hipóteses a Administração será a maior prejudicada, apesar de, a princípio, ter-se beneficiado de uma contratação mais barata.

A terceirização de mão de obra no setor público não pode ocasionar o pagamento de uma remuneração indigna aos trabalhadores. Desta forma, a utilização indireta da máquina estatal para uma clara exploração do trabalhador ocasiona somente ineficiência, contratação de pessoas sem a qualificação necessária e na indesejável rotatividade.

Vale lembrar, que a produção televisiva situa-se dentro da chamada economia criativa. Caracteriza-se pelo uso da criatividade e do talento como principais insumos. E não é somente o telejornalismo, com todas as suas especificidades e peculiaridades, mas também o jornalismo como um todo, não prescinde da criatividade, do talento para a redação, a criação de textos e imagens. Nessa linha, o jornalismo não pode ser considerado uma mera atividade técnica de divulgação de informações. Mais do que isso, traduz-se na tentativa de transmitir, da forma mais encantadora, elegante e atrativa possível, as mensagens que se considera relevantes.

O objetivo maior do jornalismo é atrair a atenção do leitor/telespectador, jogando luzes sobre os aspectos da mensagem que merecem maior atenção. É importante para uma instituição, que deseja participar de um mercado tão competitivo e seletivo como esse, contar com profissionais competentes e talentosos na execução dos serviços de produção para televisão. Sem esse critério, tornam-se distantes as possibilidades de sucesso e de competitividade.

Nos últimos anos, em função da abertura de um número cada vez maior de cursos superiores, em praticamente todas as áreas do conhecimento, sobram pessoas habilitadas, mas faltam profissionais qualificados. Com o jornalismo não é diferente. A escassez de talentos é facilmente percebida, seja na programação de emissoras locais, seja nos programas exibidos diariamente pela TV Justiça.

Para oferecer ao cidadão/telespectador um produto diferenciado, é de fundamental importância o recrutamento de profissionais capacitados para exercer funções complexas e que requerem habilidades não só intelectuais, mas também comportamentais e emocionais.

Encontrar e reter esses talentos não são tarefas fáceis. O modelo de contratação por postos de trabalho reforça a execução presencial exclusiva e os pagamentos associados única e exclusivamente à carga horária de trabalho.

Conselho da Justiça Federal

5.5.1 O modelo de planilha de custos e formação de preços deve considerar a adoção do Acordo Coletivo de Trabalho ou Convenção Coletiva de Trabalho firmada pelas categorias patronal e laboral de Brasília, Distrito Federal.

5.5.2 A planilha de custos e formação de preços servirá como objeto de análise e verificação do atendimento aos requisitos legais e editalícios, além de constituir a base e referência para ajustes e repactuações futuras, se houver.

5.6 Os profissionais contratados para a execução dos serviços deverão possuir:

5.6.1 Coordenador de Jornalismo: bacharelado em Comunicação Social/Jornalismo; comprovado conhecimento de coordenação de equipe de reportagem, edição jornalística, jornalismo audiovisual, produção para TV e rádio, funcionamento do Poder Judiciário e linguagem jurídica; portfólio ou currículo documentado pessoal que comprove a experiência exigida no tópico anterior; facilidade de integrar-se em equipe, mesmo à distância; capacidade de liderança; criatividade e flexibilidade para coordenar programas; credibilidade e dinamismo.

5.6.2 Editor-Chefe Apresentador: bacharelado em Comunicação Social/Jornalismo; comprovado conhecimento de apresentação de programas, edição jornalística, jornalismo audiovisual, produção para TV e rádio, funcionamento do Poder Judiciário e linguagem jurídica; portfólio ou currículo documentado pessoal que comprove a experiência exigida no tópico anterior; facilidade de integrar-se em equipe inclusive à distância; capacidade de captar os fatos; boa presença em vídeo; entonação adequada e agradável de voz; boa dicção; bom texto e dinamismo.

5.6.3 Diretor de Arte: bacharelado em Comunicação Social ou curso superior em área correlata, com experiência em edição não linear e pós-produção; domínio dos softwares Avid Media Composer (versão 5 ou superior) e Adobe Effects (versão CS5 ou superior); portfólio ou currículo documentado pessoal que comprove a experiência exigida no tópico anterior; comprovado conhecimento de Direção de Arte, edição não-linear, pós-produção, sonorização, designe gráfico, fotografia e efeitos especiais; criatividade e capacidade de trabalhar em equipe.

5.6.4 Editor Pós-Produção: experiência em edição não linear, pós-produção sonorização e efeitos especiais; conhecimento técnico da área e domínio dos softwares Avid Media Composer (versão 5 ou superior) e Adobe Effects (versão CS5 ou superior); portfólio ou currículo documentado pessoal que comprove a experiência exigida no tópico anterior; comprovado conhecimento de edição não-linear, pós-produção, sonorização e efeitos especiais; criatividade e capacidade de trabalhar em equipe.

5.6.5 Operador de Câmera: experiência na realização de programas jornalísticos transmitidos em rede nacional ou regional de televisão; comprovados conhecimentos técnicos sobre o manuseio do equipamento e sobre iluminação e fotografia; portfólio ou currículo documentado pessoal que comprove a experiência exigida no tópico anterior; sensibilidade, criatividade e capacidade de trabalhar em equipe.

5.6.6 Auxiliar de Operador de Câmara: conhecimento e experiência na operação de Câmara UPE; conhecimento básico a respeito do manuseio dos equipamentos; portfólio ou currículo documentado pessoal que comprove a experiência exigida no tópico anterior; dinamismo e capacidade de trabalhar em equipe.

5.6.7 Assistente de produção: conhecimento e experiência na produção jornalística para rádio e TV; portfólio ou currículo documentado pessoal que comprove a experiência exigida no tópico anterior; dinamismo e capacidade de trabalhar em equipe.

5.6.8 Jornalista Produtor: bacharelado em Comunicação Social/Jornalismo; experiência em redação de textos para veículos impressos ou online; conhecimento básico de noções de Direito e organização judiciária; portfólio ou currículo documentado pessoal que comprove a experiência exigida; dinamismo e capacidade de trabalhar em equipe.

5.7 É indispensável a apresentação do currículo de cada profissional, com comprovantes de atendimento dos requisitos enumerados acima.

5.8 A qualificação profissional dos prestadores de serviço será verificada quando do início da efetiva prestação de serviço em cada posto de trabalho. Caso os requisitos de qualificação não sejam

Conselho da Justiça Federal

atendidos conforme os termos deste TR, a CONTRATADA será notificada e deverá providenciar a substituição do prestador de serviço indicado no prazo de até 48 horas. A ocorrência de posto de trabalho descoberto será considerada nas medições e pagamentos para efeitos de aplicação de glosa e/ou multa.

6 – ESTIMATIVA DE CUSTOS

6.1 A planilha abaixo mostra o resumo dos custos e formação de preços apurados em planilhas, com a finalidade de:

6.1.1 Realizar a previsão orçamentária;

6.1.2 Fixar critérios de aceitabilidade dos preços propostos pelas licitantes.

Categoria	Categoria	Qtd	Valor Médio Unitário do Posto R\$
Coordenador de Jornalismo - DF	Jornalista	1	21.974,05
Editor Chefe Apresentador - DF	Jornalista	1	21.063,16
Jornalista Produtor– DF	Jornalista	3	10.775,87
Diretor de Arte - DF	Radialista	1	20.383,63
Editor de Pós-Produção – DF	Radialista	1	9.953,87
Operador de Câmera UPE - DF	Radialista	1	7.888,61
Auxiliar Operador de Câmera UPE - DF	Radialista	1	4.799,00
Assistente de Produção/Pauta - DF	Radialista	1	6.995,16
TOTAL MENSAL			125.561,10

6.2 Os valores estão de acordo com as convenções coletivas de trabalho das categorias de radialistas e jornalistas do DF, conforme CCTS DF000057/2017 e DF000036/2017, respectivamente.

6.3 Portanto os serviços mensais objeto deste Termo de Referência estão estimados em R\$ 125.561,10.

6.3.1 A estimativa de custos está amparada no valor estimado pelo mercado e na planilha estimativa de custos e formação de preços elaborada pelo CONTRATANTE, considerando todas as despesas com mão de obra, taxa de administração, lucro e outros que serão de responsabilidade do licitante.

7 – PROPRIEDADE, SIGILO E SEGURANÇA DAS INFORMAÇÕES

7.1 Todas as informações obtidas pela CONTRATADA quando da execução dos serviços deverão ser tratadas como confidenciais, sendo vedada qualquer reprodução, utilização ou divulgação a terceiros, devendo zelar seus representantes e empregados pela manutenção do sigilo de informações e documentos, que tenham conhecimento em razão dos serviços executados;

7.2 Todas as informações, imagens e documentos a serem manuseados e utilizados são de propriedade do órgão, não podendo ser repassados, copiados, alterados ou absorvidos pela CONTRATADA sem expressa autorização da CONTRATANTE.

7.3 Será considerada ilícita a divulgação, o repasse ou a utilização indevida de informações, bem como de documentos, imagens, gravações e informações usados durante a prestação dos serviços.

7.4 A CONTRATADA obriga-se a dar ciência imediata, por escrito, à CONTRATANTE, sobre qualquer anormalidade que verificar na prestação dos serviços.

7.5 Cada profissional a serviço da CONTRATADA deverá estar ciente de que a infraestrutura do órgão não poderá ser utilizada para fins particulares.

Conselho da Justiça Federal

7.6 A CONTRATADA deverá entregar ao órgão toda e qualquer documentação produzida decorrente da prestação de serviços, objeto desta licitação, bem como, cederá ao órgão, em caráter definitivo e irrevogável, a propriedade intelectual das produções realizadas durante a vigência do contrato e eventuais aditivos, entendendo-se por produções quaisquer textos, roteiros, imagens, artes, vinhetas, efeitos, programas, desenhos, e documentação, em papel ou em qualquer forma ou mídia.

8 – LOCAL E HORÁRIO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1 Os serviços serão realizados nas instalações do Conselho da Justiça Federal, localizado no Setor de Clubes Esportivos Sul – SCES, Trecho III, Polo 8, Lote 9, Brasília, Distrito Federal, CEP 70200-003. Telefone: (61) 3022-7000. Em virtude da atividade desenvolvida pelos profissionais, eventualmente, haverá deslocamento com veículo oficial, para gravação de programas, entrevistas e imagens.

Nas hipóteses em que houver redução do horário de funcionamento do órgão, a jornada dos profissionais deverá observar o horário fixado no ato normativo específico, bem como nos dias de recesso e/ou feriados próprios do poder judiciário, deverão ser observados os mesmos procedimentos previstos nos feriados Nacionais e/ou Distritais.

8.2. Horário de Execução dos Serviços

8.2.1 A jornada dos profissionais deverá ser entre 07 e 21 horas, de segunda a sexta feira, observadas as jornadas máximas fixadas nas Convenções Coletivas de Trabalho.

9 – DO ACOMPANHAMENTO, CONTROLE E ACEITE DOS SERVIÇOS

9.1 Controle da Execução dos Serviços

9.1.1 Mensalmente, até o quinto dia útil do mês, o preposto da CONTRATADA encaminhará ao Gestor do contrato um Relatório Mensal de Atividades.

9.1.2 Todos os serviços concluídos no mês anterior devem constar do Relatório Mensal de Atividades no qual será feito a validação pelo Gestor do contrato.

10 – INFRAESTRUTURA DE PRODUÇÃO

10.1 Para a prestação dos serviços, a CONTRATADA utilizará equipamentos de produção para TV e rádio, de responsabilidade da Assessoria de Multimídia da Assessoria de Comunicação Social do CONTRATANTE, e materiais de consumo, também fornecidos pela CONTRATANTE, necessários à sua operação.

10.1.1 A cada demanda, que exija a retirada de equipamento das dependências da respectiva Assessoria de Comunicação, deverá ser preenchida uma cautela de material, onde deverá constar a quantidade e descrição do material, e seu estado de conservação.

10.1.2 A cautela de material deverá ser assinada pelo chefe da equipe, que se responsabilizará pela sua devolução no mesmo estado de conservação de sua retirada.

10.1.3 A CONTRATADA deverá indenizar a CONTRATANTE por dano a equipamento acautelado, de acordo com orçamento apresentado pela empresa com a qual a CONTRATANTE mantém contrato de manutenção preventiva e corretiva dos referidos equipamentos.

10.2 O CONTRATANTE disponibilizará acomodações físicas e condições de trabalho, junto à área de Comunicação Social do CJF para a execução dos serviços.

11 – QUALIFICAÇÃO DA EMPRESA (ACÓRDÃO Nº 1214/2013 – TCU - Plenário)

11.1 Considera-se a proposta mais vantajosa para a administração aquela que contempla produto ou serviço de boa qualidade, associada a preço compatível com o praticado pelo mercado, conforme previsto no art. 43, inciso IV, da Lei 8.666/93.

Conselho da Justiça Federal

11.2 Para que se obtenha a proposta mais vantajosa é necessária a especificação do produto ou serviço adequada às reais necessidades da Administração e a formulação de exigências de qualificação técnica e econômico-financeira que não restrinjam a competição e propiciem a obtenção de preços compatíveis com os de mercado, mas que afastem empresas desqualificadas do certame.

11.3 QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL:

11.3.1 Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que comprove a execução de serviços nas características, quantidades e prazos, abaixo relacionados:

11.3.1.1 Comprovação de experiência mínima de 3 (três) anos em atividades iguais ou semelhantes ao objeto do presente termo de referência.

11.3.1.2 Comprovação de ter produzido pelo menos 24 (vinte e quatro) programas de televisão, com no mínimo 25 minutos de duração, no período de um ano.

11.3.1.3 Comprovação de ter produzido 60 (sessenta) matérias de rádio, com no mínimo 01 minuto de duração cada produto, no período de um ano.

11.3.1.4 Comprovação de ter produzido 01 (uma) ou mais publicações online ou impressas, com no mínimo 15 (quinze) páginas cada produto.

11.3.1.5 Comprovação de ter executado contrato com um mínimo de 05 postos de trabalho.

11.3.2 Cada Atestado de Capacidade Técnica apresentado pela licitante, para fins de habilitação, deverá pertencer à empresa que efetivamente prestará o serviço, ou seja, com o mesmo número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) da matriz ou de uma filial.

11.3.3 O CONTRATANTE poderá confirmar a autenticidade dos Atestados de Capacidade Técnica por meio de diligência às instituições fornecedoras dos atestados.

11.3.4 O CONTRATANTE poderá solicitar cópias dos programas de televisão, matérias de rádio e publicações impressas citadas nos respectivos Atestados de Capacidade Técnica.

11.3.5 Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou decorrido no mínimo um ano do início de sua execução, exceto se houver sido firmado para ser executado em prazo inferior.

12 – DO CONTINGENCIAMENTO DOS ENCARGOS TRABALHISTAS

12.1 Em obediência ao disposto na Resolução CNJ n. 169/2013, alterada pela Resolução CNJ n. 183/2013; e, na Instrução Normativa CJF n. 001/2016, será realizado o contingenciamento dos encargos trabalhistas.

12.2 As provisões realizadas para o pagamento de férias, 1/3 constitucional, 13º salário, multa do FGTS por dispensa sem justa causa, incidência dos encargos previdenciários e FGTS sobre férias, 1/3 constitucional e 13º salário, serão destacadas do valor mensal do contrato e depositadas em conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação, aberta em nome da empresa contratada, em banco público oficial.

12.3 Os valores das provisões, a serem retidos e bloqueados para o pagamento das obrigações desta cláusula, serão aqueles decorrentes dos limites percentuais constantes da tabela abaixo e calculados de acordo com os valores apresentados na PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS de cada categoria.

Percentuais para contingenciamento de encargos trabalhistas a ser aplicado sobre a folha de pagamento. (Instrução Normativa nº 001, de 13 de abril de 2013 expedida pelo CJF)				
Título	VARIAÇÃO RAT AJUSTADO 0,50% A 6,00% (**)			
	EMPRESAS		SIMPLES	
Grupo A SUBMÓDULO 4.1 – DA IN 02/2008 MPOG:	Mínimo 34,30%	Máximo 39,80%	Mínimo 28,50%	Máximo 34,00%

Conselho da Justiça Federal

RAT:	0,50%	6,00%	0,50%	6,00%
13º salário	9,09	9,09	9,09	9,09
Férias	9,09	9,09	9,09	9,09
1/3 Constitucional	3,03	3,03	3,03	3,03
Subtotal	21,21	21,21	21,21	21,21
Incidência do Grupo A (*)	7,28	8,44	6,04	7,21
Multa do FGTS	4,36	4,36	4,36	4,36
Encargos a contingenciar	32,85	34,01	31,61	32,78
Taxa da conta-corrente (inciso IV art. 3 IN (**))				
Total a contingenciar				

(*) A incidência recai sobre as verbas de 13º salário, férias e abono constitucional, variando de acordo com o RAT Ajustado da empresa.

(**) Caso o contrato firmado entre a empresa e o banco tenha desconto da taxa de abertura e manutenção diretamente na conta, esse valor será retido da fatura e devolvido à conta vinculada, nos termos do inciso VIII do artigo 17 da Resolução CNJ 169/2013.

12.4 Os valores dos encargos trabalhistas bloqueados deixarão de compor o valor mensal a ser pago diretamente à empresa e somente poderão ser movimentados mediante autorização do CJF.

12.5 Conforme termo de cooperação técnica CJF n. 01/2014 firmado com o Banco do Brasil, não haverá cobrança de taxa de abertura e taxa de manutenção da conta-depósito vinculada.

12.6 Caso o banco público promova o débito do valor das despesas com a cobrança de abertura e de manutenção diretamente na conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação, o referido montante será retido do pagamento do valor mensal devido à empresa e depositado na conta-depósito vinculada, na forma estabelecida no inciso IV, art. 3º da Instrução Normativa CJF n. 001/2016.

12.7 Os saldos da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação serão remunerados pelo índice da poupança *pro rata die* ou outro especificado no Acordo de Cooperação.

12.8 A empresa possui o prazo de 20 (vinte) dias, contados da assinatura do contrato, para entregar a documentação necessária à abertura da conta-depósito vinculada e para assinatura de termo específico da instituição financeira oficial que permita ao órgão ter acesso aos saldos e extratos, bem como vincule a movimentação dos valores a autorização do CJF. O atraso na abertura da conta-depósito vinculada ensejará aplicação de penalidade específica à empresa.

12.9 A empresa deverá, no momento da assinatura do contrato, autorizar o CJF a fazer o desconto na fatura e o pagamento direto dos salários e demais verbas trabalhistas aos trabalhadores, quando houver falha no cumprimento das obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis, conforme modelo do **ANEXO IV**.

12.10 A fim de cumprir o disposto no art. 147 da CLT (férias proporcionais), bem como o disposto no parágrafo único do art. 1º do Decreto n. 57.155/1965 (13º proporcional), a Administração realizará a retenção integral da parcela relativa a estes encargos quando a prestação de serviços for igual ou superior a 15 dias.

13–PREPOSTO

13.1 A CONTRATADA deverá manter preposto aceito pela Administração do CJF, durante o período de vigência do contrato, para representá-la administrativamente, sempre que for necessário, o qual deverá ser indicado mediante declaração em que deverá constar o nome completo, nº do CPF e do documento de identidade, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional.

Conselho da Justiça Federal

13.2 O preposto, uma vez indicado pela empresa e aceito pela Administração, deverá apresentar-se à unidade fiscalizadora, em até 5 (cinco) dias úteis, após a assinatura do contrato, para tratar dos assuntos pertinentes à implantação de postos e execução do contrato, relativos à sua competência, bem como firmar, com o servidor designado para esse fim, o Termo de Abertura do Livro de Ocorrências, destinado ao assentamento das principais ocorrências durante a execução do contrato.

13.3 O preposto deverá estar apto a esclarecer as questões relacionadas às faturas dos serviços prestados.

13.4 A empresa orientará o seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho.

13.5 Em caso de saída do preposto, por decisão da CONTRATADA ou a pedido do CONTRATANTE, a empresa deverá providenciar a substituição do profissional no prazo de 02 (dois) dias.

14 MULTAS

14.1 Para efeito de aplicação de multa, sugere-se que às infrações sejam atribuídos graus, que têm a correspondência com porcentagem do valor contratual mensal vigente na data da ocorrência do fato, conforme a seguinte tabela:

GRAU	VALOR
1	0,25%
2	0,50%
3	0,75%
4	1,0%
5	1,25%

	INFRAÇÃO	GRAU
A	Deixar de executar qualquer tarefa constante das obrigações pactuadas ou previstas em lei para as quais não se comine outra penalidade, por ocorrência, conforme descrição constante do Anexo I e do Anexo II .	1
B	DEIXAR DE:	
B.1	Apresentar documentos, sem justificativa, dentro dos prazos estabelecidos pelo CONTRATANTE, e/ou previsto em contrato, aplicada por hora ou por dia de atraso.	2
B.2	Efetuar o pagamento dos salários, 13º salário, férias, dentre outros encargos trabalhistas (exceto auxílio transporte e auxílio alimentação) e previdenciários previstos em lei e em convenção coletiva, dos profissionais alocados na prestação dos serviços, bem como o pagamento do FGTS dos empregados, aplicada por dia de atraso.	5
B.3	Efetuar o pagamento de auxílio-transportes e auxílio-alimentação, previstos em lei e/ou convenção coletiva dos profissionais alocados na prestação de serviços, aplicada por dia de atraso.	4
B.4	Substituir o empregado quando houver falta, no prazo estipulado no contrato, contados a partir da comunicação do CONTRATANTE, aplicada por ocorrência notificada e por hora.	2
B.5	Observar as determinações do CONTRATANTE quanto à permanência e circulação de seus empregados no prédio do CJF, por ocorrência.	2
B.6	Cumprir orientação do CONTRATANTE quanto à execução dos serviços, por ocorrência.	3
B.7	Manter em serviço empregado sem identificação, por empregado e por dia.	1
B.8	Interromper a realização do serviço de disponibilização da mão-de-obra, por dia de paralisação.	5
C	CONSIDERA-SE INFRAÇÃO CONTRATUAL PASSÍVEL DE MULTA, SEM PREJUÍZO DAS	

Conselho da Justiça Federal

COMINAÇÕES PREVISTAS NA LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA:		
C.1	Não conceder o intervalo, fixado em lei, para refeição, por dia/empregado.	3
C.2	Não conceder o intervalo fixado em lei para repouso e descanso semanal remunerado, por semana/empregado.	3
C.3	Subcontratar quaisquer dos serviços constantes deste TR.	5
C.4	Não credenciar ou não substituir, no prazo previsto em contrato, o preposto capaz de tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos, aplicada por dia de atraso.	2
C.5	Deixar de instalar escritório na sede do CONTRATANTE, caso a sede da CONTRATADA seja fora do Distrito Federal, aplicada por dia de atraso.	3
C.6	Fornecer com atraso, ou não fornecer dentro dos padrões de qualidade exigidos pelo CPJUS, os serviços contratados e listados no item 4.0.	5
C.7	no caso de descumprimento de quaisquer outras obrigações assumidas nesse contrato e não previstas nas alíneas anteriores, por dia/hora de atraso ou por ocorrência.	1

14.2 MULTA COMPENSATÓRIA, no caso de inexecução total ou parcial, aplicada no percentual de 10% (dez por cento), sobre a parcela inadimplida.

15 – DOS DIREITOS AUTORAIS E PATRIMONIAIS

15.1 Todos os direitos autorais decorrentes da execução deste Instrumento são de exclusiva propriedade do CONTRATANTE, nos termos do art. 111 da Lei nº 8.666/93, ficando vedada à CONTRATADA qualquer utilização indevida, para quaisquer fins e sob qualquer pretexto, do material fornecido ou produzido, sem autorização expressa daquele, sob as penas da lei.

16 – ENCARGOS DA CONTRATADA

16.1 Manter sede, filial ou escritório, em Brasília/DF, com capacidade operacional para receber e solucionar qualquer demanda da Administração, bem como realizar todos os procedimentos pertinentes à seleção, treinamento, admissão e demissão dos funcionários;

Item 9.1.11 do Acórdão 1214/13: seja fixada em contrato a obrigatoriedade de a contratada instalar, em prazo máximo de 60 (sessenta) dias, escritório em local (cidade/município) previamente definido pela administração

16.2 Providenciar, para todos os empregados, no prazo de 60 (sessenta) dias, cartão cidadão ou outro cartão equivalente, que possibilite a consulta e recebimentos de benefícios sociais, expedido por órgão/entidade federal responsável;

16.2.1 Caso o empregado não tenha interesse em consultar os recebimentos de benefícios sociais, caberá à CONTRATADA, para ser dispensada desta obrigação, apresentar documento firmado pelo trabalhador, em que este manifeste claramente seu desinteresse em possuir o cartão cidadão, bem como em ter acesso ao Extrato de Informações Previdenciárias pela Internet.

16.3 Providenciar, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar do início da prestação dos serviços, junto ao INSS, senha para todos os empregados com o objetivo de acessar o Extrato de Informações Previdenciárias pela internet;

16.4 Efetuar o pagamento de salários e demais verbas em agência bancária localizada na cidade de Brasília/DF;

16.5 Nomear preposto para, durante o período de vigência, representá-lo na execução do contrato;

16.6. Efetuar a reposição do posto de trabalho em até 3 horas no caso de falta e/ou ausência, ou 24 horas para substituição definitiva do profissional, após comunicação ao preposto da CONTRATADA.

Conselho da Justiça Federal

16.7 Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações trabalhistas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar à CONTRATANTE a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições;

16.8 Disponibilizar prestadores de serviço especializados para o desenvolvimento dos trabalhos. Os prestadores de serviço disponibilizados executarão os serviços solicitados, cumprindo seus trabalhos em local apropriado, a eles destinados pela CONTRATANTE;

16.9 Recrutar, selecionar, treinar e encaminhar ao CJF os prestadores de serviço necessários à realização dos serviços, de acordo com a qualificação mínima prevista no Termo de Referência;

16.10 Fornecer relação nominal dos prestadores de serviço que atuarão junto a CONTRATANTE, até 2 (dois) dias úteis antes do início dos trabalhos, indicando a função, habilitação, formação, endereço residencial. A CONTRATADA deverá ainda encaminhar currículo de todos os prestadores de serviço que atuarão junto a CONTRATANTE regularmente ou em substituição;

16.11 Responder por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade da CONTRATANTE, quando tenham sido causados por seus empregados durante a execução dos serviços;

16.12 Devolver os crachás de acesso de seus prestadores de serviço quando do término do contrato, devendo ainda ser a CONTRATANTE ressarcida por eventuais extravios ou danos;

16.13 Responsabilizar-se pelo transporte (de ida e de volta) do seu pessoal até as dependências da CONTRATANTE, por meios próprios ou mediante vale transporte;

16.14 Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou acometidos de mal súbito, por meio de seu preposto anteriormente indicado;

16.15 Pagar os salários de seus empregados, bem como recolher, no prazo legal, os encargos sociais devidos, exibindo, sempre que solicitado, as comprovações respectivas;

16.16 Levar em conta todas as precauções e zelar permanentemente para que as suas operações não provoquem danos físicos ou materiais a terceiros, cabendo-lhe, exclusivamente, todos os ônus para reparação de eventuais danos causados;

16.17 Responsabilizar-se por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor.

16.18 Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução deste contrato, ainda que acontecido em dependência da CONTRATANTE;

16.19 Responsabilizar-se por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

16.20 Substituir por outro profissional que atenda aos requisitos técnicos exigidos toda e qualquer falta ou ausência, incluindo o período de férias. Caso o posto fique em aberto, os dias em questão não serão remunerados pela CONTRATANTE;

16.21 Remunerar o profissional substituto com o salário devido ao profissional substituído, recolhendo-se os encargos correspondentes e previstos contratualmente;

16.22 Estabelecer, com seus empregados, regime de compensação de horas extras trabalhadas conforme estiver estabelecido nas Convenções Coletivas de Trabalho;

16.23 Receber, sob acautelamento, os equipamentos de propriedade do CONTRATANTE, se responsabilizando por danos ou avarias sofridas durante a sua guarda;

16.24 Conceder mensalmente, a cada profissional, vale-refeição na forma e critérios estabelecidos em norma da empresa e nas Convenções Coletivas de Trabalho de cada categoria profissional.

16.25 Fornecer figurino e maquiagem necessários ao apresentador(a).

Conselho da Justiça Federal

16.26 – Dar ciência aos seus empregados acerca da obediência ao Código de Conduta do Conselho da Justiça Federal, nos termos da resolução nº 147 de 15 de abril de 2011 (<http://www.cjf.jus.br/cjf/conheca-o-cjf/codigo-de-conduta>).

17 – ENCARGOS DO CONTRATANTE

17.1 Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências para a execução dos serviços;

17.2 Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA ou por seu preposto;

17.3 Efetuar o pagamento mensal devido pela execução dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato;

17.4 Exercer a fiscalização dos serviços prestados, por servidores designados;

17.5 Comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato;

17.6 Fornecer crachá de acesso às suas dependências, de uso obrigatório pelos empregados da CONTRATADA;

17.7 Observar o cumprimento dos requisitos de qualificação profissional exigidos neste Termo de Referência, solicitando à CONTRATADA as substituições que se verificarem necessárias.

18 – DA GARANTIA

18.1 Para o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais assumidas, inclusive indenização a terceiros e multas eventualmente aplicadas, será exigida garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total contratado, em uma das modalidades do art. 56, §1º da Lei n. 8.666/93.

18.2 A garantia terá validade de 3 (três) meses após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação efetivada no contrato e somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas trabalhistas e previdenciárias decorrentes da contratação, e caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento do contrato, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas diretamente pela Administração.

18.3 Deverá ser contratada cobertura adicional com o objetivo de garantir exclusivamente ao segurado o reembolso dos prejuízos, comprovadamente sofridos, em relação às obrigações de natureza trabalhista e previdenciária, de responsabilidade da CONTRATADA, oriundas da execução do contrato.

18.4 Não serão aceitos instrumentos de garantia que contenham cláusulas conflitantes com dispositivos contratuais ao até mesmo restrinjam-lhe a cobertura ou a sua eficácia.

19 – DO DESENVOLVIMENTO NACIONAL SUSTENTÁVEL

19.1 A adoção de uma postura sustentável por parte da Administração Pública é imprescindível. De acordo com a nova redação do artigo 3º da Lei n. 8.666/93 e do Decreto n. 7.746/2012, no qual regulamenta o artigo 3º da Lei de Licitações, que estabelece critérios, práticas e diretrizes para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável nas contratações realizadas pela Administração Pública, é imperioso avaliar, dentro dos serviços a serem contratados, quais as práticas de sustentabilidade, racionalização e consumo consciente devem ser adotados.

Dentro da mesma perspectiva, O Conselho Nacional de Justiça aprovou a [Resolução n. 201, de 3 de março de 2015](#), que atribuiu ao Poder Judiciário nacional um novo patamar no que tange à responsabilidade socioambiental, corroborando o grau de amadurecimento desta temática, inserida no planejamento estratégico do Poder Judiciário. De acordo com os preceitos deste ato normativo, todos os órgãos e conselhos do Poder Judiciário deverão criar unidades ou núcleos socioambientais, estabelecer suas competências e implementar o respectivo Plano de Logística Sustentável (PLS-PJ).

Conselho da Justiça Federal

Ante o exposto, a empresa deverá:

19.1.1. Orientar e definir rotinas para a execução das atividades previstas neste instrumento, em relação às políticas de responsabilidade socioambiental adotadas por este Conselho e previstas em Lei;

19.1.2. Orientar seus empregados, na execução dos serviços, quanto às medidas para evitar o desperdício de água e preservação dos recursos hídricos, nos termos da Lei n. 9.433/97.

19.1.3. Observar a destinação adequada aos resíduos gerados durante suas atividades neste Conselho.

19.1.4. Respeitar a legislação e as Normas Técnicas Brasileiras - NBR publicadas pela ABNT sobre resíduos.

20 – ANEXOS

Anexo I: Descrição das subatividades de serviços, dentro de cada atividade

Anexo II: Profissionais envolvidos em cada subatividade de serviços

Anexo III: Especificações técnicas para a produção de programas

Anexo IV: Autorização de desconto

Anexo V: Nota Técnica

Anexo VI: Instrução Normativa

Conselho da Justiça Federal

PREGÃO ELETRÔNICO n. 9/2017

ANEXO I DO MÓDULO I

DESCRIÇÃO DAS SUBATIVIDADES DENTRO DE CADA ATIVIDADES

01. Produção de até 52 (cinquenta e duas) edições do programa *Via Legal*:

O programa é coordenado e finalizado pela equipe da CONTRATADA, no CJF, em Brasília. É produzido em parceria com os cinco tribunais regionais federais (TRFs), que contam cada um com contrato próprio de equipe formada por Repórter, Auxiliar de Produção, Editor de Pós-Produção e Operador de Câmera. As atividades descritas abaixo esclarecem como essa interligação da equipe da CONTRATADA pelo CJF com as equipes dos tribunais deve acontecer.

ATIVIDADE 1: APOIO NA PRODUÇÃO DE MATÉRIA REGIONAL PARA O PROGRAMA <i>VIA LEGAL</i>	
SUBATIVIDADE	DESCRIÇÃO
Levantamento de sugestões de pauta	Equipes da CONTRATADA, no CJF, juntamente com as equipes contratadas pelos TRFs, devem pesquisar assuntos que podem servir de pauta para o programa. Fontes: assessorias de imprensa da Justiça Federal e de órgãos como Ministério Público Federal, Defensoria Pública da União, sessões de julgamento dos tribunais regionais federais, sentenças de juízes federais.
Envio de sugestão de pauta dos TRFs	Os Repórteres contratados nos TRFs irão preparar um resumo do tema escolhido para a matéria, indicando como imaginam fechar a reportagem, inclusive com a indicação de entrevistas. Essa sugestão será submetida por eles, primeiramente, ao crivo dos Assessores de Imprensa dos TRFs e, após a anuência destes, enviada para o Coordenador de Jornalismo da CONTRATADA, no CJF.
Aprovação das pautas	O Coordenador de Jornalismo da CONTRATADA, no CJF, deve avaliar a sugestão enviada pelos tribunais e aprovar ou não a realização da reportagem sugerida.
Devolução dos temas com encaminhamentos	Coordenador de Jornalismo e Editor-Chefe/Apresentador da CONTRATADA, no CJF, enviam mensagem para a equipe responsável pela elaboração da reportagem com o direcionamento a ser seguido no fechamento da matéria.
Definição de entrevistados	Nesta etapa, Repórteres e Auxiliares de Produção contratados pelos TRFs definem juntos quais serão os entrevistados a serem ouvidos no fechamento de cada reportagem.
Marcação de entrevistas	Auxiliares de Produção contratados pelos TRFs entram em contato com os possíveis entrevistados para explicar o que será tratado no programa e agendar as entrevistas.
Captação de imagens e sonoras	Equipes de TV contratadas pelos TRFs se deslocam até o endereço dos entrevistados para fazer as gravações das imagens que irão ilustrar o programa.

Conselho da Justiça Federal

Gravação de sonoras	Equipes de TV contratadas pelos TRFs se deslocam até o endereço dos entrevistados para fazer as gravações das entrevistas – chamadas de sonoras - que vão ser incluídas na reportagem. Assim como o cinegrafista, o repórter deve ter absoluta segurança nos questionamentos, de forma a eliminar quaisquer riscos da divulgação de informações incorretas, incompletas ou que deem margem a interpretações tendenciosas, equivocadas ou erradas em relação ao tema tratado na reportagem.
Degração de todas as sonoras	Todas as entrevistas são degravadas e o <i>time code</i> de cada trecho é marcado pelas equipes contratadas pelos TRFs.
Elaboração do roteiro da reportagem	Após degravar todas as entrevistas, os Repórteres das equipes dos TRFs escrevem o texto, chamado de <i>off</i> , que servirá de base para a reportagem, e escolhem os trechos das sonoras que farão parte da matéria.
Envio de roteiro com <i>off</i> para aprovação	Depois de revisar o texto (<i>off</i>), os Repórteres contratados pelos TRFs enviam o arquivo via <i>email</i> para o Coordenador de Jornalismo e para o Editor-Chefe/Apresentador da CONTRATADA, no CJF, que são os responsáveis pela aprovação do texto.
Revisão e aprovação de textos	O Coordenador de Jornalismo e o Editor-Chefe/Apresentador da CONTRATADA, no CJF, corrigem o texto, analisando aspectos como a correção ortográfica, a coerência das informações e a estrutura escolhida para contar a história.
Devolução do texto	O arquivo corrigido é devolvido às equipes de reportagem dos TRFs, com orientações para alterações, novas apurações ou, simplesmente, para a gravação dos textos.
Gravação da passagem do repórter	Os Repórteres contratados pelos TRFs gravam a passagem em local que contextualize o tema da reportagem.
Gravação de <i>offs</i>	Feitas as correções sugeridas pelos Coordenador de Jornalismo e Editor-Chefe/Apresentador da CONTRATADA, no CJF, os Repórteres contratados pelos TRFs gravam o áudio (<i>off</i>) em cabine apropriada, para que a reportagem possa ser montada.
Transferência de arquivos para ilha	Os Editores de Pós-Produção contratados pelos TRFs conferem a qualidade dos arquivos de áudio e vídeo e transferem o material para as ilhas de edição, onde é feita a montagem das reportagens.
Montagem das reportagens	Os Editores de Pós-Produção contratados pelos TRFs fazem o chamado “esqueleto” das reportagens, montando uma sequência de texto, entrevistas e passagens dos Repórteres.
Elaboração de artes	Caso seja necessário, os Editores de Pós-Produção contratados pelos TRFs utilizam programas específicos disponíveis no equipamento de edição para ilustrar as reportagens.
Escolha e colocação de trilhas na reportagem	Os Editores de Pós-Produção contratados pelos TRFs, a partir de um banco de músicas disponíveis e autorizadas, escolhem as que melhor se encaixam no assunto tratado, fazendo a sonorização das reportagens.
Ajuste de níveis de áudio	Ao finalizar a cobertura dos <i>offs</i> e a inclusão das trilhas, os Editores de Pós-Produção contratados pelos TRFs fazem a chamada equalização do áudio das reportagens, de forma que a mesma seja exibida de maneira uniforme.
Correção de cores das imagens	Como parte da finalização das reportagens, os Editores de Pós-Produção contratados pelos TRFs fazem as alterações que julgarem necessárias para corrigir eventuais distorções.
Aprovação da reportagem	Os Editores de Pós-Produção contratados pelos TRFs apresentam os produtos finalizados aos Repórteres dos TRFs e aos Assessores de Imprensa dos tribunais, para que sejam aprovados tanto o aspecto técnico quanto o editorial das reportagens.
Cópia da matéria	As reportagens são retiradas das ilhas para um meio físico, podendo ser em fita ou DVD.
Geração da matéria para Brasília	Os Editores de Pós-Produção contratados pelos TRFs fazem ³⁴ o envio das reportagens para o CJF, em Brasília, conforme sistema adotado em cada tribunal.

Conselho da Justiça Federal

ATIVIDADE 2: FECHAMENTO DO PROGRAMA VIA LEGAL	
SUBATIVIDADE	DESCRIÇÃO
Recebimento das matérias geradas pelos tribunais via FTP	Editores de Pós-Produção e Diretor de Arte da CONTRATADA, no CJF, recebem as reportagens conferindo aspectos técnicos que podem, inclusive, inviabilizar sua exibição.
Transferência da matéria para ilha de edição	As reportagens editadas e conferidas são digitalizadas para a ilha de edição, onde serão incluídas no programa.
Tratamento de imagens de cada matéria	Editores de Pós-Produção da CONTRATADA, no CJF, farão uma nova finalização das reportagens, promovendo eventuais ajustes nas imagens enviadas pelos tribunais.
Tratamento de áudio de cada matéria	Editores de Pós-Produção da CONTRATADA, no CJF, farão uma nova finalização do áudio, promovendo eventuais ajustes nos materiais enviados pelos tribunais.
Definição das matérias pelos editores de texto do que vai entrar no programa	O Coordenador de Jornalismo e o Editor-Chefe/Apresentador da CONTRATADA, no CJF, escolhem as reportagens que serão exibidas em cada edição do programa. Esta definição considera critérios como assuntos semelhantes e tempos de cada reportagem.
Elaboração do espelho	Feita a definição, a equipe da CONTRATADA, no CJF, elabora arquivo com as retrancas/títulos das reportagens selecionadas. O arquivo é salvo na rede do CJF e pode ser consultado por toda a equipe.
Elaboração do roteiro	O Editor-Chefe/Apresentador, sob a supervisão do Coordenador de Jornalismo, ambos da CONTRATADA, no CJF, elabora as cabeças, passagens de bloco, encerramento e chamada do programa.
Preparação do estúdio	Operadores de Câmera e Auxiliar de Operador de Câmera da CONTRATADA, no CJF, fazem a preparação do estúdio, focalizando tanto o aspecto de iluminação, quanto das câmeras e da qualidade do áudio.
Gravação das cabeças em estúdio	Equipe da CONTRATADA, no CJF, grava, em estúdio, as cabeças e demais partes do programa a cargo do Apresentador, sob orientação do Diretor de Arte.
Captura e escolha das cabeças na ilha de edição	Editores de Pós-Produção da CONTRATADA, no CJF, digitalizam o material gravado em estúdio e definem, a partir de uma escolha criteriosa, as cabeças que serão usadas no programa.
Tratamento de imagem das cabeças na ilha	Editores de Pós-Produção da CONTRATADA, no CJF, fazem o tratamento das imagens - caso alguma volte do estúdio com qualidade inferior à indicada para exibição.
Tratamento de áudio das cabeças na ilha	Editores de Pós-Produção da CONTRATADA, no CJF, fazem tratamento de áudio - caso o arquivo volte do estúdio com qualidade inferior à indicada para exibição.
Montagem do programa	Editores de Pós-Produção da CONTRATADA, no CJF, fazem a estruturação do programa, colocando em sequência cabeças, reportagens e vinhetas, conforme

Conselho da Justiça Federal

	orientação do roteiro.
Digitação e inclusão de créditos dos entrevistados	No <i>software</i> de pós-produção (<i>after effects</i>) os créditos de todos os entrevistados e da Apresentadora são digitados e sua duração e efeitos de entrada e saída são ajustados pelos Editores de Pós-Produção da CONTRATADA, no CJF.
Elaboração de artes, passagem de bloco e escalada	Editores de Pós-Produção, sob orientação do Diretor de Arte, da CONTRATADA, no CJF, fazem a preparação e montagem dos arquivos de escalada e passagem de bloco, fazendo o casamento de áudio e vídeo.
Ajustes de tempo do programa	Editores de Pós-Produção e Editor-Chefe/Apresentador da CONTRATADA, no CJF, fazem eventuais cortes no programa para ajustar o tempo de produção do programa.
Revisão final feita pelo diretor de arte	Diretor de Arte da CONTRATADA, no CJF, faz uma espécie de “pente fino” para ter certeza de que não há nenhum erro ou falha no arquivo.
Aprovação do programa	O programa finalizado é apresentado ao Coordenador de Jornalismo e Editor-Chefe/Apresentador da CONTRATADA e ao Assessor de Comunicação do CJF, com o objetivo de fazer os últimos ajustes e liberar o produto para exibição.
Revisão dos créditos	Num processo minucioso, a equipe da CONTRATADA, no CJF, confere se os nomes e cargos dos entrevistados foram corretamente digitados, conforme descrição dos roteiros.
Elaboração e envio de release	O Coordenador de Jornalismo e o Editor-Chefe da CONTRATADA, no CJF, se encarregam de produzir um release destacando os assuntos tratados em cada edição. Material serve para divulgar o programa.
Atualização do <i>site</i>	Um integrante da equipe da CONTRATADA, no CJF, faz a postagem dos arquivos do programa no <i>site</i> oficial do programa, bem como as devidas divulgações.
Atualização da página no YouTube e no Vimeo	Um integrante da equipe da CONTRATADA, no CJF, faz a postagem dos arquivos do programa no YouTube e no Vimeo, bem como as devidas divulgações.

Conselho da Justiça Federal

02. Produção de até 12 (doze) edições do programa *Momento Ambiental*:

ATIVIDADE 1: PRODUÇÃO DO PROGRAMA MOMENTO AMBIENTAL	
SUBATIVIDADE	DESCRIÇÃO
Definição do assunto/pauta	Em uma reunião de pauta, a equipe da CONTRATADA discute possíveis assuntos para serem tratados no programa. Várias ideias são trocadas, uma pesquisa prévia é feita e, enfim, chega-se a uma pauta.
Pesquisa sobre a pauta	Com a pauta escolhida, o Assistente de Produção da CONTRATADA começa a pesquisa, que normalmente é feita pela <i>internet</i> . O profissional faz um levantamento de dados, descobre o que já foi publicado sobre o tema, estuda o assunto e apresenta possíveis encaminhamentos.
Definição do direcionamento do programa	Com toda a equipe reunida, o direcionamento da reportagem é definido. Nesta reunião, algumas perguntas são respondidas: quais aspectos serão abordados, quais podem ser excluídos, quantos personagens devem ser entrevistados, quantos especialistas precisam ser consultados etc.
Levantamento de possíveis entrevistados	O Assistente de Produção da CONTRATADA faz um levantamento dos especialistas e personagens que farão parte do programa. O profissional liga para as assessorias de imprensa, pede indicações e descobre contatos (telefone e <i>email</i>).
Primeira abordagem com os entrevistados	O Assistente de Produção da CONTRATADA localiza e liga para cada um dos possíveis entrevistados.
Apuração prévia por telefone	O Assistente de Produção da CONTRATADA conversa com os entrevistados, escuta a posição deles em relação ao tema abordado, entende melhor o assunto e decide se aquela pessoa realmente tem algo a acrescentar ao programa.
Marcação de sonoras	Depois da conversa, a entrevista é finalmente agendada. Normalmente o entrevistado escolhe dia e local.
Gravação de imagens	Junto com Jornalista, o Operador de Câmera, ambos da CONTRATADA, se deslocam para o local da entrevista. Enquanto o Jornalista conversa com o entrevistado, o Operador de Câmera faz as chamadas imagens de corte. As imagens devem ser feitas com muito cuidado e criatividade. A entrevista é gravada na sequência. A sonora não pode ter nenhum erro de áudio, de cor e de enquadramento. Caso contrário, todo o trabalho precisa ser refeito.
Gravação de entrevistas	Operador de Câmera e Jornalista da CONTRATADA se deslocam para o local da entrevista – a chamada

Conselho da Justiça Federal

	sonora. O Jornalista tem uma conversa prévia com o entrevistado, estratégia que ajuda a pessoa a organizar as ideias e a ficar mais relaxada para o momento da gravação. Assim como o Operador de Câmera, o Jornalista deve ter absoluta segurança nos questionamentos, de forma a eliminar quaisquer riscos de divulgação de informações incorretas, incompletas ou que deem margem para interpretação errada em relação ao tema tratado. Esse processo é repetido com todos os entrevistados.
Degração de todas as entrevistas	Todas as entrevistas são degravadas e o <i>time code</i> de cada trecho é marcado.
Redação do roteiro	Com todas as degravações em mãos, o Coordenador de Jornalismo e o Editor-Chefe/Apresentador da CONTRATADA pensam na estrutura do programa, escrevem o roteiro e escolhem os trechos das sonoras que farão parte do programa.
Revisão final do roteiro	Uma revisão final é feita pelos próprios Coordenador de Jornalismo e Editor-Chefe/Apresentador e, também, pelo Diretor de Arte da CONTRATADA. Alguns ajustes já são feitos nesta etapa.
Gravação de <i>offs</i>	Em uma cabine apropriada e com um microfone adequado, o texto é gravado pelo Editor-Chefe/Apresentador da CONTRATADA.
Gravação de cabeças/ apresentador	Enquanto o programa começa a ser editado na ilha, o Diretor de Arte da CONTRATADA acompanha o Editor-Chefe/Apresentador para a gravação das cabeças, normalmente em locação externa.
Aprovação do programa	Depois de editado, o programa é revisado pelo Diretor de Arte da CONTRATADA, que faz os últimos ajustes de imagem e composição. Na sequência, o Editor-Chefe/Apresentador e o Coordenador de Jornalismo da CONTRATADA fazem a última revisão. Depois disso, o programa finalizado é apresentado ao Assessor de Comunicação do CJF, com o objetivo de fazer os últimos ajustes e liberar o produto para exibição.
Gravação das cópias	Após a liberação, o programa é gravado em fitas e DVDs, conforme programa de cada emissora que exibe o programa. Qualquer erro ou problema nesta etapa pode inviabilizar a exibição.
Atualização do <i>site</i>	Um integrante da equipe da CONTRATADA faz a postagem dos arquivos do programa no <i>site</i> oficial do programa, bem como as devidas divulgações.
Atualização da página no YouTube e no Vimeo	Um integrante da equipe da CONTRATADA faz a postagem dos arquivos do programa no YouTube e no Vimeo, bem como as devidas divulgações.

Conselho da Justiça Federal

ATIVIDADE 2: EDIÇÃO DO PROGRAMA <i>MOMENTO AMBIENTAL</i>	
SUBATIVIDADE	DESCRIÇÃO
Captura de imagens / Transferência do cartão para ilha de edição	Todas as imagens captadas durante as gravações são digitalizadas ou transferidas para o programa de edição. No caso da captura por fita, é necessário logar (marcar os <i>times codes</i> no programa de edição) anteriormente.
Montagem da estrutura/esqueleto	Com todas as imagens no computador, o Editor de Pós-Produção da CONTRATADA faz um esqueleto da edição do <i>Momento Ambiental</i> . Os <i>offs</i> são colocados e as sonoras selecionadas. Com isso, já é possível ter uma primeira visão geral do programa e de sua duração. Mudanças já podem ser feitas a partir dessa estrutura.
Tratamento de áudio	Todos os áudios do programa são equalizados (colocados no mesmo nível). Após a equalização, os áudios (dos <i>offs</i> e sonoras) são exportados e passados para um programa de edição de áudio (<i>Sound Forge</i>) para ajustar frequência, arrumar ruídos e mixar.
Pesquisa e escolha da trilha sonora	De acordo com o tema e ritmo de determinado programa, são selecionadas as trilhas sonoras.
Cobertura dos offs	O Editor de Pós-Produção da CONTRATADA seleciona e cobre os <i>offs</i> do programa. Quando é necessário, recorre ao arquivo de imagens brutas ou a programas anteriores.
Correção de cor	O editor de imagens regula a cor de todas as imagens, deixando o programa com uniformidade de luz e cor. Brilho, contraste, níveis de branco e preto, saturação, controle de luminância, são alguns dos processos pelos quais as imagens passam.
Estabilização de imagens	As imagens que porventura foram captadas de forma equivocadas ou possuam bastante trepidação são ajustadas em um programa de pós-produção.
Digitação de créditos	No programa de pós-produção (<i>after effects</i>), os créditos de todos os entrevistados e do apresentador são digitados e sua duração e efeitos de entrada e saída são ajustados
Pesquisa para elaboração de artes	As bases para a produção das artes são definidas. Fotos ou imagens são selecionadas.
Produção das artes	No programa de pós-produção (<i>after-effects</i>), as artes são concebidas. O trabalho de computação gráfica consiste em criar e animar os elementos da arte. Fotos ou imagens corrigidas e redimensionadas passam por um processo de animação gráfica. Efeitos para <i>letterings</i> e volume espacial são aplicados.

Conselho da Justiça Federal

Revisão feita pelo Diretor de Arte	Todo o programa é revisado pelo Diretor de Arte da CONTRATADA para verificar mudanças, alterações de imagens e artes.
Ajustes de tempo	O programa passa por um processo de edição de texto e tempo de imagens e sonoras para se adequar ao tempo limite.
Revisão final	Todo o programa é revisado pelos Coordenador de Jornalismo, Editor-Chefe/Apresentador e Diretor de Arte da CONTRATADA para verificar alterações e correções de créditos e possíveis mudanças de edição de texto.

03. Produção de até 12 (doze) pacotes com 20 (vinte) edições do programa *Rádio Cidadania Judiciária*:

ATIVIDADE ÚNICA: PRODUÇÃO DE MATÉRIAS PARA O PROGRAMA RADIOCIDADANIA JUDICIÁRIA	
SUBATIVIDADE	DESCRIÇÃO
Pesquisa de pauta	Equipe da CONTRATADA pesquisa assuntos que podem servir de pauta para o programa de rádio. Fontes: <i>sites</i> oficiais da Justiça Federal e de órgãos como MPF e DPU e sessões de julgamento da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais.
Apuração do assunto	Assistente de Produção, sob supervisão do Coordenador de Jornalismo, ambos da CONTRATADA, checa as informações divulgadas, seja consultando <i>sites</i> e, sobretudo, o inteiro teor da decisão judicial a ser retratada na reportagem. Agenda entrevistas.
Redação da reportagem	Jornalista da CONTRATADA redige a notícia a partir das informações coletadas e apuradas.
Gravação de entrevistas	Jornalista da CONTRATADA grava a entrevista – seja por telefone, seja pessoalmente – com as fontes que serão ouvidas da reportagem.
Seleção dos trechos das entrevistas	Jornalista da CONTRATADA seleciona os trechos da entrevista gravada que merecem ser incluídos na edição final da reportagem.
Revisão do texto das reportagens	Coordenador de Jornalismo da CONTRATADA confere as informações incluídas no texto, bem como eventuais erros de escrita e faz as devidas correções.
Gravação das reportagens em estúdio	Jornalista da CONTRATADA grava, em estúdio, as reportagens a serem veiculadas em cada mês.
Transferência do áudio para ilha de edição	Material é digitalizado para ilha de edição, onde terá a qualidade tratada e será editado.
Montagem da Reportagem	Editor de Pós-Produção da CONTRATADA faz a montagem da reportagem de rádio, conforme critérios técnicos, como volume de áudio e extensão dos arquivos.

Conselho da Justiça Federal

Inclusão de vinhetas de entrada e saída	Editor de Pós-Produção da CONTRATADA inclui a vinheta padrão usada no início e no fim da reportagem.
Edição e corte das entrevistas	Segundo roteiro elaborado, o Jornalista da CONTRATADA inclui os trechos selecionados das entrevistas, combinando <i>off</i> e entrevista.
Finalização das matérias	Editor de Pós-Produção da CONTRATADA faz a finalização das reportagens conforme padrão técnico que viabiliza a veiculação.
Equalização do áudio	Editor de Pós-Produção da CONTRATADA faz os ajustes do áudio das reportagens conforme padrão técnico que viabiliza a veiculação.
Conferência das reportagens	Editor-Chefe/Apresentador da CONTRATADA ouve todas as reportagens para checar se algum erro de gravação foi incluído na versão editada, bem como para conferir a inclusão de todas as entrevistas e vinhetas. As reportagens são submetidas ao Coordenador de Jornalismo da CONTRATADA e ao Assessor de Comunicação do CJF.
Gravação das matérias em CDs	Aprovadas as reportagens, os arquivos no formato MP3 são copiados para CDs a serem encaminhados para veiculação.
Redação de um resumo de cada reportagem	O Editor-Chefe/Apresentador, sob a supervisão do Coordenador de Jornalismo, ambos da CONTRATADA, elabora uma chamada com um resumo de cada reportagem. O texto deve ser lido pelo locutor da emissora que veicular a matéria.
Envio de CDs para emissoras	Um funcionário da equipe da CONTRATADA entrega o CD à pessoa indicada pela emissora para providenciar a veiculação da reportagem.
Disponibilização das reportagens na internet para cópias	Um integrante da equipe técnica da CONTRATADA providencia a postagem das reportagens no <i>site</i> oficial do CJF, de forma que possam ser baixadas e veiculadas por emissoras de todo o país.

04. Produção de até 05 (cinco) edições do informativo *Folha do CJF*:

ATIVIDADE ÚNICA: PRODUÇÃO DO INFORMATIVO FOLHA DO CJF	
SUBATIVIDADE	DESCRIÇÃO
Cobertura de evento realizado pelo órgão e sessão de julgamento do CJF	O Jornalista da CONTRATADA acompanha o evento, selecionando o que será aproveitado para a matéria, realiza entrevistas com os participantes e indica as principais fotos a serem produzidas.
Pesquisa sobre o assunto	Cada Jornalista da CONTRATADA, antes de dar início à produção do texto, faz uma pesquisa sobre o assunto que será abordado por meio da <i>internet</i> , contatos, revistas ou outro meio de comunicação, ou a partir do

Conselho da Justiça Federal

	voto e do relatório do processo em questão, além de outras fontes legais.
Definição de entrevistados	Após a seleção dos possíveis entrevistados, o Jornalista da CONTRATADA contata cada um deles e verifica a disponibilidade de cada um.
Agendamento de Entrevistas	Com a definição dos entrevistados, o Jornalista da CONTRATADA agenda a data e horário com cada um deles.
Realização das entrevistas	As entrevistas, geralmente, são feitas no local escolhido pelo entrevistado e, algumas vezes por telefone, dependendo da disponibilidade.
Redação do texto da matéria	Com os dados apurados na pesquisa e entrevistas concluídas, o Jornalista da CONTRATADA dá início à produção do texto.
Checagem de dados e revisão	Nesta fase, o Jornalista da CONTRATADA checa os dados – números, personagens, datas – atualiza o assunto e faz uma revisão, que será enviada aos editores
Diagramação das páginas	Nesta fase, o diagramador distribui as matérias no informativo, inserindo as fotos e definindo os tipos de letras, bem como as cores a serem utilizadas de forma harmônica e atraente.
Ajustes finais	Após avaliação do Assessor de Comunicação e do Secretário-Geral do CJF, são feitos os ajustes finais nos textos e, até mesmo, troca de imagens.
Publicação da versão em PDF no Portal da Justiça Federal	Como o informativo não é impresso, uma versão em PDF é publicada no Portal do CJF.
Elaboração de release a ser publicado no Portal da JF e enviado para a imprensa	É redigido <i>release</i> pelo Jornalista da CONTRATADA destacando os assuntos tratados na edição. O material serve para divulgar o programa no Portal do CJF e junto à imprensa.

05. Produção de até 05 (cinco) edições do informativo *Caderno TNU*:

ATIVIDADE ÚNICA: PRODUÇÃO DO INFORMATIVO CADERNO TNU	
SUBATIVIDADE	DESCRIÇÃO
Cobertura da sessão de julgamento da TNU	O Jornalista da CONTRATADA acompanha a sessão de julgamento, selecionando os assuntos de maior interesse para preparação das matérias e indica as principais fotos a serem produzidas.
Pesquisa sobre o assunto	Cada Jornalista da CONTRATADA, antes de dar início à produção do texto, faz uma pesquisa sobre o assunto, principalmente, a partir do voto e do relatório do processo em questão, além de outras fontes legais.
Realização das fotos	No caso da matéria requerer mais fotos, o Jornalista da CONTRATADA indica os locais e/ou objetos ao Diretor de Arte, que fará a produção.

Conselho da Justiça Federal

Redação do texto da matéria	Com os dados apurados na pesquisa e entrevistas concluídas, o Jornalista da CONTRATADA dá início à produção do texto.
Checagem de dados e revisão	Nessa fase, o Jornalista da CONTRATADA checa os dados – números, personagens, datas – atualiza o assunto e faz uma revisão que será enviada ao Assessor de Comunicação do CJF.
Envio das matérias para aprovação pelos juízes relatores	Depois disso, as matérias são enviadas aos respectivos juízes federais relatores de cada processo abordado e só é publicada após aprovação dos mesmos.
Diagramação das páginas	Nesta fase, o diagramador distribui as matérias no informativo, inserindo as fotos e definindo os tipos de letras, bem como as cores a serem utilizadas, de forma harmônica e atraente.
Ajustes finais	Após nova avaliação do Assessor de Comunicação do CJF e do Secretário da TNU, são feitos os ajustes finais nos textos e, até mesmo, troca de imagens.
Publicação da versão em PDF no Portal da Justiça Federal	Como o informativo não é impresso, uma versão em PDF é publicada no Portal do CJF.
Elaboração de release a ser publicado no Portal da JF e enviado para a imprensa	É redigido <i>release</i> destacando os assuntos tratados na edição. Material serve para divulgar a publicação no Portal do CJF e junto à imprensa.

06. Produção de até 48 (quarenta e oito) edições do *Mural do CJF*:

ATIVIDADE ÚNICA: PRODUÇÃO DO JORNAL MURAL DO CJF	
SUBATIVIDADE	DESCRIÇÃO
Definição de pautas de cada edição	As pautas são definidas a partir de eventos promovidos pelo órgão, de questões administrativas de interesse dos servidores do CJF, de demandas dos gestores do CJF e de pesquisa na <i>internet</i> .
Pesquisa sobre o assunto	Cada Jornalista da CONTRATADA, antes de dar início à produção do texto, faz uma pesquisa sobre o assunto da matéria por meio de entrevistas e da <i>internet</i> .
Realização das fotos	O Jornalista indica os locais e/ou objetos ao Diretor de Arte, ambos da CONTRATADA.
Redação do texto da matéria	Com os dados apurados na pesquisa e entrevistas concluídas, o Jornalista da CONTRATADA dá início à produção do texto.
Diagramação das páginas	Nesta fase, o diagramador distribui as matérias no informativo, inserindo as fotos ou ilustrações e definindo os tipos de letras, bem como as cores a serem utilizadas de forma harmônica e atraente.
Impressão e afixação da versão impressa	Após aprovado pelo Assessor de Comunicação do CJF, o informativo é impresso e colocado em exposição no mural do CJF.

Conselho da Justiça Federal

Publicação na Intranet e envio por email

Para ampliar a divulgação das informações, uma versão em PDF é publicada na *intranet* e enviada por *email* para os servidores do CJF.

Conselho da Justiça Federal

PREGÃO ELETRÔNICO n. 9/2017

ANEXO II DO MÓDULO I

PROFISSIONAIS ENVOLVIDOS EM CADA SUBATIVIDADE DE SERVIÇO

01. Produção de até 52 (cinquenta e duas) edições do programa *Via Legal*:

ATIVIDADE 1: APOIO NA PRODUÇÃO DE MATÉRIA REGIONAL PARA O PROGRAMA VIA LEGAL	
SUBATIVIDADE	PROFISSIONAIS ENVOLVIDOS
Levantamento de sugestões de pauta	Assistente de Produção/Pauta Repórter Regional
Aprovação das pautas	Editor-Chefe/Apresentador Coordenador de Jornalismo
Devolução dos temas com encaminhamentos	Editor-Chefe/Apresentador Coordenador de Jornalismo
Revisão e aprovação de textos	Editor-Chefe/Apresentador Coordenador de Jornalismo
Devolução do texto	Editor-Chefe/Apresentador Coordenador de Jornalismo

ATIVIDADE 2: FECHAMENTO DO PROGRAMA VIA LEGAL	
SUBATIVIDADE	PROFISSIONAIS ENVOLVIDOS
Recebimento das matérias geradas pelos tribunais via FTP	Editor de Pós-Produção Diretor de Arte
Transferência da matéria para ilha de edição	Editor de Pós-Produção
Tratamento de imagens de cada matéria	Editor de Pós-Produção Diretor de Arte
Tratamento de áudio de cada matéria	Editor de Pós-Produção Diretor de Arte
Definição das matérias pelos editores de texto do que vai entrar no programa	Editor-Chefe/Apresentador Coordenador de Jornalismo
Elaboração do espelho	Editor-Chefe/Apresentador Coordenador de Jornalismo
Elaboração do roteiro	Editor-Chefe/Apresentador Coordenador de Jornalismo
Preparação do estúdio	Operador de Câmera Auxiliar
Gravação das cabeças em estúdio	Editor-Chefe/Apresentador Coordenador de Jornalismo Diretor de Arte Operador de Câmera Auxiliar Operador Câmera
Captura e escolha das cabeças na ilha de edição	Editor de Pós-Produção Diretor de Arte

Conselho da Justiça Federal

Tratamento de imagem das cabeças na ilha	Editor de Pós-Produção Diretor de Arte
Tratamento de áudio das cabeças na ilha	Editor de Pós-Produção Diretor de Arte
Montagem do programa	Editor de Pós-Produção Diretor de Arte
Digitação e inclusão de créditos dos entrevistados	Editor de Pós-Produção Diretor de Arte
Elaboração de artes, passagem de bloco e escalada	Editor de Pós-Produção Diretor de Arte
Ajustes de tempo do programa	Editor de Pós-Produção Editor-Chefe/Apresentador Diretor de Arte
Revisão final feita pelo Diretor de arte	Diretor de Arte
Aprovação do programa	Editor-Chefe /Apresentador Coordenador de Jornalismo Diretor de arte
Revisão dos créditos	Editor-Chefe/Apresentador Coordenador de Jornalismo Editor de Pós-Produção
Elaboração e envio de release	Editor-Chefe/Apresentador Coordenador de Jornalismo
Atualização do site	Assistente de Produção/Pauta
Atualização da página no YouTube	Assistente de Produção/Pauta Diretor de Arte

02. Produção de até 12 (doze) edições do programa *Momento Ambiental*:

ATIVIDADE 1: PRODUÇÃO DO PROGRAMA MOMENTO AMBIENTAL	
SUBATIVIDADE	PROFISSIONAIS ENVOLVIDOS
Definição do assunto/pauta	Editor-Chefe/Apresentador Coordenador de Jornalismo
Pesquisa sobre a pauta	Assistente de Produção/Pauta Editor-Chefe/Apresentador Coordenador de Jornalismo
Definição do direcionamento do programa	Editor-Chefe/Apresentador Coordenador de Jornalismo
Levantamento de possíveis entrevistados	Editor-Chefe/Apresentador Assistente de Produção/Pauta Coordenador de Jornalismo
Primeira abordagem com os entrevistados	Editor-Chefe/Apresentador Coordenador de Jornalismo
Apuração prévia por telefone	Assistente de Produção/Pauta Editor-Chefe/Apresentador Coordenador de Jornalismo

Conselho da Justiça Federal

Marcação de sonoras	Assistente de Produção/Pauta Editor-chefe Coordenador de Jornalismo
Gravação de imagens	Operador de Câmera Diretor de Arte
Gravação de entrevistas	Editor-Chefe/Apresentador Jornalista Coordenador de Jornalismo Operador de Câmera
Degração de todas as entrevistas	Assistente de Produção/Pauta
Redação do roteiro	Editor-Chefe/Apresentador Coordenador de Jornalismo
Revisão final do roteiro	Editor-Chefe/Apresentador Coordenador de Jornalismo
Gravação de offs	Editor-Chefe/Apresentador Operador de Câmera
Gravação de cabeças/ apresentador	Editor-Chefe/Apresentador Operador de Câmera Diretor de Arte
Aprovação do programa	Editor-Chefe/Apresentador Coordenador de Jornalismo Diretor de Arte
Atualização do site	Assistente de Produção/Pauta
Atualização da página no YouTube	Assistente de Produção/Pauta Diretor de Arte

ATIVIDADE 2: EDIÇÃO DO PROGRAMA MOMENTO AMBIENTAL	
SUBATIVIDADE	PROFISSIONAIS ENVOLVIDOS
Captura de imagens / Transferência do cartão para ilha de edição	Editor de Pós-Produção Diretor de Arte
Montagem da estrutura/esqueleto	Editor de Pós-Produção Diretor de Arte
Tratamento de áudio	Editor de Pós-Produção Diretor de Arte
Pesquisa e escolha da trilha sonora	Editor de Pós-Produção Diretor de Arte
Cobertura dos offs	Editor de Pós-Produção Diretor de Arte
Correção de cor	Editor de Pós-Produção Diretor de Arte
Estabilização de imagens	Editor de Pós-Produção Diretor de Arte
Digitação de créditos	Editor de Pós-Produção Diretor de Arte

Conselho da Justiça Federal

Pesquisa para elaboração de artes	Editor de Pós-Produção Diretor de Arte
Produção das artes	Editor de Pós-Produção Diretor de Arte
Revisão feita pelo Diretor de Arte	Diretor de Arte
Ajustes de tempo	Diretor de Arte Editor-Chefe/Apresentador Coordenador de Jornalismo
Revisão final	Diretor de Arte Editor-Chefe/Apresentador Coordenador de Jornalismo

03. Produção de até 12 (doze) pacotes com 20 (vinte) edições do programa *Rádio Cidadania Judiciária*:

ATIVIDADE ÚNICA: PRODUÇÃO DE MATÉRIAS PARA O PROGRAMA RADIOCIDANIA JUDICIÁRIA	
SUBATIVIDADE	PROFISSIONAIS ENVOLVIDOS
Pesquisa de pauta	Editor-Chefe/Apresentador Assistente de Produção/Pauta Coordenador de Jornalismo
Apuração do assunto	Editor-Chefe/Apresentador Assistente de Produção/Pauta Coordenador de Jornalismo
Redação da reportagem	Editor-Chefe/Apresentador Coordenador de Jornalismo
Gravação de entrevistas	Editor-Chefe/Apresentador Jornalista Produtor Coordenador de Jornalismo
Seleção dos trechos das entrevistas	Editor-Chefe/Apresentador Jornalista Produtor Coordenador de Jornalismo
Revisão do texto das reportagens	Editor-Chefe/Apresentador Coordenador de Jornalismo
Gravação das reportagens em estúdio	Editor-Chefe/Apresentador Jornalista Produtor Coordenador de Jornalismo
Transferência do áudio para ilha de edição	Editor de Pós-Produção Diretor de Arte
Montagem da Reportagem	Editor de Pós-Produção Diretor de Arte
Inclusão de vinhetas de entrada e saída	Editor de Pós-Produção Diretor de Arte
Edição e corte das entrevistas	Editor de Pós-Produção Diretor de Arte

Conselho da Justiça Federal

Finalização das matérias	Editor de Pós-Produção Diretor de Arte
Equalização do áudio	Editor de Pós-Produção Diretor de Arte
Conferência das reportagens	Editor-Chefe/Apresentador Auxiliar
Redação de um resumo de cada reportagem	Editor-Chefe/Apresentador Coordenador de Jornalismo
Envio de CDs para emissoras	Auxiliar
Disponibilização das reportagens na internet para cópias	Editor de Pós-Produção Diretor de Arte

04. Produção de até 05 (cinco) edições do informativo *Folha do CJF*:

ATIVIDADE ÚNICA: PRODUÇÃO DO INFORMATIVO FOLHA DO CJF	
SUBATIVIDADE	PROFISSIONAIS ENVOLVIDOS
Cobertura de evento realizado pelo órgão	Jornalista Produtor
Pesquisa sobre o assunto	Jornalista Produtor
Definição de entrevistados	Jornalista Produtor
Agendamento de Entrevistas	Jornalista Produtor
Realização das entrevistas	Jornalista Produtor
Redação do texto da matéria	Jornalista Produtor
Checagem de dados e revisão	Jornalista Produtor
Diagramação das páginas	Diretor de Arte
Ajustes finais	Diretor de Arte Jornalista
Publicação da versão em PDF no Portal da Justiça Federal	Jornalista Produtor
Elaboração de release a ser publicado no Portal da JF e enviado para a imprensa	Jornalista Produtor

05. Produção de até 05 (cinco) edições do informativo *Caderno TNU*:

ATIVIDADE ÚNICA: PRODUÇÃO DO INFORMATIVO CADERNO TNU	
SUBATIVIDADE	PROFISSIONAIS ENVOLVIDOS
Cobertura da sessão de julgamento da TNU	Jornalista Produtor
Pesquisa sobre o assunto	Jornalista Produtor

Conselho da Justiça Federal

Redação do texto da matéria	Jornalista Produtor
Checagem de dados e revisão	Jornalista Produtor
Envio das matérias para aprovação pelos juízes relatores	Jornalista Produtor
Diagramação das páginas	Diretor de Arte
Ajustes finais	Diretor de Arte Jornalista Produtor
Envio para gráfica	Diretor de Arte
Publicação da versão em PDF no Portal da Justiça Federal	Jornalista Produtor
Elaboração de release a ser publicado no Portal da JF e enviado para a imprensa	Jornalista Produtor

06. Produção de até 48 (quarenta e oito) edições do *Mural do CJF*:

ATIVIDADE ÚNICA: PRODUÇÃO DO JORNAL 'MURAL DO CJF'	
SUBATIVIDADE	PROFISSIONAIS ENVOLVIDOS
Definição de pautas de cada edição	Jornalista Produtor
Pesquisa sobre o assunto	Jornalista Produtor
Redação do texto da matéria	Jornalista Produtor
Diagramação das páginas	Diretor de Arte
Impressão e afixação da versão impressa	Diretor de Arte
Publicação na Intranet e envio por email	Jornalista Produtor

Conselho da Justiça Federal

PREGÃO ELETRÔNICO n. 9/2017

ANEXO III DO MÓDULO I

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS PARA A PRODUÇÃO DOS PROGRAMAS

SERÁ JUNTADO EM PDF

Conselho da Justiça Federal

PREGÃO ELETRÔNICO n. 9/2017

ANEXO IV DO MÓDULO I

AUTORIZAÇÃO DE DESCONTO

Autorizo o Conselho da Justiça Federal a fazer o desconto na fatura e o pagamento direto dos salários e demais verbas trabalhistas e previdenciárias aos trabalhadores, quando houver falha no cumprimento das obrigações por parte desta empresa, até o momento da regularização.

CONTRATADA:

CNPJ:

Brasília, ____ de _____ 2017.

CARIMBO E ASSINATURA DO RESPONSÁVEL/REPRESENTANTE DA EMPRESA
Nome legível _____

Conselho da Justiça Federal

PREGÃO ELETRÔNICO n. 9/2017

ANEXO V DO MÓDULO I

NOTA TÉCNICA CJF/SCI 001/2013

NOTA TÉCNICA 001/2013

Brasília, 31 de janeiro de 2013.

Assunto: Planilha de composição de custos – Valores limites nas contratações de serviços terceirizados com vinculação à mão de obra.

APRESENTAÇÃO:

O objetivo desta nota técnica é orientar a administração do Conselho da Justiça Federal no preenchimento da planilha de formação de custos com vistas a estabelecer **valores limites** referenciais para contratações. Procura-se, com isso, evitar: a) o estabelecimento de preço artificialmente elevado, sem justificativa da excepcional necessidade que importe sua majoração; e b) a contratação de serviços por preços muito reduzidos que possam levar ao inadimplemento do contrato, tornando-o inexecutável.

Ao longo de 2012, foram realizadas atividades de natureza jurídica, contábil e financeira, com a avaliação de diversos elementos cotejados entre os sistemas dispositivos (leis, decretos, orientações etc.) e as contratações firmadas no CJF, o que restou configurada a desconformidade parcial de alguns instrumentos legais. Ademais, foram formuladas propostas que repercutiram diretamente no custo das contratações, agravadas pela deficiência na fiscalização contratual. Nesse enredo, urge a necessidade de se editar este trabalho.

1. INTRODUÇÃO:

1.1 Esta nota técnica tem como base os princípios da **economicidade** e **eficiência** previstos na Carta Magna de 1988, sendo composta da legislação relativa ao tema: Decreto n. 2.271/1997; Lei n. 8.666/1993; Instrução Normativa 02/2008 e suas alterações e Portaria 07/2011, ambas do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – MPOG; Acórdãos do Tribunal de Contas da União – TCU, decisões do Tribunal Superior do Trabalho – TST e Resoluções n. 098/2009 e 169/2013, ambas, do Conselho Nacional de Justiça – CNJ.

1.1 Os instrumentos convocatórios firmados pelo Conselho da Justiça Federal estabelecem percentual máximo aceitável para a remuneração dos **encargos sociais, lucro e taxa administrativa**, respectivamente nos índices de 77,23% 7,23% e 7,10%. Após realizar estudos dos normativos referentes a valores limites de contratação no âmbito da Administração Pública, constatou-se que os praticados pelo órgão estão elevados.

1.2 O Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, em parceria com a Fundação Instituto de Administração – FIA, realizou estudos dos fatores, dos parâmetros e de outros elementos que compõem o custo dos serviços de vigilância e de limpeza e conservação contratados pela Administração Federal, atendendo recomendação do Tribunal de Contas da União no Acórdão TCU n. 1.753/08 – Plenário. Esses estudos subsidiaram, a partir de 2010, a definição dos valores limites para contratações e resultaram na elaboração de um novo modelo de planilha de custo e formação de preços.

1.3 Das manifestações contidas no acórdão retrocitado, o TCU realizou análise minuciosa da composição dos valores limites e da metodologia de cálculo então utilizada pelo MPOG. Uma das principais determinações consistia na implantação de estudo visando atualizar os percentuais vigentes para a Administração Pública.

1.4 Ante a ausência de normativo específico no âmbito do Poder Judiciário e em decorrência da análise sobrevinda do Tribunal de Contas da União em diversos acórdãos, entende-

Conselho da Justiça Federal

se viável a adoção dos estudos realizados pelo MPOG, no que concerne aos percentuais, bem como a utilização do modelo de planilha custos.

1.5 O novo modelo de planilha não é imutável e, sempre que necessário, será atualizado para atender às alterações da legislação e recomendações proferidas pelo Tribunal de Contas da União – TCU, Conselho Nacional de Justiça – CNJ e decisões do Tribunal Superior do Trabalho – TST.

1.6 Os valores indicados na planilha são balizadores de tomada de decisão, pois, se o serviço apresentar condições especiais, os índices poderão sofrer alterações. Se o percentual apresentado pela licitante for superior ao indicativo na planilha da Administração, este valor deve ser acompanhado da devida justificativa de majoração do preço para análise; e, ao revés, se o índice for inferior ao indicado na planilha, a possível inexequibilidade deverá ser analisada no caso concreto pelo gestor/pregoeiro por meio de diligências, para obtenção de informações complementares, conforme dispõe o artigo 29, inciso V, da Instrução Normativa n. 02/2008 – MPOG e suas alterações.

1.7 É clarividente que, se uma empresa cotar em seu custo percentuais superiores ao máximo indicado pela Administração Pública, não será o caso de desclassificá-la *de per si*, salvo se houver indicação expressa desta condição em seu respectivo edital, prática que se recomenda para os instrumentos futuros.

2. ESTRUTURA DA PLANILHA DE FORMAÇÃO DE CUSTOS:

2.1 O modelo acostado à presente Nota Técnica segue o padrão de metodologia de grupos constantes no Anexo III da IN n. 02/2008, alterado pela Portaria Normativa 07/2011, ambas do MPOG atendendo ao disposto no art. 5º do Decreto n. 2.271/1997 e art. 7º, § 2º, inciso II, da Lei n. 8666/1993, sendo:

Módulo 01: Composição de Remuneração;

Módulo 02: Benefícios Mensais e Diários;

Módulo 03: Insumos diversos;

Módulo 04: Encargos Sociais e Trabalhistas e;

Módulo 05: Custos Indiretos, Tributos e Lucro.

2.1 A estrutura do modelo da Planilha de Custos é constituída por módulos, submódulos e quadros resumos. Os módulos agrupam itens de custo de mesma natureza ou que, de algum modo, estejam relacionados entre si. Os submódulos agregam itens que compõem o módulo. Os quadros resumos agrupam os módulos.

3. ESTUDO DOS VALORES LIMITES CONSTANTES DA PLANILHA DE CUSTOS:

3.1 O estudo tem como base a Resolução CNJ n. 098/2009 e as alterações legislativas quanto ao tema no que concerne aos encargos sociais; a Legislação Federal e distrital quanto aos tributos; Acórdão n. 1.753/2008 – Plenário, do Tribunal de Contas da União, bem como leva em consideração as necessidades internas do órgão. Os itens que porventura não apresentarem um percentual indicativo estarão baseados no entendimento do TCU quanto à ingerência na gestão interna dos licitantes.

3.2 Preliminarmente, cabe tecer algumas recomendações quanto aos dados complementares previstos no anexo III-A da IN n. 02/2008 – MPOG:

MÃO DE OBRA VINCULADA À EXECUÇÃO CONTRATUAL

Dados complementares para composição dos custos referente à mão-de-obra		
1	Tipo de serviço	Ex.: Servente
2	Salário normativo da categoria profissional (Nº registro no MTE)	Ex.: R\$
3	Categoria profissional	Ex.: Limpeza
4	Data base da categoria (dia/mês/ano)	___ / ___ / _____

Conselho da Justiça Federal

Considerações importantes:

Item 02: O salário normativo da categoria: é o valor a ser efetivamente pago ao profissional envolvido diretamente na execução contratual, não devendo ser inferior ao estabelecido em acordo, convenção ou sentença normativa. Não recai em excesso de formalismo a exigência de cumprir os valores e normas estabelecidas nas Convenções Coletivas de Trabalho, conforme excerto do Acórdão TCU n. 963/2004-Plenário: “Ademais, não se verifica excesso de formalismo ao se exigir que os licitantes cumpram com as normas estabelecidas na convenção coletiva de trabalho, pois a agravante [Ceal] poderá sofrer com futuras ações trabalhistas”.

De mesma sorte, a Administração deve abster-se de adotar salários superiores aos previstos nas respectivas Convenções Coletivas de Trabalho sem a devida formalização, no processo licitatório, da fundamentação. Acórdãos n. 3.006/2010 – Plenário e n. 1.122/2008, ambos do TCU, por descumprir o art. 40, inciso X, da Lei n. 8.666/1993.

A Administração deve apontar de maneira inequívoca a Convenção Coletiva de Trabalho que seguiu para indicar os valores salariais constantes da planilha de custos. Nesse sentido, recomenda-se a inclusão do número do registro no Ministério do Trabalho e Emprego – MTE da respectiva convenção.

3.3 Quanto ao Módulo 01 – Composição da Remuneração

COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

COMPOSIÇÃO		VALOR R\$
A	Salário-base	R\$
B	Adicional de periculosidade	R\$
C	Adicional de insalubridade	R\$
D	Adicional noturno	R\$
E	Hora noturna adicional	R\$
F	Adicional de hora extra	R\$
G	Intervalo intrajornada	R\$
H	Outros (especificar)	R\$
TOTAL DA REMUNERAÇÃO:		R\$

Considerações importantes:

Letras B e C: Adicionais de periculosidade e insalubridade: o salário de referência para cálculo do custo deve ser:

Insalubridade: o salário-mínimo vigente no país, salvo estipulação expressa na CCT.

Entende-se que a proibição a que se refere o artigo 7º, inciso IV, da Constituição Federal de 1988 alcança o disposto no artigo 192 da Consolidação das Leis do Trabalho (STF, Súmula Vinculante n. 4). Na Reclamação n. 6.266/STF, o Ministro Gilmar Mendes esclareceu que o *adicional de insalubridade deve continuar sendo calculado com base no salário mínimo, enquanto não superada a questão da não recepção da vinculação por meio de lei ou de ajuste coletivo. Assim, comporta ofensa ao art. 192 da CLT decisão em que se elege o salário normativo da categoria como base de cálculo do adicional de insalubridade, pois não há lei nova nem notícia de norma coletiva aplicável que assim determine o cálculo do adicional de insalubridade.*

Periculosidade: o salário-base da categoria. Ressalva quanto aos casos de eletricitistas.

A Orientação Jurisprudencial n. 279 da Seção Especializada em Dissídios Individuais - 1 (SDI-1) e a Súmula n. 191 do TST refletem o entendimento sobre o adicional de periculosidade, sendo: o *adicional de periculosidade incide apenas sobre o salário básico e não sobre este acrescido de outros adicionais. Em relação aos eletricitários, o cálculo do adicional de periculosidade deverá ser efetuado sobre a totalidade das parcelas de natureza salarial, prevê a Súmula.*

Conselho da Justiça Federal

Registre-se que o adicional de periculosidade devido aos eletricitas tinha por base a Lei n. 7.369/1985 e, de acordo com a decisão do TST, interpretava-se que o adicional recaía sobre o total de verbas de natureza salarial. Contudo, a Lei n. 7.369/1985 foi revogada pela Lei n. 12.740/2012, que alterou a redação do art. 191 da CLT, incluindo, dentre as atividades ou operações perigosas, a de energia elétrica, sem mencionar a base de cálculo para o adicional.

Ao analisar o sítio eletrônico do Tribunal Superior do Trabalho, verifica-se que a Súmula continua em vigor. Assim, as tratativas das contratações para o cargo de eletricista devem ser analisadas com cautela. Como a alteração legislativa ocorreu em dezembro de 2012, deve-se acompanhar as possíveis alterações e posicionamento do TST quanto ao tema.

A Norma Regulamentadora n. 15, do Ministério do Trabalho e Emprego, assegura aos trabalhadores a percepção de adicional de insalubridade, em consonância com os graus máximo, médio e mínimo, equivalentes, respectivamente, a 40%, 20% e 10% sobre o salário-base do empregado. Com relação ao adicional de periculosidade a Norma Regulamentadora n. 16, do Ministério do Trabalho e Emprego, estipula o adicional de 30% incidente sobre o salário do empregado.

Da inteligência das Normas Regulamentadoras 15 e 16 – MTE cominadas com o artigo 195 da CLT, é condição necessária à implementação dos respectivos adicionais a apresentação do Laudo Técnico das Condições de Trabalho – LTCAT, salvo quando houver fixação de percentual na própria Convenção Coletiva de Trabalho da categoria.

Letra D: Adicional Noturno: A base de cálculo para o referido adicional é o salário da categoria, porém, deve ser proporcional à quantidade de horas consideradas como noturnas pelo artigo 73 da CLT, ou seja, das **22 horas de um dia às 5 horas** do dia seguinte (7 horas). A hora noturna corresponde a 52 minutos e 30 segundos, conforme preceitua o § 1º do art. 73 da CLT. No caso de prorrogação de jornada, após as 5 horas, devido é também o adicional de 20% quanto às horas prorrogadas (Súmula 60 TST). Obs: todas as orientações esposadas neste item podem sofrer alterações se sobrevier disposição expressa em contrário na **Convenção Coletiva de Trabalho da categoria**.

Sobre o tema, verifica-se a orientação jurisprudencial n. 259 do TST no sentido de que o adicional de periculosidade integra a base de cálculo para a formulação do adicional noturno, *in verbis*:

OJ n. 259 TST: ADICIONAL NOTURNO. BASE DE CÁLCULO. ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. INTEGRAÇÃO. O adicional de periculosidade deve compor a base de cálculo do adicional noturno, já que também neste horário o trabalhador permanece sob as condições de risco. Precedentes: TST ERR ns. 358975/97, 434601/98, 406853/97, 408059/97, 408059/97, 194918/95, 600712/99, 491955/98.

Letra F: Hora Extra: é vedada a realização de horas extras ou pagamento de adicionais não previstos **nem estimados** originalmente no instrumento convocatório.

3.4

Quanto ao Módulo 02 – Benefícios mensais e diários:

COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO:		VALOR R\$
A	Transporte (4 vales diários) – 6% ou valor apurado para utilização de meios próprios.	R\$
B	Auxílio alimentação (R\$ * 22 dias ou equivalente)	R\$
C	Assistência médica e familiar	R\$
D	Auxílio -creche	R\$
E	Seguro de vida, invalidez e funeral	R\$
F	Outros (especificar)	R\$
	Total da Remuneração:	R\$

Conselho da Justiça Federal

Considerações importantes:

Letra A: Transporte: fornecido pelo empregador por meios próprios ou por vales-transportes, vedado o pagamento **em pecúnia** conforme preceitua o art. 5º do Decreto n. 95.247/1987. A Medida Provisória n. 280/06 que permitia, a partir de 1/2/2006, o pagamento do benefício em pecúnia (dinheiro), foi convertida na Lei n. 11.311/2006, a qual vetou a alteração do art. 4º da Lei n. 7.418/1985, mantendo a proibição da concessão do vale-transporte em dinheiro. O tema já foi objeto de várias manifestações da SCI (CF-INF-2012/00082, CF-INF-2012/00801 e CF-INF-2012/00839).

A composição deve se balizar no custo real do insumo, descontando o valor pago pelo empregado, bem como deve ser realizada a proporcionalidade dos dias de trabalho, para aplicar o percentual de 6% de desconto, conforme preconiza o Decreto n. 25.247/1987 em seu artigo 10º, *in verbis*:

[...] Art. 10: O valor da parcela a ser suportada pelo beneficiário será descontada proporcionalmente à quantidade de Vale-Transporte concedida para o período a que se refere o salário ou vencimento e por ocasião de seu pagamento, salvo estipulação em contrário, em convenção ou acordo coletivo de trabalho, que favoreça o beneficiário.

O Acórdão TCU n. 282/2009 – 1ª Câmara traduz exatamente a situação acima mencionada quanto à proporcionalidade, inclusive, ao analisar o voto do Ministro Relator, verifica-se que a proposta da empresa, que não praticava em sua planilha as considerações mencionadas, foi desclassificada pelo pregoeiro e ratificada no acórdão em comento.

Letras C, D e E: Assistência médica e familiar, auxílio-creche e seguro de vida, invalidez e funeral: os benefícios são geralmente previstos em acordos ou convenções coletivas. Porém, podem ser fornecidos pela empresa independentemente de previsão expressa da CCT. Em ambos os casos o desembolso pela Administração deve ser precedido da devida comprovação da concessão do benefício aos empregados ou recolhimento ao sindicato da categoria. (arts. 48, 389 e 458 da CLT e Lei n. 10.243/2001).

3.5 Quanto ao Módulo 03 – Insumos Diversos

COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO:		VALOR R\$
A	Uniformes	R\$
B	Materiais	R\$
C	Equipamentos	R\$
F	Outros (especificar)	R\$
Total da Remuneração:		R\$

Considerações importantes:

Neste módulo as licitantes devem incluir todos os itens que compõem os respectivos insumos, considerando que os materiais e equipamentos devem ser ligados diretamente à execução dos serviços. No que concerne a cotação de equipamentos, este item deve englobar os equipamentos de proteção individual – EPI's. A não cotação deste insumo na planilha de formação de custos pela empresa não desobriga o fornecimento a seus empregados, bem como a fiscalização por parte da Administração, conforme preconiza o art. 158, parágrafo único, alínea “b” da CLT.

3.6 Quanto ao Módulo 04 – Encargos Sociais e Trabalhistas:

SUBMÓDULO 4.1 – ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS E FGTS		%	VALOR R\$
A	INSS	20,00%	R\$
B	SESI ou SESC	1,50%	R\$
C	SENAI ou SENAC	1,00%	R\$

Conselho da Justiça Federal

D	INCRA	0,20%	R\$
E	Salário-educação	2,50%	R\$
F	FGTS	8,00%	R\$
G	Risco Ambiental do Trabalho (RAT * FAP) = RAT Ajustado*	3,00%	R\$
H	SEBRAE	0,60%	R\$
	Total da Remuneração	36,80%	R\$

Considerações importantes:

Os percentuais dos encargos previdenciários e FGTS a serem preenchidos na coluna “%” são estabelecidos pela legislação vigente e correspondem às obrigações que incidem diretamente sobre a folha de pagamento, sendo:

- **A. Previdência Social:** Incidência: 20,00% - Fundamentação: art. 22, inciso I, da Lei n. 8.212/1991.
- **B. SESI e SESC:** Incidência: 1,50% - Fundamentação: art. 30 da Lei n. 8.036/1990 e art. 1º da Lei n. 8.154/1990.
- **C. SENAI e SENAC:** Incidência: 1,00% - Fundamentação: Decreto-lei n. 2.318/1986.
- **D. INCRA:** Incidência: 0,20% - Fundamentação: art. 1º, inciso I, do Decreto-lei n. 1.146/1970.
- **E. Salário Educação:** Incidência: 2,50% - art. 3º, inciso I, do Decreto n. 87.043/1982, Lei n. 9.424/1996.
- **F. FGTS:** Incidência 8,00% - Fundamentação: art. 15 da Lei n. 8.036/1990 e art. 7º, inciso III, da Constituição Federal de 1988.
- **H. SEBRAE:** Incidência: 0,60% - Fundamentação: Lei n. 8.029/1990, alterada pela Lei n. 8.154/1990.
- **G. Risco Ambiental de Trabalho:** este item merece destaque em face da edição do Decreto n. 6.957/2009 que alterou os arts. 202-A, 303, 305 e 337 do Regulamento Geral da Previdência (Decreto n. 3.048/1999).

- A expressão **RAT Ajustado** foi cunhada pela Receita Federal do Brasil – RFB e equivale à alíquota que as empresas terão de recolher, sobre o total das remunerações pagas ou creditadas, no decorrer do mês, aos segurados empregados e trabalhadores avulsos, a partir de janeiro de 2010, para custear as aposentadorias especiais e aqueles concedidos em razão do grau de incidência de incapacidade laborativa decorrente dos riscos ambientais do trabalho.

- **O RAT** no sentido estrito é previsto nas alíquotas de **1%, 2% ou 3%**, que se obtém consultando a Tabela CNAE para a classificação da empresa.

- **O FAP** é o Fator Acidentário de Prevenção, um multiplicador (variável num intervalo contínuo de cinco décimos **(0,5000)** a dois inteiros **(2,0000)**, calculado anualmente referente ao número de acidentes do trabalho e doenças profissionais. Ele incide sobre a folha de salários das empresas para custear aposentadorias especiais e benefícios.

- O cálculo do RAT ajustado é feito mediante aplicação da fórmula: **RAT ajustado = RAT x FAP**. Nesse enredo, na aplicação da máxima ou mínima do FAP (0,5 a 2,00) sobre as alíquotas de RAT (1% a 3%), aduz o RAT ajustado a uma variação entre **0,5% a 6%**.

Para comprovação dos percentuais indicados pelas licitantes, faz-se necessária a juntada da certidão contendo o percentual do FAP no momento da apresentação das propostas.

Diante das alterações supramencionadas, verifica-se que existe uma variação muito elástica do percentual a ser cotado pelas empresas na planilha de formação de custos (0,5% a

Conselho da Justiça Federal

6%) e, como é cediço, o RAT repercute não só no Grupo A (encargos sociais), mas também nos Grupos D e E.

Nesse sentido, recomenda-se a manutenção do percentual de 3% na planilha de formação de custos, somente para fins de composição de encargos máximos admitidos pela Administração; e, no momento da apresentação das propostas, as empresas devem comprovar a sua variação com a apresentação do FAP (multiplicador), situação que autorizará o aumento dos custos caso o RAT ajustado ultrapasse o percentil dos 3%, limitados aos 6% previstos no referido decreto.

3.6.1 Quanto ao Módulo 04 – Encargos Sociais e Trabalhistas

SUBMÓDULO 4.2 – 13º SALÁRIO E ADICIONAL DE FÉRIAS		%	VALOR R\$
A	13º Salário	9,09%	R\$
B	Adicional de Férias	3,03%	R\$
	Subtotal	12,12%	R\$
C	Incidência do Submódulo 4.1 sobre 13º Adicional de Férias	4,46%	R\$
	Total da Remuneração:	16,58%	R\$

Considerações importantes:

Letra A: 13º Salário: esta rubrica serve para provisionar o pagamento da gratificação natalina, que corresponde a um salário mensal por ano além dos 12 devidos.

- Fundamentação: art. 7º, inciso VIII, da Constituição Federal, Lei n. 4.090/1962 e Lei n. 7.787/1989. (Acórdão TCU n. 1.753/2008 - Plenário).
- **Cálculo: $(1/11) \times 100 = 9,09\%$**
- A cada ano são pagos ao empregado, além da remuneração mensal o pagamento de 13º salário. Efetivamente, o pagamento é feito na proporção de 1/12 (8,33%) ao mês.
- O profissional trabalha onze meses no ano, pois no outro goza suas férias. Assim, o custeio anual do empregado acontece nos onze meses de trabalho. No mês das férias, a remuneração e os encargos são direcionados para custear o substituto por ser uma ausência legal.
- Infere-se que a provisão necessária e suficiente para o pagamento de férias e 13º salário, nos serviços contínuos, deve ser feita com base em 1/11 (9,09%).

Letra B: Adicional de Férias: a Constituição Federal prevê que as férias sejam pagas com adicional de, pelo menos, um terço da remuneração do mês. Assim, a provisão para atender às despesas relativas ao abono de férias corresponde ao cálculo indicado.

- Fundamentação: inciso XVII do art. 7º da Constituição Federal e art. 142 da CLT.
- **Cálculo: $(1/3) \times (1/11) \times 100 = 3,03\%$**

Letra C: Incidência do Submódulo 4.1 sobre 13º Salário e Adicional de Férias: para o preenchimento desse campo deve-ser aplicado o percentual do submódulo 4.1 sobre o valor obtido no campo Subtotal (13º salário + Adicional de férias).

- **Cálculo: $(36,80\%) \times (11,87\%) = 4,36\%$**

3.6.2 Quanto ao Módulo 04 – Encargos Sociais e Trabalhistas

SUBMÓDULO 4.3 – AFASTAMENTO MATERNIDADE		%	VALOR R\$
A	Afastamento maternidade	0,03%	R\$
B	Incidência do submódulo 4.1 sobre o afastamento	0,01%	R\$
	Total da Remuneração:	0,04%	R\$

Informações importantes:

Conselho da Justiça Federal

Letra A: Afastamento Maternidade: afastamento de 120 dias sem prejuízo da remuneração. Criada pelo art. 7º, inciso XVIII, da CF. Regulado pela Lei n. 8.213/1991, art. 72. O salário é custeado pelo Instituto Nacional de Seguridade Social-INSS. Cabe à empresa a Contribuição Patronal, o FGTS e as provisões relativas a 13º Salário. **A Lei n. 11.770/2008 preconiza a prorrogação por 60 dias.** Nesse caso, a empresa paga o salário-maternidade e compensa no pagamento do Imposto de Renda, não sendo necessário o desembolso pelo órgão. (Estudo CNJ – Resolução 098/2009)

De acordo com dados estatísticos do IBGE, a taxa de natalidade brasileira é de 1,44%. Estima-se que 10% das empregadas engravidam em cada ano de execução contratual. Considerando-se o custo de encargos como sendo 45,09% da remuneração (CPP 20,00% + SAT 4,00% + 13º Salário 9,09% + FGTS 8,00% + Multa Rescisória 4,00%) e que a licença-maternidade dure 6 meses, a provisão para este item corresponde a:

- **Cálculo: $(0,0144 \times 0,1 \times 0,4509 \times 6/12) = 0,03\%$.**

Letra B: Incidência do Submódulo 4.1 sobre o afastamento: aplicar o percentual do submódulo 4.1 sobre o valor encontrado para o salário maternidade.

- **Cálculo: $(36,80\%)(0,03\%) = 0,01\%$**

3.6.3 Quanto ao Módulo 04 – Encargos Sociais e Trabalhistas

SUBMÓDULO 4.4 – RESCISÃO		%	VALOR R\$
A	Aviso prévio indenizado	0,42%	R\$
B	Incidência do FGTS sobre aviso prévio indenizado	0,03%	R\$
C	Multa do FGTS do aviso prévio indenizado*		R\$
D	Aviso prévio trabalhado * (vide considerações importantes)	1,94%	R\$
E	Incidência do Submódulo 4.1 sobre aviso prévio trabalhado	0,71%	R\$
F	Multa FGTS do aviso prévio trabalhado		R\$
G	Multa FGTS – rescisão sem justa causa (50%)	4,36%	R\$
Total da Remuneração:		R\$7,47%	R\$

Informações importantes:

Letra A: Aviso Prévio indenizado: trata-se de valor devido ao empregado caso o empregador rescinda o contrato sem justo motivo e sem lhe conceder aviso prévio, conforme disposto no §1º do art. 487 da CLT. De acordo com levantamento efetuado em diversos contratos, cerca de 5% do pessoal é demitido pelo empregador, antes do término do contrato de trabalho. (Estudo CNJ – Resolução 098/2009).

- **Cálculo $((1/12) \times 0,05) \times 100 = 0,42\%$.**

Letra B: Incidência do FGTS sobre aviso prévio indenizado: aplicar o percentual do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado. (Acórdão TCU n. 2.271/2010 – Plenário e Súmula TST n. 305).

Letra C: Multa do FGTS do aviso prévio indenizado: no cálculo dos valores limites o custo do aviso prévio indenizado (0,42%) é acrescido da multa do FGTS indenizado (40% + 10% = 50%), que incide sobre a alíquota do FGTS (8%) aplicada sobre o custo de referência para o aviso indenizado (0,42%).

Letra D: Aviso prévio trabalhado: corresponde ao valor repassado para pagar ao funcionário enquanto este não trabalha, pois ele percebe o salário referente a 30 dias de serviço, dos quais sete ele tem direito a ausentar-se para procurar outro emprego ou, se preferir, trabalhar duas horas a menos por dia durante o mês.

Nesse período de ausência, a contratada tem que pagar ao funcionário que irá substituí-lo. Segundo o Acórdão TCU n. 1.904/2007 – Plenário o percentual mais adequado é 1,94%, pois

Conselho da Justiça Federal

esse índice indeniza todos os funcionários da empresa ao término do contrato, considerando integralmente pago no primeiro ano de contratação, pois só haverá uma demissão e uma indenização por posto.

Nesse cotejo, o índice deve ser zerado nos anos subsequentes na hipótese de prorrogação contratual, bem como os itens de Incidência do Módulo 4.1 sobre o aviso prévio trabalhado e a Multa de FGTS sobre o aviso prévio trabalhado. (Acórdão TCU n. 3.006/01 – Plenário).

- **Cálculo:** $[(100\% / 30) \times 7] / 12 = 1,94\%$

Letra E: Incidência do Submódulo 4.1 sobre aviso prévio trabalhado: aplicar o percentual do submódulo 4.1 sobre o Aviso Prévio Indenizado.

- **Cálculo:** $(36,80\%) \times (1,94\%) = 0,71\%$

Letra F: Multa FGTS do aviso prévio trabalhado: no cálculo dos valores limites o custo do aviso prévio trabalhado (1,94%) é acrescido da multa do FGTS trabalhado (40% + 10% = 50%), que incide sobre a alíquota do FGTS (8%) aplicada sobre o custo de referência para o aviso indenizado (1,94%). (Acórdão TCU n. 3.006/2001 – Plenário).

Letra G: Multa FGTS - Rescisão sem Justa Causa: a Lei Complementar n. 110, de 29 de junho de 2001, acrescentou 10,00% à contribuição anteriormente adotada perfazendo multa de 50% da soma dos depósitos do FGTS, no caso de rescisão sem justa causa. Estima-se que 10% dos empregados pedem demissão (rescisão a pedido do trabalhador), assim essa penalidade recai sobre os 90% remanescentes. (Estudo CNJ – Resolução 098/2009).

- Sobre a remuneração
- **Cálculo:** $(0,08 \times 0,5 \times 0,9 \times 1) \times 100\% = 3,60\%$
- Sobre as férias + adicional de férias
- **Cálculo:** $(0,08 \times 0,5 \times 0,9 \times 4/33 \times 100\%) = 0,4364\%$
- Sobre o 13º Salário
- **Cálculo:** $((0,08 \times 0,5 \times 0,9 \times (1/11)) \times 100\%) = 0,3273\%$
- Considerando o pagamento da multa para os valores depositados relativos a remuneração, 13º salário e férias, o cálculo dessa provisão corresponde a: **Cálculo:** $0,08 \times 0,5 \times 0,9 \times [(1) + (1/11) + (4/33)] \times 100\% = 4,3636\%$.

3.6.4

Quanto ao Módulo 04 – Encargos Sociais e Trabalhistas

SUBMÓDULO 4.5 – Custo de reposição do profissional ausente		%	VALOR R\$
A	Férias	9,09%	R\$
B	Ausência por doença	1,66%	R\$
C	Licença-paternidade	0,02%	R\$
D	Ausências legais	0,82%	R\$
E	Ausência por acidente de trabalho	0,03%	R\$
F	Outros (especificar)		R\$
	Subtotal	11,62%	R\$
G	Incidência do submódulo 4.1 sobre o custo de reposição	4,27%	R\$
	% Total da Remuneração:	15,89%	R\$

Informações importantes:

Calculado com base no cálculo do período não trabalhado.

Conselho da Justiça Federal

O custo de referência para cálculo da reposição do profissional ausente deve levar em conta todos os custos para manter o profissional no posto de trabalho, (salário-base acrescido dos adicionais e encargos, uniformes, custo de rescisão etc., com exceção dos equipamentos).

Letra A: Férias: a cada ano são pagos ao empregado, além da remuneração mensal, o pagamento de 13º salário e de um mês de férias. O pagamento é feito na proporção:

- **Cálculo: $(1/11) \times 100 = 9,09\%$**
- Atualmente o pagamento é feito na proporção de 1/12 (8,33%) ao mês.
- O profissional trabalha onze meses no ano, pois no outro goza as férias. Assim, o custeio anual do empregado acontece nos onze meses de trabalho. No mês das férias, a remuneração e os encargos são direcionados para custear o substituto, por ser uma ausência legal.
- Infere-se que a provisão necessária e suficiente para o pagamento de férias e 13º salário, nos serviços contínuos, deve ser feita com base em 1/11 (9,09%).

Letra B: Ausência por doença: esta parcela refere-se aos dias em que o empregado fica doente e a contratada deve providenciar sua substituição. O art. 131, inciso III, da CLT, onera a empresa com até 15 ausências do empregado por motivo de acidente ou doença atestada pelo INSS. Entendemos que deve ser adotado 5,96 dias, conforme consta do memorial de cálculo encaminhado pelo MPOG, devendo-se converter esses dias em mês e depois dividi-lo pelo número de meses no ano. Fundamentação: art. 18 da Lei n. 8.212/1991 e art. 476 da CLT. (Acórdão TCU n. 3.006/2001 – Plenário).

- **Cálculo: $(5,96/30) \times (1/12) = 1,66\%$**

Letra C: Licença Paternidade: custo de ausência do trabalhador pelo período de cinco dias. Criada pela CF, art. 7º inciso XIX, combinado com o art. 10, §1º, ADCT. De acordo com o IBGE, nascem filhos de 1,5% dos trabalhadores no período de um ano (Acórdão TCU n. 3.006/2001 – Plenário). Dessa forma a provisão para este item corresponde a:

- **Cálculo: $(5/30) / 12 \times 0,015 \times 100 = 0,02\%$**

Letra D: Ausências Legais: composta por um conjunto de casos em que o funcionário pode se ausentar sem perda da remuneração. Ausências ao trabalho asseguradas ao empregado pelos artigos 83 e 473 da CLT (morte de cônjuge, ascendente, descendente; casamento; nascimento de filho; doação de sangue; alistamento eleitoral; serviço militar; comparecer a júri).

Jurisprudência - TST (Súmula 89 - falta ao serviço (mantida) Res. n. 121/2003, DJ 19, 20 e 21/11/2003): Se as faltas já são justificadas pela lei, consideram-se como ausências legais e não serão descontadas para o cálculo do período de férias. Histórico: Redação original - RA 69/1978, DJ 26/9/1978.

O MPOG informa que há, em média, **2,96 faltas por ano** nesta rubrica. Fundamentação: arts. 473 e 83 da CLT. (Acórdão TCU n. 1.753/08 – Plenário, considerando que o texto prevê as faltas por ano e não por mês).

- **Cálculo: $(2,96/30) \times (1/12) = 0,82\%$**

Letra E: Ausência por acidente de trabalho: o Regulamento Geral da Previdência obriga o empregador a assumir o ônus financeiro pelo prazo de 15 dias no caso de acidente de trabalho previsto no art. 131 da CLT. De acordo com os números mais recentes apresentados pelo Ministério da Previdência de Assistência Social, baseados em informações prestadas pelos empregadores, por meio da GFIP, 0,78% dos empregados se acidentam no ano. Assim a provisão corresponde a:

- **Calculo: $(15/30)/12 \times 0,0078 \times 100 = 0,03\%$.**

Jurisprudência - TST (Súmula 46 - Acidente de Trabalho (mantida) - Res. n. 121/2003, DJ 19, 20 e 21/11/2003). As faltas ou ausências decorrentes de acidente do trabalho não são consideradas para os efeitos de duração de férias e cálculo da gratificação natalina. Histórico: Redação original - RA 41/1973, DJ 14.06.1973.

Conselho da Justiça Federal

Letra G: **Incidência do Submódulo 4.1 sobre Custo de Reposição:** aplica-se o percentual (%) do submódulo 4.1 – Encargos previdenciários e FGTS sobre o valor encontrado para o Custo de Reposição do Profissional Ausente.

- **Cálculo: (36,80%)*(10,86%) = 3,99%**

3.7 QUADRO RESUMO A – Módulo 04 – Encargos Sociais e Trabalhistas

Encargos Sociais e Trabalhistas		%	VALOR R\$
4.1	Encargos sociais e FGTS	36,80%	R\$
4.2	13º salário + adicional de férias	16,58%	R\$
4.3	Afastamento maternidade	0,04%	R\$
4.4	Custo de rescisão	7,47%	R\$
4.5	Custo de reposição do profissional ausente	15,89%	R\$
4.6	Outros (especificar)		R\$
Total da Remuneração		76,78%	R\$

NOTA: Percentual máximo admitido pela Administração do Conselho da Justiça Federal quanto aos encargos sociais e trabalhistas para o primeiro ano da contratação. (com as ressalvas constantes desta Nota Técnica).

3.8 QUADRO RESUMO B – Módulo 04 – Encargos Sociais e Trabalhistas

Encargos Sociais e Trabalhistas		%	VALOR R\$
4.1	Encargos sociais e FGTS	36,80%	R\$
4.2	13º salário + adicional de férias	16,23%	R\$
4.3	Afastamento maternidade	0,04%	R\$
4.4	Custo de rescisão	4,81%	R\$
4.5	Custo de reposição do profissional ausente	15,89%	R\$
4.6	Outros (especificar)		R\$
Total da Remuneração		73,77%	R\$

NOTA: Após a primeira prorrogação contratual, os percentuais máximos admitidos pelo Conselho da Justiça Federal devem considerar os índices do quadro resumo “B”, em face da retirada do custo do item “aviso prévio trabalhado” e seus componentes: Incidência do módulo 4.1 sobre aviso prévio trabalhado e multa do FGTS sobre aviso prévio trabalhado.

3.9 Quanto ao Módulo 05 – Custos Indiretos, Tributos e Lucro

SUBMÓDULO 4.4 – RESCISÃO		%	VALOR R\$
A	CUSTOS INDIRETOS	%	R\$
B	TRIBUTOS	%	R\$
	B1. PIS	%	R\$

Conselho da Justiça Federal

	B2. COFINS	%	R\$
	B3. ISS	%	R\$
C	LUCRO (LAIR)	%	R\$
	Total:	%	R\$

Informações importantes:

Letra A: As Despesas Indiretas: embora associadas à produção, não estão relacionadas especificamente com o serviço e sim com a natureza de produção da empresa, ou seja, são gastos devidos à estrutura administrativa e à organização da empresa que resultam no rateio entre os diversos contratos que a empresa detém, a exemplo de gastos com a Administração Central e despesas securitárias, que são gastos com seguros legais, tais como seguro de responsabilidade civil.

Os custos e despesas indiretas incluem, entre outros:

- Seguro Responsabilidade Civil
- Reserva técnica (não previstas no submodulo 4.5)
- Remuneração de pessoal administrativo
- Transporte do pessoal administrativo
- Aluguel da sede
- Manutenção e conservação da sede
- Despesas com água, luz e comunicação
- Imposto predial, taxa de funcionamento
- Material de escritório
- Manutenção de equipamentos de escritório

O cálculo dos valores limites da IN 002/08 – MPOG (Portaria 07/2011 – MPOG), estabelece para os serviços de vigilância e limpeza os percentuais máximos de **6% e 3%** respectivamente. Nos demais tipos de serviços vinculados à mão de obra o percentil será de **5%** com base nos valores utilizados pelo TCU nas últimas contratações (Acórdão TCU 1.753/2008-Plenário). Os custos indiretos são calculados mediante incidência daqueles percentuais sobre o somatório da remuneração, benefícios mensais e diários, insumos diversos, encargos sociais e trabalhistas.

Letra B: Tributos: são os valores referentes ao recolhimento de impostos e contribuições incidentes sobre o faturamento, conforme estabelecido pela legislação vigente. (art. 3º - CTN – Lei n. 5.172/1966). São gastos relacionados com o recolhimento de contribuições, impostos e taxas que incidem diretamente no faturamento, tais como PIS, COFINS, ISSQN etc.

- **Imposto sobre serviços de qualquer natureza (ISS / ISSQN):** Para este imposto, o Ministério do Planejamento adotou uma alíquota de 5%, que é a definida para o Distrito Federal.

- **PIS e Cofins:**

- A Contribuição para PIS/Cofins possui três regras gerais de apuração: *incidência não-cumulativa*, *incidência cumulativa* e *regime diferenciado*.

- **No regime de incidência cumulativa**, a base de cálculo é a receita operacional bruta da pessoa jurídica, sem deduções em relação a custos, despesas e encargos. Nesse regime, as alíquotas da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS são, respectivamente, de 0,65% e de 3%.

- As pessoas jurídicas de direito privado e as que lhe são equiparadas pela legislação do imposto de renda, que apuram o IRPJ com base no **Lucro Presumido** ou arbitrado, estão sujeitas à incidência cumulativa.

Conselho da Justiça Federal

- As pessoas jurídicas, ainda que sujeitas à incidência não cumulativa, submetem à incidência cumulativa as receitas elencadas no art. 10, da Lei n.10.833/2003.
- **No regime de não-cumulatividade** do PIS e COFINS, instituído pelas Leis ns. 10.637/2002 e 10.833/2003, as alíquotas da contribuição para PIS/PASEP e da Cofins são, respectivamente, de 1,65% e 7,60%.
- Os regimes de incidência da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS foram instituídos em dezembro de 2002 e fevereiro de 2004, respectivamente. O diploma legal da Contribuição para o PIS/PASEP não cumulativa é a Lei n. 10.637/02, e o da COFINS a Lei n. 10.833/03.
- Neste regime é permitido o desconto de créditos apurados com base em custos, despesas e encargos da pessoa jurídica.
- As pessoas jurídicas de direito privado, e as que lhe são equiparadas pela legislação do imposto de renda, que apuram o IRPJ com base no **Lucro Real**, estão sujeitas à incidência não cumulativa, exceto: as instituições financeiras, as cooperativas de crédito, as pessoas jurídicas que tenham por objeto a securitização de créditos imobiliários e financeiros, as operadoras de planos de assistência à saúde, as empresas particulares que explorem serviços de vigilância e de transporte de valores de que trata a Lei n. 7.102/1983, e as sociedades cooperativas (exceto as sociedades cooperativas de produção agropecuária e as sociedades cooperativas de consumo).

(Acórdão TCU 1.753/08 – Plenário):

Segundo o acórdão supra, verifica-se que, quanto aos serviços de vigilância, as empresas estão sujeitas à incidência cumulativa. Entretanto, em relação aos serviços de limpeza e conservação, as empresas podem estar sujeitas à incidência cumulativa ou a não-cumulativa. Adota-se, para os serviços de vigilância, as alíquotas de 0,65% (PIS) e 3,00% (Cofins); e, para os serviços de limpeza, **mesmo considerando que a maioria das empresas prestadoras desse serviço são tributadas com base no lucro presumido**, a alíquota será de até 1,65% (PIS) e 7,60% (Cofins), assegurando a participação nos certames licitatórios de empresas tributadas pelo lucro real.

Letra C: Lucro: (LAIR): o Lucro Antes do Imposto de Renda (LAIR) no CITL é representado por uma taxa incidente sobre o total geral dos custos diretos, excluídos os tributos (despesas fiscais) e as despesas indiretas. Dentro do conceito de lucro bruto, nos termos definidos em estudos elaborados pelo governo do Estado de SP, Ministério Público e Supremo Tribunal Federal, adotou-se uma média que limitará a possível variação de taxa de lucro bruto. Essa média é definida com base na margem bruta (*mark up*), que é então ajustada para corresponder ao Lucro Antes do Imposto de Renda (LAIR) depois dos impostos sobre a Receita Bruta (PIS, COFINS, ISS).

Tendo em vista as considerações anteriormente citadas, a taxa de lucro bruto que está sendo utilizada é de 6,79% para ambos os serviços. (Estudo realizado e aplicado na IN 02/08 – MPOG).

Ante o exposto, o quadro demonstrativo CITL deve ser preenchido com as seguintes considerações:

CUSTO INDIRETO, TRIBUTOS E LUCRO	INCIDÊNCIA CUMULATIVA Lucro presumido	INCIDÊNCIA NÃO CUMULATIVA Lucro real
	Percentuais	Percentuais
Tributos sobre a receita		
PIS	0,65%	1,65%
COFINS	3,00%	7,60%
ISS	5,00%	5,00%
Total	8,65%	14,25%
Custo indireto e lucro		
Custo indireto	6,00%*	3,00%*
Lucro (LAIR)	6,79%	6,79%

NOTA: *Vide considerações sobre despesas indiretas.

Conselho da Justiça Federal

4. RESUMO E NOTAS EXPLICATIVAS

Foram retirados componentes indevidos que antes figuravam nas planilhas dos contratos ante suas desconformidades. Nesse particular, pode ser ressaltado o registro de contratos cuja economia atingirá os seguintes percentis:

SITUAÇÃO ATUAL NOS CONTRATOS CJF	SITUAÇÃO APÓS IMPLANTAÇÃO DOS ESTUDOS DA NT	INFLUÊNCIA ECONÔMICA
Encargos sociais e trabalhistas		
77,23%	76,78 % (1º ano contrato)	0,45%
	73,77% (4 anos seguintes)	3,43%
Custo indireto		
7,10%	6,00% (incidência tributária cumulativa)	1,10%
	3,00% (incidência tributária não-cumulativa)	4,10%
Lucro (LAIR)		
7,23%	6,78%	0,44%
Economia		9,52%

NOTAS EXPLICATIVAS: As notas abaixo servem para subsidiar a inclusão ou a retirada de alguns itens da planilha de formação de custos considerando o entendimento do Tribunal de Contas da União e Conselho Nacional de Justiça.

NE (1): Custeio da Reserva legal

Com a consideração do custo para reposição de profissional ausente, a chamada reserva técnica, **como um valor não discriminado**, foi excluída da base de cálculo de valores limite a serem pagos pela Administração Pública Federal. A substituição de profissionais ausentes não amparados por dispositivo legal é uma obrigação da empresa para cumprir as condições contratuais, para a qual não cabe custo para o contratante, **salvo quando a empresa comprovar documentalmente a despesa**, justificando o custo no processo licitatório. Vejamos o entendimento do TCU sobre o tema:

JURISPRUDÊNCIA - TCU (Acórdão n. 1.319/2010-2ª Câmara)

[...]1.5.1.1.2. não preveja nos orçamentos das licitações e não permita a inclusão, por parte das licitantes, das seguintes rubricas nas planilhas de preços: reserva técnica, treinamento e/ou reciclagem de pessoal, IOF + transações bancárias, CSLL e IRPJ no quadro Tributos, Descanso Semanal Remunerado (DSR), hora extra; salvo nos casos em que a empresa comprovar documentalmente estas despesas, fazendo constar as justificativas no processo administrativo relativo à contratação;

JURISPRUDÊNCIA - TCU (Acórdão n. 1.696/2010-2ª Câmara)

1.5.1.2. não aceite a elevação injustificada do percentual relativo aos Encargos Sociais incidentes sobre a remuneração dos prestadores, devendo justificar quaisquer necessidades excepcionais na execução dos serviços que importe em majoração dos custos;

1.5.1.3. não aceite a presença do item “reserva técnica” no quadro de Insumos e de Remuneração, sem a indicação prévia e expressa dos custos correspondentes que serão cobertos por esse item;

JURISPRUDÊNCIA - TCU (Acórdão n. 1.442/2010-2ª Câmara)

1.4.1.2. utilize a sistemática de cálculo para alcance do valor mensal dos serviços a serem executados e os demais parâmetros estatuidos pela IN/MPOG/SLTI 02, de 30 de abril de 2008, e suas posteriores alterações, bem como os limites referenciais de preços definidos pelas Portarias SLTI/MPOG para determinadas atividades, como os serviços de limpeza e conservação;

Conselho da Justiça Federal

1.4.1.3. atente para os percentuais de encargos sociais e tributos incidentes sobre a mão de obra dos prestadores alocados aos contratos, de forma que estes custos não estejam indevidamente elevados afetando a economicidade da contratação, devendo justificar quaisquer necessidades excepcionais na execução dos serviços que importe em majoração dos custos;

1.4.1.4. não aceite a presença do item “Reserva Técnica” no Quadro de Insumos e de Remuneração, sem a indicação prévia e expressa dos custos correspondentes que serão cobertos por esse item;

NE (2): Custos com Reciclagem, IRPJ, CSLL, DSR:

Os referidos itens só poderão compor a planilha de formação de custos das empresas com a devida comprovação discriminada dos custos, por força do entendimento do Tribunal de Contas da União. Obs.: Quanto aos tributos do lucro, a exceção só se aplica às empresas de lucro presumido.

- Fundamentação: Acórdãos TCU n. 1.319/2010-2ª Câmara; n. 1.696/2010-2ª Câmara, n. 1.442/2010-2ª Câmara.

JURISPRUDÊNCIA - TCU (Acórdão n. 1.319/2010 2ª Câmara).

1.5.1.1.2. “não preveja nos orçamentos das licitações e não permita a inclusão, por parte das licitantes, das seguintes rubricas nas planilhas de preços: reserva técnica, treinamento e/ou reciclagem de pessoal, IOF + transações bancárias, CSLL e IRPJ no quadro Tributos, Descanso Semanal Remunerado (DSR), hora extra; salvo nos casos em que a empresa comprovar documentalmente estas despesas, fazendo constar as justificativas no processo administrativo relativo à contratação;”

NE (3): Optante do SIMPLES:

As empresas optantes pelo *Simplex Nacional*, não poderão preencher os itens B, C, D, E e H da planilha, isto é, Sistema “S”, bem como o preenchimento de custos relativos aos tributos federais, de acordo com a tabela do *Simplex Nacional* - anexo III (vigência a partir de 1/1/2012), Lei Complementar n. 123/2006. Ademais, devem observar o disposto nos acórdãos TCU ns. 2.798/2010 e 1.914/2012- Plenário, bem como as vedações constantes do art. 17, inciso XII, da Lei Complementar n. 123, de 14/12/2006.

As empresas que prestam serviços de limpeza, conservação e vigilância podem *operar* pelo *Simplex Nacional*. No grupo A pagam apenas o FGTS e a Contribuição Previdenciária Patronal, conforme o art. 18, § 5º da Lei Complementar n. 128/2008. A Contribuição Previdenciária Patronal – CPP é composta também pelo Risco Ambiental do Trabalho – RAT, conforme a Lei n. 8.212/1991.

5. RETENÇÃO DOS ENCARGOS TRABALHISTAS: Resoluções. CNJ n. 98/2009 e 169/2013.

Com base no artigo 9º da Resolução CNJ n. 098/2009¹ e dos estudos apresentados nesta Nota Técnica, os percentuais de retenção dos encargos trabalhistas devem ser orientados da seguinte forma:

1 Art. 9º No âmbito dos Tribunais ou Conselhos, o setor de controle interno ou setor financeiro é competente para definir, inicialmente, os percentuais a serem aplicados para os descontos e depósitos, cabendo ao setor de execução orçamentária ou ao setor financeiro conferir a aplicação sobre as folhas de salário mensais das empresas e realizar as demais verificações pertinentes.

Conselho da Justiça Federal

(*) A incidência recai sobre as verbas de 13º salário, férias e 1/3 constitucional, variando de acordo com o RAT Ajustado da empresa.

Percentuais para contingenciamento de encargos trabalhistas a serem aplicados sobre a NF				
Título	VARIAÇÃO RAT AJUSTADO 0,50% A 6,00%			
	EMPRESAS		SIMPLES	
Grupo A SUBMÓDULO 4.1 – DA IN 02/2008 MPOG: RAT:	Mínimo 34,30% 0,50%	Máximo 39,80% 6,00%	Mínimo 28,50% 0,50%	Máximo 34,00% 6,00%
13º salário	9,09	9,09	9,09	9,09
Férias	9,09	9,09	9,09	9,09
1/3 Constitucional	3,03	3,03	3,03	3,03
Subtotal	21,21	21,21	21,21	21,21
Incidência (*)	7,28	8,44	6,04	7,21
Multa do FGTS	4,36	4,36	4,36	4,36
Encargos a contingenciar	32,85	34,01	31,61	32,78
Lucro (**)				
Total a contingenciar				

(**) O percentual de lucro será efetuado com base na proposta da contratada.

Conselho da Justiça Federal

PREGÃO ELETRÔNICO n. 9/2017

ANEXO VI DO MÓDULO I

INSTRUÇÃO NORMATIVA CJF 01/2016

INSTRUÇÃO NORMATIVA N. CJF-INN-2016/00001 de 20 de janeiro de 2016

Dispõe sobre a padronização de atos e procedimentos necessários à aplicação da Resolução CNJ n. 169/2013, com as alterações introduzidas pela Resolução CNJ n. 183/2013, no âmbito do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, usando de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do Processo CF-ADM-2012/00058,

CONSIDERANDO a edição da Resolução CNJ n. 169, de 31 de janeiro de 2013, alterada pela Resolução CNJ n. 183, de 24 de outubro de 2013; e

CONSIDERANDO a delegação de competência concedida ao Presidente do Conselho da Justiça Federal por meio da Resolução n. CF-RES-2012/00215, de 26 de novembro de 2012,

RESOLVE:

Art. 1º A aplicação da Resolução CNJ n. 169, de 31 de janeiro de 2013, alterada pela Resolução CNJ n. 183/2013, no âmbito do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus, observará o disposto nesta instrução normativa.

Art. 2º Para o fiel cumprimento do art. 5º da Resolução CNJ n. 169/2013, o Conselho e os órgãos da Justiça Federal deverão formalizar termo de cooperação técnica, com a Caixa Econômica Federal ou com o Banco do Brasil, que viabilize a abertura de conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação – para abrigar os recursos previstos nesta instrução normativa.

CAPÍTULO I DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO E DO CONTRATO

Art. 3º Os instrumentos convocatórios e os contratos referentes às contratações de empresas para a prestação dos serviços contínuos, com mão de obra residente nas dependências do órgão, deverão conter expressamente:

I – a indicação de que haverá retenção sobre o montante mensal devido à empresa dos valores das rubricas previstas no art. 4º da Resolução CNJ n. 169/2013.

II – os percentuais de retenção definidos no anexo desta instrução normativa.

III – a indicação de que eventuais despesas para abertura e manutenção da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação – deverão ser suportadas na taxa de administração constante na proposta comercial da empresa, caso haja cobrança de tarifas bancárias e não seja possível a negociação para isenção ou redução das referidas tarifas com o banco oficial;

IV – a indicação de que o valor da taxa de abertura e de manutenção de conta será retido do pagamento mensal devido à contratada e creditado na conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação, caso o banco oficial promova o desconto diretamente na conta;

V – a forma e o índice de remuneração do saldo da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação/poupança – ou outro definido no termo de cooperação técnica, sempre escolhido o de maior rentabilidade;

VI – o disposto nos artigos 12 e 13 desta instrução normativa;

Conselho da Justiça Federal

VII – a indicação de que a empresa possui o prazo de 20 dias, contado da notificação do Tribunal ou Conselho, para entregar a documentação necessária para abertura da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação – e a assinatura de termo específico do banco oficial que permita o acesso aos saldos e extratos, bem como vincule a movimentação dos valores à autorização do órgão;

VIII – a cláusula de penalidade específica para a hipótese de descumprimento do disposto no inciso VII deste artigo;

IX – a indicação de que a planilha formadora de custos seguirá o modelo do Anexo III-A da Instrução Normativa n. 2, de 30 de abril de 2008, e suas alterações, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão;

X – os modelos de documentos destinados ao cadastramento e à movimentação da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação – nos moldes dos anexos I, II, III, VI e VIII da Portaria CNJ n. 391, de 12 de novembro de 2013, que dispõe sobre a publicação dos anexos da Resolução CNJ n. 169/2013.

Parágrafo único. Considera-se mão de obra residente aquela em que o edital de licitação dispõe que os serviços serão realizados nas dependências do órgão contratante, indique o perfil e os requisitos técnicos do profissional a ser alocado na execução do contrato e haja estabelecimento pelo órgão contratante ou pela empresa, do valor do salário a ser pago ao profissional.

Art. 4º O pregoeiro, a Comissão Permanente de Licitação, se for o caso, a unidade administrativa e a assessoria jurídica zelarão pelo fiel cumprimento do disposto neste capítulo.

CAPÍTULO II DA ABERTURA DA CONTA DEPÓSITO VINCULADA – BLOQUEADA PARA MOVIMENTAÇÃO

Art. 5º Após a assinatura do contrato de prestação de serviços, as unidades do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus e a contratada deverão adotar os seguintes procedimentos:

I – a unidade administrativa do órgão oficiará ao banco para abertura da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação – em nome da empresa, no prazo de cinco dias úteis, contado da assinatura do contrato;

II – a empresa contratada deverá entregar ao banco a documentação necessária para abertura da conta no prazo de 20 dias, a contar da notificação, e assinar o termo específico do banco oficial que permita o acesso do Tribunal ou Conselho aos saldos e extratos, bem como vincule a movimentação dos valores à autorização do órgão;

III – o banco, respeitado o prazo estipulado no termo de cooperação técnica, procederá à abertura da conta depósito vinculada – bloqueada para movimentação – e oficiará ao órgão quanto à abertura da conta, na forma e modelo consignados no termo de cooperação técnica.

Art. 6º Os saldos da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação – serão remunerados diariamente pelo índice da poupança ou outro definido no termo de cooperação técnica, sempre escolhido o de maior rentabilidade.

CAPÍTULO III DOS ÍNDICES E DOS PERCENTUAIS DE CONTINGENCIAMENTO

Art. 7º Os percentuais a serem aplicados para os descontos nas faturas e depósitos na conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação – obedecerão ao seguinte:

I – quanto às férias e ao 13º salário: a retenção será realizada no percentual de 9,09%, utilizando-se a base de cálculo: $[(1/11) \times 100]$;

II – quanto ao 1/3 constitucional: a retenção será realizada no percentual de 3,03%, utilizando-se a base de cálculo: $[(1/3) \times (1/11) \times 100]$;

Conselho da Justiça Federal

III – quanto à multa do FGTS, no caso de rescisão sem justa causa: a retenção será realizada no percentual de 4,36%, utilizando-se a base de cálculo: $\{0,08 \times 0,5 \times 0,9 \times [1 + (1/11) + (4/33)] \times 100\}$, considerada a incidência da multa do FGTS sobre a remuneração, férias, 1/3 constitucional e 13º salário, bem como o disposto na Lei Complementar n. 110, de 29 de junho de 2001;

IV – quanto à incidência dos encargos previdenciários e do FGTS, total do submódulo 4.1 do Anexo III-A da IN n. 2/2008, alterada pela Portaria n. 7, de 9 de março de 2011, ambas do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, esta recairá sobre a soma dos percentuais de férias, 1/3 constitucional e 13º salário;

Art. 8º As retenções realizadas sobre as folhas de pagamento das empresas deverão observar as alterações dos arts. 202-A, 303, 305 e 337 do Regulamento Geral da Previdência Social – Decreto n. 6.957/2009 – para se adequarem ao Fator Acidentário de Prevenção – FAP, conforme as seguintes considerações:

I – o cálculo do Risco Ambiental do Trabalho – RAT Ajustado é feito mediante aplicação da fórmula: $RAT \text{ Ajustado} = RAT \times FAP$. Na aplicação da máxima ou mínima do FAP (0,5 a 2,00) sobre as alíquotas de RAT (1%, 2% e 3%), aduz o RAT Ajustado a uma variação entre 0,5% a 6%.

II – para a comprovação dos percentuais indicados pelas licitantes, será necessária a juntada da certidão contendo o percentual do FAP no momento da apresentação das propostas.

III – o reequilíbrio contratual advindo da aplicação do RAT Ajustado poderá ocorrer juntamente com a repactuação, por força de Convenção Coletiva de Trabalho da categoria, desde que seja comprovada documentalmente a variação da contribuição, retroagindo à data de alteração do RAT.

Art. 9º As empresas optantes pelo Simples Nacional deverão preencher a planilha de custos (Modelo da IN n. 02/2008 - MPOG e suas alterações) observando que, no grupo A, pagam apenas o FGTS e a Contribuição Previdenciária Patronal - CPP, conforme dispõe o art. 18, § 5º-C, da Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006. A CPP é composta também pelo RAT, conforme a Lei n. 8.212, de 24 de julho de 1991.

I – As empresas que incidirem nas vedações ao ingresso no Simples Nacional, constantes no art. 17 da Lei Complementar n. 123/2006, poderão participar da licitação, contudo não poderão utilizar os benefícios tributários do regime diferenciado na proposta de preços e na execução contratual (com relação ao recolhimento de tributos), ressaltando que, em caso de contratação, estarão sujeitas à exclusão obrigatória do regime, a contar do mês seguinte ao da assinatura do contrato, nos termos dos arts. 30, inciso II, e 31, inciso II, da referida Lei Complementar.

II – As empresas que prestam serviços de limpeza, conservação e vigilância podem operar pelo Simples Nacional, nos termos do § 5º-H do art. 18 da Lei Complementar n. 123/2006.

Art. 10. Cabe ao setor de execução orçamentária ou ao setor financeiro realizar os cálculos sobre as faturas mensais das empresas para promover as retenções nos percentuais indicados no anexo desta Instrução Normativa.

Art. 11. A fim de cumprir o disposto no art. 147 do Decreto-lei n. 5.452, de 1º de maio de 1943 – Consolidação das Leis do Trabalho – CLT (férias proporcionais), bem como o disposto no parágrafo único do art. 1º do Decreto n. 57.155, de 3 de novembro de 1965 (13º proporcional), a Administração deverá reter integralmente a parcela relativa a estes encargos quando a prestação de serviços for igual ou superior a 15 dias.

CAPÍTULO IV DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS DA CONTA-DEPÓSITO VINCULADA – BLOQUEADA PARA MOVIMENTAÇÃO

Conselho da Justiça Federal

Art. 12. Durante a execução do contrato, a contratada poderá solicitar autorização do órgão para:

I – resgatar os valores relativos às verbas trabalhistas especificadas no art. 4º da Resolução CNJ n. 169/2013, desde que comprove, documentalmente, tratar-se de empregado alocado nas dependências do órgão, e que apresente:

a) no caso de fato ocorrido durante a vigência do contrato de trabalho do empregado: comprovante de férias (aviso e recibo) e folha de pagamento de 13º salário, com o respectivo comprovante de depósito em conta-corrente;

b) no caso de rescisão do contrato de trabalho do empregado: termo de rescisão de contrato de trabalho (TRCT) devidamente homologado pelo sindicato e com a comprovação de depósito em conta-corrente, observado o disposto no art. 477 da CLT, bem como a Portaria n. 1.057, de 6 de julho de 2012, do Ministério do Trabalho e Emprego, e comprovante dos depósitos do INSS e do FGTS, este último acompanhado do comprovante de pagamento da respectiva multa;

c) no caso de rescisão contratual entre o órgão e a contratada, sem dispensa dos empregados: declaração contendo informação de que estes continuarão prestando serviços à empresa e comprovante de regularidade de depósitos do INSS e do FGTS.

II – movimentar os recursos da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação – diretamente para a conta-corrente dos empregados, exclusivamente para as verbas trabalhistas contempladas nas rubricas do art. 4º da Resolução CNJ n. 169/2013, desde que comprove, documentalmente, tratar-se de empregados alocados nas dependências do órgão e que apresente:

a) no caso de fato ocorrido durante a vigência do contrato de trabalho do empregado: aviso de férias e/ou espelho da folha de pagamento do 13º salário;

b) no caso de rescisão do contrato de trabalho do empregado: Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho (TRCT) e guia de recolhimento com o valor do FGTS e sua respectiva multa;

c) no caso de rescisão contratual entre o órgão e a contratada, sem dispensa dos empregados: declaração contendo informação de que estes continuarão prestando serviços à empresa e comprovante de regularidade de depósitos do INSS e do FGTS.

§ 1º Nas hipóteses previstas no inciso II, a empresa deverá apresentar o comprovante de quitação das verbas trabalhistas (recibo de férias, 1/3 constitucional, 13º salário e TRCT homologado, quando for o caso), no prazo máximo de dez dias, contado da data do pagamento ou da homologação pelo sindicato, observado o disposto na Portaria MTE n. 1.057/2012.

§ 2º Após a comprovação indicada no parágrafo anterior, o órgão poderá autorizar o resgate dos valores correspondentes ao percentual de lucro e incidência previdenciária e FGTS, sobre os valores movimentados.

Art. 13. O pedido da empresa deverá conter, além das documentações citadas no art. 12, planilha com os valores a serem resgatados ou movimentados da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação – nas proporções que foram retidas para cada empregado durante a vigência do contrato.

Art. 14. Recebido o pedido da empresa, a unidade administrativa deverá confirmar se os empregados listados pela contratada efetivamente prestam serviços nas dependências do órgão, bem como juntar aos autos a planilha com os valores das retenções realizadas, as

Conselho da Justiça Federal

respectivas ordens bancárias e o extrato da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação.

§ 1º A empresa deverá apresentar a documentação necessária para resgate ou movimentação dos recursos em tempo hábil à análise e autorização do órgão, observando os prazos dispostos nos §§ 2º e 3º, bem como os prazos estipulados na legislação trabalhista.

§ 2º Após a conferência da documentação apresentada pela empresa, a unidade administrativa procederá à autorização para resgate ou movimentação dos recursos, no prazo de dez dias úteis, contado do recebimento da documentação.

§ 3º A Administração poderá requerer a complementação ou a correção da documentação apresentada pela empresa caso seja constatada alguma irregularidade, circunstância que interromperá o prazo de que trata o § 2º.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 15. Nos termos do art. 18 da Resolução CNJ n. 169/2013, os contratos firmados até a data de sua publicação, 4 de fevereiro de 2013, deverão observar a Resolução n. 98/2009.

§ 1º Os processos licitatórios nos quais o instrumento convocatório foi publicado durante a vigência da Resolução CNJ n. 98/2009, e cujos contratos ainda não foram assinados, deverão continuar seguindo as previsões constantes do edital, em face do princípio da vinculação ao instrumento convocatório, salvo se, no interesse da Administração, forem mais vantajosas a revogação e a edição de novo instrumento convocatório.

§ 2º Nos contratos de que trata este artigo, onde se aplicam as disposições da Resolução CNJ n. 98/2009, o contingenciamento considerará as rubricas dispostas nos arts. 3º e 4º dessa resolução, ou seja, férias, 1/3 constitucional, 13º salário, incidência sobre as férias, 1/3 constitucional e 13º salário.

Art. 16. Para a liberação dos recursos da conta-corrente vinculada, caso a empresa opte por receber as verbas antes da efetivação do pagamento aos empregados, nos termos do art. 11 da Resolução CNJ n. 98/2009, deverá observar o disposto no inciso II do art. 12 desta instrução normativa.

Parágrafo único. O saldo remanescente da conta-corrente vinculada, quando observada a Resolução CNJ n. 98/2009, somente poderá ser liberado à empresa contratada após a comprovação do pagamento das verbas trabalhistas a que se refere esta instrução normativa.

Art. 17. Os valores depositados na conta-corrente a que se referem as Resoluções n. 98, de 10 de novembro de 2009, e n. 169, de 31 de janeiro de 2013, deverão ser transferidos para a conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação, conforme previsto na Resolução CNJ n. 183, de 24 de outubro de 2013, nos termos desta instrução normativa.

Parágrafo único. Os valores retidos a título de lucro e depositados na conta-corrente prevista nas resoluções mencionadas no *caput*, serão devolvidos à empresa contratada à medida que houver necessidade de pagamento das verbas retidas aos empregados alocados na execução do contrato.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18. O gestor do contrato deve zelar pelo fiel cumprimento das disposições das resoluções do Conselho Nacional de Justiça e desta instrução normativa, atuando junto à

Conselho da Justiça Federal

contratada para que os procedimentos de pagamentos sejam instruídos com as informações necessárias às retenções e restituições de valores.

Art. 19. Todos os novos editais de licitação, envolvendo mão de obra residente nas dependências do órgão, deverão contemplar os preceitos desta instrução normativa.

Art. 20. O ordenador de despesas do órgão ou o servidor designado disciplinará as atribuições das áreas administrativas e de orçamento e finanças para cumprir o disposto no art. 10 da Resolução CNJ n. 169/2013.

Art. 21. Revoga-se a Instrução Normativa n. 1, de 11 de abril de 2013.

Art. 22. Esta instrução normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro FRANCISCO FALCÃO

Conselho da Justiça Federal

PREGÃO ELETRÔNICO n. 9/2017

ANEXO VII DO MÓDULO I

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DA RESOLUÇÃO n. 9/2005 DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

Declaro que, durante a vigência do Contrato CJF nº. ____/2017, não serão alocados, no Órgão Contratante, empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, bem como de membros do Conselho da Justiça Federal.

Brasília, xx de xxxxxxx de 2017.

EMPRESA:

CNPJ:

CONTRATADA
Responsável Empresa

Conselho da Justiça Federal

DECLARAÇÃO DE NÃO-NEPOTISMO

(o modelo a seguir corresponde à declaração a ser assinada por cada profissional alocado em qualquer serviço objeto deste edital)

DECLARAÇÃO DE RELAÇÃO FAMILIAR OU DE PARENTESCO

(Resolução 7/2005 – CNJ, alterada pela Resolução 9/2005 – CNJ)

• IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA CONTRATADA

CNPJ/MF: _____

Endereço: _____

Telefone/fax (____) _____

CONTRATO DA EMPRESA EMPREGADORA COM O XXXXXXXXXXXXX

Contrato n. NNNNNN

• IDENTIFICAÇÃO DO(A) EMPREGADO(A)

NOME:.....

RG:..... ÓRGÃO EMISSOR:..... CPF:

DATA DE INGRESSO NO TRIBUNAL:

.....
ÁREA DE LOTAÇÃO ATUAL:

DECLARAÇÃO DE PARENTESCO

O(A) empregado(a) acima qualificado(a) se declara cônjuge, companheiro(a) e/ou parente de ocupante(s) de cargo(s) de direção e/ou de assessoramento de membro(s) e/ou de juiz(es) vinculado(s) ao _____?

NÃO ()

SIM () ↪ pormenorizar em folha anexa.

DECLARO, sob as penas da Lei, que as informações prestadas são verdadeiras.

Local:

Data:

.../.../.....

Assinatura do (a) empregado (a):

EMPRESA: _____

CNPJ/MF: _____

NOME DO(A)

EMPREGADO(A):.._____

RG:..... ÓRGÃO EMISSOR:..... CPF:

RELACÃO DE CÔNJUGE, COMPANHEIRO(A) E/OU PARENTE(S) QUE O(A) EMPREGADO(A) ABAIXO POSSUI NO ÂMBITO DO XXXXXXXXXXXX, CONFORME RESOLUÇÃO 7/2005 – CNJ, ALTERADA PELA RESOLUÇÃO 9/2005 – CNJ:

Nome do parente:

Grau de parentesco:

Conselho da Justiça Federal

Órgão e cargo do parente:
Nome do parente:
Grau de parentesco:
Órgão e cargo do parente:
Nome do parente:
Grau de parentesco:
Órgão e cargo do parente:
Nome do parente:
Grau de parentesco:
Órgão e cargo do parente:
Nome do parente:
Grau de parentesco:
Órgão e cargo do parente:

DECLARO, sob as penas da Lei, que as informações prestadas são verdadeiras.

Local Data/...../.....

Assinatura do (a) empregado (a):

1 (o modelo a seguir corresponde à declaração a ser assinada pelo representante da empresa na assinatura do contrato e em cada renovação.)

DECLARAÇÃO DE NÃO OCORRÊNCIA DE NEPOTISMO

Eu, _____, brasileiro, casado, RG n. _____ Órgão Emissor:....., CPF n. _____, na qualidade de representante legal da empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob n. _____, estabelecida na _____, CEP: _____, telefone/fax (____) _____, DECLARO, para os fins da Resolução 7/2005 - CNJ, alterada pela Resolução 9/2005 - CNJ, que os prestadores de serviço locados no Contrato n. _____, firmado entre a _____ e o _____, não se enquadram nas hipóteses de parentesco previstas no artigo 3º da citada Resolução, não configurando ocorrência de nepotismo.

Local e data

Assinatura
(representante legal da empresa)

Conselho da Justiça Federal

PREGÃO ELETRÔNICO n. 9/2017

ANEXO VIII DO MÓDULO I

DECLARAÇÃO DE CONTRATOS FIRMADOS COM A INICIATIVA PRIVADA E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Declaro para os devidos fins junto ao Conselho da Justiça Federal que possuímos os seguintes contratos firmados com a iniciativa privada e administração pública:

Nome do Órgão/Empresa	Nº/Ano do Contrato	Valor total do contrato
Valor Total dos Contratos		

Brasília, _____ de _____ de 2017.

CARIMBO E ASSINATURA DO RESPONSÁVEL/REPRESENTANTE DA EMPRESA
Nome legível _____

Conselho da Justiça Federal

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9/2017

ANEXO IX DO MÓDULO I

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS, UTILIZADO PARA A ESTIMATIVA DO VALOR A SER CONTRATADO.

PROPONENTE:.....			
ENDEREÇO:.....			N.....
BAIRRO:.....		CIDADE.....	UF.....
FONE:.....		E-MAIL	
CEP:.....		CNPJ.....	
BANCO	AGÊNCIA	PRAÇA PAGAMENTO	CONTA CORRENTE

- 1) O salário mensal de cada profissional não poderá ser inferior ao piso da categoria, devendo compreender todos os custos com a remuneração, os encargos diretos e indiretos sobre a prestação dos serviços, diluição dos insumos por funcionário, bem como tributos e demais despesas indiretas.
- 2) Pagamento exclusivamente por ordem bancária.

Categoria/Descrição	Quantidade de postos	Valor Unitário Mensal	Valor Total Mensal	Valor Total Anual (12 meses)
Coordenador de Jornalismo - DF	1	21.974,05	21.974,05	263.688,60
Editor Chefe Apresentador - DF	1	21.063,16	21.063,16	252.757,30
Jornalista Produtor - DF	3	10.775,87	32.327,60	387.931,90
Diretor de Arte - DF	1	20.383,63	20.383,63	244.603,60
Editor de Pós-Produção - DF	1	9.953,87	9.953,87	119.446,40
Operador de Câmera UPE - DF	1	7.888,61	7.888,61	94.663,32
Auxiliar Operador de Câmera UPE - DF	1	4.979,00	4.979,00	59.748,00
Assistente de Produção/Pauta - DF	1	6.995,16	6.995,16	83.941,92
TOTAL MENSAL			125.565,08	
VALOR GLOBAL PARA 12 (DOZE) MESES				1.506.781,04

VALIDADE DA PROPOSTA:(mínimo 90 dias), contados da data fixada para abertura da licitação.

Brasília,...../...../2017.

Nome legível

assinatura do responsável

PREGÃO ELETRÔNICO Nº xx/2017

Conselho da Justiça Federal

ANEXO X DO MÓDULO I CUSTO DO VALE TRANSPORTE

VALE TRANSPORTE				
Percurso	Custo Un.	Quant. Mês/ Empregado	Total	
Residência/Rodoviária Plano Piloto		22		
Rodoviária Plano Piloto/CJF		22		
CJF/Rodoviária Plano Piloto		22		
Rodoviária Plano Piloto/Residência		22		
TOTAL		—		
Categoria	Salário Base	Custo do Vale	6% do Salário Base	Custo do Empregador
Coordenador de Jornalismo - DF				
Editor Chefe Apresentador - DF				
Jornalista Produtor - DF				
Diretor de Arte - DF				
Editor de Pós-Produção - DF				
Operador de Câmera UPE - DF				
Auxiliar Operador de Câmera UPE - DF				
Assistente de Produção/Pauta - DF				

Conselho da Justiça Federal

PREGÃO ELETRÔNICO n. 9/2017

MÓDULO II – PLANILHAS DE CUSTO E FORMAÇÃO DO PREÇO

PROCESSO N. ADM-2017/00032

PROPONENTE:.....			
ENDEREÇO:.....			N.....
BAIRRO:.....		CIDADE.....	UF.....
FONE:.....		E-MAIL	
CEP:.....		CNPJ.....	
BANCO	AGÊNCIA	PRAÇA PARA PAGAMENTO	CONTA CORRENTE

1) Fornecer preço mensal e anual com todos os tributos e eventuais descontos inclusos.

2) Pagamento, exclusivamente, por ordem bancária.

Observação: Por força do art. 2º, §3º do Decreto n. 6.306/2007, o IOF não poderá ser incluído no valor da proposta.

RESUMO DAS PLANILHAS DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS					
CATEGORIA	QUANTIDADE DE POSTOS	REMUNERAÇÃO MENSAL	VALOR UNITÁRIO MENSAL	TOTAL MENSAL	TOTAL ANUAL
Coordenador de Jornalismo	01	11.818,04			
Editor Chefe Apresentador	01	10.380,72			
Jornalista Produtor	03	5.492,76			
Diretor de Artes	01	10.476,05			
Editor de Pós-Produção	01	4.798,91			
Operador de Câmera UPE	01	3.869,36			
Auxiliar Operador de Câmera UPE	01	2.280,67			
Assistente de Produção/Pauta	01	3.301,06			
TOTAL MENSAL					
VALOR GLOBAL PARA 12 (DOZE) MESES					

Conselho da Justiça Federal

Profissional: COORDENADOR DE JORNALISMO				
Quantidade de Postos de Trabalho: 1				
MODULO 1: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO				
1	COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO		VALOR (R\$)	
A	Salário base		11.818,04	
	Total da Remuneração		11.818,04	
MODULO 2: BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS				
2	BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS		VALOR (R\$)	
A	Transporte (considerar 22 dias x R\$ 14,00 - 6%)			
B	Auxílio Alimentação (Vales, cestas básicas)			
C	Assist. Médica			
D	Auxílio Creche			
E	Seguro de Vida, Invalidez e Funeral			
	TOTAL			
MODULO 3: INSUMOS DIVERSOS				
3	INSUMOS DIVERSOS		VALOR (R\$)	
A	Materiais			
B	Outros (especificar)			
	TOTAL			
MODULO 4: ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS				
SUBMÓDULO 4.1 – ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS E FGTS:				
4.1	ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS E FGTS		%	VALOR (R\$)
A	INSS		20,00%	
B	SESI ou SESC		1,50%	
C	SENAI ou SENAC		1,00%	
D	INCRA		0,20%	
E	Salário Educação		2,50%	
F	FGTS		8,00%	
G	RAT ajustado = RAT x FAP		%	
H	SEBRAE		0,60%	
	TOTAL		%	
SUBMÓDULO 4.2 – 13º SALÁRIO E ADICIONAL DE FÉRIAS				
4.2	13º SALÁRIO E ADICIONAL DE FÉRIAS		%	VALOR (R\$)
A	13º Salário		9,09%	
B	Adicional de Férias		3,03%	
	Subtotal		12,12%	
C	Incidência do submódulo 4.1 sobre 13º Salário e Adicional de Férias		4,46%	
	TOTAL		16,58%	
SUBMÓDULO 4.3 – AFASTAMENTO MATERNIDADE				
4.3	AFASTAMENTO MATERNIDADE		%	VALOR (R\$)
A	Afastamento Maternidade		0,03%	
B	Incidência do submódulo 4.1 sobre o afastamento maternidade		0,01%	

Conselho da Justiça Federal

TOTAL		0,04%	
SUBMÓDULO 4.4 – PROVISÃO PARA RESCISÃO			
4.4	PROVISÃO PARA RESCISÃO	%	VALOR (R\$)
A	Aviso prévio indenizado	0,42%	
B	Incidência do FGTS sobre aviso prévio indenizado	0,03%	
C	Multa do FGTS do aviso prévio indenizado	0,0001%	
D	Aviso prévio trabalhado (Pago somente no primeiro ano de contrato)	1,94%	
E	Incidência do submódulo 4.1 sobre aviso prévio trabalhado	0,71%	
F	Multa do FGTS do aviso prévio trabalhado	0,01%	
G	Multa do FGTS (rescisão sem justa causa)	4,36%	
TOTAL		7,47%	
SUBMÓDULO 4.5 – CUSTOS DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE			
4.5	COMPOSIÇÃO DO CUSTO DE REP. DO PROFIS. AUSENTE	%	VALOR (R\$)
A	Férias	9,09%	
B	Ausência por doença	1,66%	
C	Licença paternidade	0,02%	
D	Faltas legais	0,82%	
E	Acidente de Trabalho	0,03%	
Subtotal		11,62%	
G	Incidência do submódulo 4.1 sobre o custo da reposição	4,27%	
TOTAL		15,89%	
QUADRO RESUMO – MODULO 4 – ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS			
4.	ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS	%	VALOR (R\$)
4.1	Encargos previdenciários e FGTS	36,80%	
4.2	13º salário + Adicional de férias	16,58%	
4.3	Afastamento maternidade	0,04%	
4.4	Custo de rescisão	7,47%	
4.5	Custo de reposição do profissional ausente	15,89%	
TOTAL		76,78%	
MÓDULO 5 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO			
5.	CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO	%	VALOR (R\$)
A	Custos Indiretos	3%	
B	Tributos	14,25%	
B1	ISS	5%	
B2	PIS	1,65%	
B3	CONFINS	7,60%	
C	Lucro (LAIR)	6,79%	
TOTAL			
QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO			
5.	MÃO-DE-OBRA VINCULADA À EXECUÇÃO CONTRATUAL (VALOR POR EMPREGADO)		VALOR (R\$)
A	MÓDULO 1: Composição da Remuneração		
B	MÓDULO 2: Benefícios Mensais e Diários		

Conselho da Justiça Federal

C	MÓDULO 3: Insumos Diversos	
D	MÓDULO 4: Encargos Sociais e Trabalhistas	
Subtotal (A + B + C + D)		
E	MÓDULO 5: Custos Indiretos, tributos e lucro	
VALOR TOTAL POR POSTO		
QUANTIDADE DE POSTOS		1
VALOR MENSAL CONTRATADO		

Profissional: EDITOR CHEFE APRESENTADOR			
Quantidade de Postos de Trabalho: 1			
MODULO 1: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO			
1	COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO		VALOR (R\$)
A	Salário base - 100%		10.380,72
	Total da Remuneração		10.380,72
MODULO 2: BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS			
2	BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS		VALOR (R\$)
A	Transporte (considerar 22 dias úteis)		
B	Auxilio Alimentação (Vale, cesta básica)		
C	Assist. Médica		
D	Auxilio Creche		
E	Seguro de Vida, Invalidez, Funeral		
	TOTAL		
MODULO 3: INSUMOS DIVERSOS			
3	INSUMOS DIVERSOS		VALOR (R\$)
A	Materiais		
B	Outros (especificar)		
	TOTAL		
MODULO 4: ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS			
SUBMÓDULO 4.1 – ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS E FGTS:			
4.1	ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS E FGTS	%	VALOR (R\$)
A	INSS	20,00%	
B	SESI ou SESC	1,50%	
C	SENAI ou SENAC	1,00%	
D	INCRA	0,20%	
E	Salário Educação	2,50%	
F	FGTS	8,00%	
G	RAT ajustado = RAT x FAP	%	
H	SEBRAE	0,60%	
	TOTAL	%	
SUBMÓDULO 4.2 – 13º SALÁRIO E ADICIONAL DE FÉRIAS			
4.2	13º SALÁRIO E ADICIONAL DE FÉRIAS	%	VALOR (R\$)
A	13º Salário	9,09%	

Conselho da Justiça Federal

B	Adicional de Férias	3,03%	
Subtotal		12,12%	
C	Incidência do submódulo 4.1 sobre 13º Salário e Adicional de Férias	4,46%	
TOTAL		16,58%	
SUBMÓDULO 4.3 – AFASTAMENTO MATERNIDADE			
4.3	AFASTAMENTO MATERNIDADE	%	VALOR (R\$)
A	Afastamento Maternidade	0,03%	0,41
B	Incidência do submódulo 4.1 sobre o afastamento maternidade	0,01%	0,15
TOTAL		0,04%	0,56
SUBMÓDULO 4.4 – PROVISÃO PARA RESCISÃO			
4.4	PROVISÃO PARA RESCISÃO	%	VALOR (R\$)
A	Aviso prévio indenizado	0,42%	
B	Incidência do FGTS sobre aviso prévio indenizado	0,03%	
C	Multa do FGTS do aviso prévio indenizado	0,0001%	
D	Aviso prévio trabalhado (Pago somente no primeiro ano de contrato)	1,94%	
E	Incidência do submódulo 4.1 sobre aviso prévio trabalhado	0,71%	
F	Multa do FGTS do aviso prévio trabalhado	0,01%	
G	Multa do FGTS (rescisão sem justa causa)	4,36%	
TOTAL		7,47%	
SUBMÓDULO 4.5 – CUSTOS DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE			
4.5	COMPOSIÇÃO DO CUSTO DE REP. DO PROFIS. AUSENTE	%	VALOR (R\$)
A	Férias	9,09%	
B	Ausência por doença	1,66%	
C	Licença paternidade	0,02%	
D	Faltas legais	0,82%	
E	Acidente de Trabalho	0,03%	
Subtotal		11,62%	
G	Incidência do submódulo 4.1 sobre o custo da reposição	4,27%	
TOTAL		15,89%	
QUADRO RESUMO – MODULO 4 – ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS			
4.	ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS	%	VALOR (R\$)
4.1	Encargos previdenciários e FGTS	36,80%	
4.2	13º salário + Adicional de férias	16,58%	
4.3	Afastamento maternidade	0,04%	
4.4	Custo de rescisão	7,47%	
4.5	Custo de reposição do profissional ausente	15,89%	
TOTAL		76,78%	
MÓDULO 5 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO			
5.	CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO	%	VALOR (R\$)
A	Custos Indiretos	%	
B	Tributos	14,25%	
B1	ISS	5%	

Conselho da Justiça Federal

B2	PIS	1,65%	
B3	CONFINS	7,60%	
C	Lucro (LAIR)	6,79%	
TOTAL			
QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO			
5.	MÃO-DE-OBRA VINCULADA À EXECUÇÃO CONTRATUAL (VALOR POR EMPREGADO)		VALOR (R\$)
A	MÓDULO 1: Composição da Remuneração		
B	MÓDULO 2: Benefícios Mensais e Diários		
C	MÓDULO 3: Insumos Diversos		
D	MÓDULO 4: Encargos Sociais e Trabalhistas		
Subtotal (A + B + C + D)			
E	MÓDULO 5: Custos Indiretos, tributos e lucro		
VALOR TOTAL POR POSTO			
QUANTIDADE DE POSTOS			1
VALOR MENSAL CONTRATADO			

Profissional: JORNALISTA PRODUTOR			
Quantidade de Postos de Trabalho: 3 (três)			
MODULO 1: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO			
1	COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO		VALOR (R\$)
A	Salário base		5.492,76
Total da Remuneração			5.492,76
MODULO 2: BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS			
2	BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS		VALOR (R\$)
A	Transporte (considerar 22 dias úteis)		
B	Auxílio Alimentação (Vales, cesta básica, etc)		
C	Assist. Médica		
D	Auxílio Creche		
E	Seguro de Vida, Invalidez e Funeral		
TOTAL			
MODULO 3: INSUMOS DIVERSOS			
3	INSUMOS DIVERSOS		VALOR (R\$)
A	Materiais		
B	Outros (especificar)		
TOTAL			
MODULO 4: ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS			
SUBMÓDULO 4.1 – ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS E FGTS:			
4.1	ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS E FGTS		VALOR (R\$)
A	INSS		20,00%
B	SESI ou SESC		1,50%

Conselho da Justiça Federal

C	SENAI ou SENAC	1,00%	
D	INCRA	0,20%	
E	Salário Educação	2,50%	
F	FGTS	8,00%	
G	RAT ajustado = RAT x FAP	%	
H	SEBRAE	0,60%	
TOTAL		%	
SUBMÓDULO 4.2 – 13º SALÁRIO E ADICIONAL DE FÉRIAS			
4.2	13º SALÁRIO E ADICIONAL DE FÉRIAS	%	VALOR (R\$)
A	13º Salário	9,09%	
B	Adicional de Férias	3,03%	
Subtotal		12,12%	
C	Incidência do submódulo 4.1 sobre 13º Salário e Adicional de Férias	4,46%	
TOTAL		16,58%	
SUBMÓDULO 4.3 – AFASTAMENTO MATERNIDADE			
4.3	AFASTAMENTO MATERNIDADE	%	VALOR (R\$)
A	Afastamento Maternidade	0,03%	
B	Incidência do submódulo 4.1 sobre o afastamento maternidade	0,01%	
TOTAL		0,04%	
SUBMÓDULO 4.4 – PROVISÃO PARA RESCISÃO			
4.4	PROVISÃO PARA RESCISÃO	%	VALOR (R\$)
A	Aviso prévio indenizado	0,42%	
B	Incidência do FGTS sobre aviso prévio indenizado	0,03%	
C	Multa do FGTS do aviso prévio indenizado	0,0001%	
D	Aviso prévio trabalhado (Pago somente no primeiro ano de contrato)	1,94%	
E	Incidência do submódulo 4.1 sobre aviso prévio trabalhado	0,71%	
F	Multa do FGTS do aviso prévio trabalhado	0,01%	
G	Multa do FGTS (rescisão sem justa causa)	4,36%	
TOTAL		7,47%	
SUBMÓDULO 4.5 – CUSTOS DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE			
4.5	COMPOSIÇÃO DO CUSTO DE REP. DO PROFIS. AUSENTE	%	VALOR (R\$)
A	Férias	9,09%	
B	Ausência por doença	1,66%	
C	Licença paternidade	0,02%	
D	Faltas legais	0,82%	
E	Acidente de Trabalho	0,03%	
Subtotal		11,62%	
G	Incidência do submódulo 4.1 sobre o custo da reposição	4,27%	
TOTAL		15,89%	

Conselho da Justiça Federal

QUADRO RESUMO – MÓDULO 4 – ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS			
4.	ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS	%	VALOR (R\$)
4.1	Encargos previdenciários e FGTS	36,80%	
4.2	13º salário + Adicional de férias	16,58%	
4.3	Afastamento maternidade	0,04%	
4.4	Custo de rescisão	7,47%	
4.5	Custo de reposição do profissional ausente	15,89%	
TOTAL		76,78%	
MÓDULO 5 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO			
5.	CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO	%	VALOR (R\$)
A	Custos Indiretos	%	
B	Tributos	14,25%	
B1	ISS	5%	
B2	PIS	1,65%	
B3	CONFINS	7,60%	
C	Lucro (LAIR)	6,79%	
TOTAL			
QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO			
5.	MÃO-DE-OBRA VINCULADA À EXECUÇÃO CONTRATUAL (VALOR POR EMPREGADO)		VALOR (R\$)
A	MÓDULO 1: Composição da Remuneração		
B	MÓDULO 2: Benefícios Mensais e Diários		
C	MÓDULO 3: Insumos Diversos		
D	MÓDULO 4: Encargos Sociais e Trabalhistas		
Subtotal (A + B + C + D)			
E	MÓDULO 5: Custos Indiretos, tributos e lucro		
VALOR TOTAL POR POSTO			
QUANTIDADE DE POSTOS			3
VALOR MENSAL CONTRATADOa			

Profissional: DIRETOR DE ARTE		
Quantidade de Postos de Trabalho:1		
MODULO 1: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO		
1	COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	VALOR (R\$)
A	Salário base - 100%	10.476,05
Total da Remuneração		10.476,05
MODULO 2: BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS		
2	BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS	VALOR (R\$)
A	Transporte (considerar 22 dias úteis)	
B	Auxilio Alimentação (Vales, cesta básica)	
C	Assist. Médica	
D	Auxilio Creche	
E	Seguro de Vida, Invalidez, Funeral	

Conselho da Justiça Federal

TOTAL			
MODULO 3: INSUMOS DIVERSOS			
3	INSUMOS DIVERSOS	VALOR (R\$)	
A	Materiais		
B	Outros (especificar)		
TOTAL			
MODULO 4: ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS			
SUBMÓDULO 4.1 – ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS E FGTS:			
4.1	ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS E FGTS	%	VALOR (R\$)
A	INSS	20,00%	
B	SESI ou SESC	1,50%	
C	SENAI ou SENAC	1,00%	
D	INCRA	0,20%	
E	Salário Educação	2,50%	
F	FGTS	8,00%	
G	RAT ajustado = RAT x FAP	%	
H	SEBRAE	0,60%	
TOTAL		%	
SUBMÓDULO 4.2 – 13º SALÁRIO E ADICIONAL DE FÉRIAS			
4.2	13º SALÁRIO E ADICIONAL DE FÉRIAS	%	VALOR (R\$)
A	13º Salário	9,09%	
B	Adicional de Férias	3,03%	
Subtotal		12,12%	
C	Incidência do submódulo 4.1 sobre 13º Salário e Adicional de Férias	4,46%	
TOTAL		16,58%	
SUBMÓDULO 4.3 – AFASTAMENTO MATERNIDADE			
4.3	AFASTAMENTO MATERNIDADE	%	VALOR (R\$)
A	Afastamento Maternidade	0,03%	
B	Incidência do submódulo 4.1 sobre o afastamento maternidade	0,01%	
TOTAL		0,04%	
SUBMÓDULO 4.4 – PROVISÃO PARA RESCISÃO			
4.4	PROVISÃO PARA RESCISÃO	%	VALOR (R\$)
A	Aviso prévio indenizado	0,42%	
B	Incidência do FGTS sobre aviso prévio indenizado	0,03%	
C	Multa do FGTS do aviso prévio indenizado	0,0001%	
D	Aviso prévio trabalhado (Pago somente no primeiro ano de contrato)	1,94%	
E	Incidência do submódulo 4.1 sobre aviso prévio trabalhado	0,71%	
F	Multa do FGTS do aviso prévio trabalhado	0,01%	
G	Multa do FGTS (rescisão sem justa causa)	4,36%	
TOTAL		7,47%	

Conselho da Justiça Federal

SUBMÓDULO 4.5 – CUSTOS DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE			
4.5	COMPOSIÇÃO DO CUSTO DE REP. DO PROFIS. AUSENTE	%	VALOR (R\$)
A	Férias	9,09%	
B	Ausência por doença	1,66%	
C	Licença paternidade	0,02%	
D	Faltas legais	0,82%	
E	Acidente de Trabalho	0,03%	
Subtotal		11,62%	
G	Incidência do submódulo 4.1 sobre o custo da reposição	4,27%	
TOTAL		15,89%	
QUADRO RESUMO – MODULO 4 – ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS			
4.	ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS	%	VALOR (R\$)
4.1	Encargos previdenciários e FGTS	36,80%	
4.2	13º salário + Adicional de férias	16,58%	
4.3	Afastamento maternidade	0,04%	
4.4	Custo de rescisão	7,47%	
4.5	Custo de reposição do profissional ausente	15,89%	
TOTAL		76,78%	
MÓDULO 5 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO			
5.	CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO	%	VALOR (R\$)
A	Custos Indiretos	%	
B	Tributos	14,25%	
B1	ISS	5%	
B2	PIS	1,65%	
B3	CONFINS	7,60%	
C	Lucro (LAIR)	6,79%	
TOTAL			
QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO			
5.	MÃO-DE-OBRA VINCULADA À EXECUÇÃO CONTRATUAL (VALOR POR EMPREGADO)		VALOR (R\$)
A	MÓDULO 1: Composição da Remuneração		
B	MÓDULO 2: Benefícios Mensais e Diários		
C	MÓDULO 3: Insumos Diversos		
D	MÓDULO 4: Encargos Sociais e Trabalhistas		
Subtotal (A + B + C + D)			
E	MÓDULO 5: Custos Indiretos, tributos e lucro		
VALOR TOTAL POR POSTO			
QUANTIDADE DE POSTOS			1
VALOR MENSAL CONTRATADO			

Profissional: **EDITOR DE PÓS-PRODUÇÃO**

Quantidade de Postos de Trabalho:1

Conselho da Justiça Federal

MODULO 1: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO			
1	COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO		VALOR (R\$)
A	Salário base - 100%		4.798,91
	Total da Remuneração		4.798,91
MODULO 2: BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS			
2	BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS		VALOR (R\$)
A	Transporte (considerar 22 dias úteis)		
B	Auxílio Alimentação (Vale, cesta básica)		
C	Assist. Médica		
D	Auxílio Creche		
E	Seguro de Vida, Invalidez, Funeral		
	TOTAL		
MODULO 3: INSUMOS DIVERSOS			
3	INSUMOS DIVERSOS		VALOR (R\$)
A	Materiais		
B	Outros (especificar)		
	TOTAL		
MODULO 4: ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS			
SUBMÓDULO 4.1 – ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS E FGTS:			
4.1	ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS E FGTS		% VALOR (R\$)
A	INSS	20,00%	
B	SESI ou SESC	1,50%	
C	SENAI ou SENAC	1,00%	
D	INCRA	0,20%	
E	Salário Educação	2,50%	
F	FGTS	8,00%	
G	RAT ajustado = RAT x FAP	%	
H	SEBRAE	0,60%	
	TOTAL		%
SUBMÓDULO 4.2 – 13º SALÁRIO E ADICIONAL DE FÉRIAS			
4.2	13º SALÁRIO E ADICIONAL DE FÉRIAS		% VALOR (R\$)
A	13º Salário	9,09%	
B	Adicional de Férias	3,03%	
	Subtotal		12,12%
C	Incidência do submódulo 4.1 sobre 13º Salário e Adicional de Férias	4,46%	
	TOTAL		16,58%
SUBMÓDULO 4.3 – AFASTAMENTO MATERNIDADE			
4.3	AFASTAMENTO MATERNIDADE		% VALOR (R\$)
A	Afastamento Maternidade	0,03%	
B	Incidência do submódulo 4.1 sobre o afastamento maternidade	0,01%	
	TOTAL		0,04%

Conselho da Justiça Federal

SUBMÓDULO 4.4 – PROVISÃO PARA RESCISÃO			
4.4	PROVISÃO PARA RESCISÃO	%	VALOR (R\$)
A	Aviso prévio indenizado	0,42%	
B	Incidência do FGTS sobre aviso prévio indenizado	0,03%	
C	Multa do FGTS do aviso prévio indenizado	0,0001%	
D	Aviso prévio trabalhado (Pago somente no primeiro ano de contrato)	1,94%	
E	Incidência do submódulo 4.1 sobre aviso prévio trabalhado	0,71%	
F	Multa do FGTS do aviso prévio trabalhado	0,01%	
G	Multa do FGTS (rescisão sem justa causa)	4,36%	
TOTAL		7,47%	
SUBMÓDULO 4.5 – CUSTOS DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE			
4.5	COMPOSIÇÃO DO CUSTO DE REP. DO PROFIS. AUSENTE	%	VALOR (R\$)
A	Férias	9,09%	
B	Ausência por doença	1,66%	
C	Licença paternidade	0,02%	
D	Faltas legais	0,82%	
E	Acidente de Trabalho	0,03%	
Subtotal		11,62%	
G	Incidência do submódulo 4.1 sobre o custo da reposição	4,27%	
TOTAL		15,89%	
QUADRO RESUMO – MODULO 4 – ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS			
4.	ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS	%	VALOR (R\$)
4.1	Encargos previdenciários e FGTS	36,80%	
4.2	13º salário + Adicional de férias	16,58%	
4.3	Afastamento maternidade	0,04%	
4.4	Custo de rescisão	7,47%	
4.5	Custo de reposição do profissional ausente	15,89%	
TOTAL		76,78%	
MÓDULO 5 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO			
5.	CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO	%	VALOR (R\$)
A	Custos Indiretos	%	
B	Tributos	14,25%	
B1	ISS	5%	
B2	PIS	1,65%	
B3	CONFINS	7,60%	
C	Lucro (LAIR)	6,79%	
TOTAL			
QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO			
5.	MÃO-DE-OBRA VINCULADA À EXECUÇÃO CONTRATUAL (VALOR POR EMPREGADO)		VALOR (R\$)
A	MÓDULO 1: Composição da Remuneração		
B	MÓDULO 2: Benefícios Mensais e Diários		

Conselho da Justiça Federal

C	MÓDULO 3: Insumos Diversos	
D	MÓDULO 4: Encargos Sociais e Trabalhistas	
Subtotal (A + B + C + D)		
E	MÓDULO 5: Custos Indiretos, tributos e lucro	
VALOR TOTAL POR POSTO		
QUANTIDADE DE POSTOS		1
VALOR MENSAL CONTRATADO		

Profissional: OPERADOR DE CÂMERA UPE			
Quantidade de Postos de Trabalho: 1			
MODULO 1: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO			
1	COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO		VALOR (R\$)
A	Salário base - 100%		3.869,36
	Total da Remuneração		3.869,36
MODULO 2: BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS			
2	BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS		VALOR (R\$)
A	Transporte (considerar 22 dias úteis)		
B	Auxílio Alimentação (Vale, cesta básica)		
C	Assist. Médica		
D	Auxílio Creche		
E	Seguro de Vida, Invalidez e Funeral		
	TOTAL		
MODULO 3: INSUMOS DIVERSOS			
3	INSUMOS DIVERSOS		VALOR (R\$)
A	Materiais		
B	Outros (especificar)		
	TOTAL		
MODULO 4: ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS			
SUBMÓDULO 4.1 – ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS E FGTS:			
4.1	ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS E FGTS		VALOR (R\$)
		%	
A	INSS	20,00%	
B	SESI ou SESC	1,50%	
C	SENAI ou SENAC	1,00%	
D	INCRA	0,20%	
E	Salário Educação	2,50%	
F	FGTS	8,00%	
G	RAT ajustado = RAT x FAP	%	
H	SEBRAE	0,60%	
	TOTAL		%
SUBMÓDULO 4.2 – 13º SALÁRIO E ADICIONAL DE FÉRIAS			
4.2	13º SALÁRIO E ADICIONAL DE FÉRIAS		VALOR (R\$)
		%	
A	13º Salário	9,09%	
B	Adicional de Férias	3,03%	

Conselho da Justiça Federal

Subtotal		12,12%	
C	Incidência do submódulo 4.1 sobre 13º Salário e Adicional de Férias	4,46%	
TOTAL		16,58%	
SUBMÓDULO 4.3 – AFASTAMENTO MATERNIDADE			
4.3	AFASTAMENTO MATERNIDADE	%	VALOR (R\$)
A	Afastamento Maternidade	0,03%	
B	Incidência do submódulo 4.1 sobre o afastamento maternidade	0,01%	
TOTAL		0,04%	
SUBMÓDULO 4.4 – PROVISÃO PARA RESCISÃO			
4.4	PROVISÃO PARA RESCISÃO	%	VALOR (R\$)
A	Aviso prévio indenizado	0,42%	
B	Incidência do FGTS sobre aviso prévio indenizado	0,03%	
C	Multa do FGTS do aviso prévio indenizado	0,0001%	
D	Aviso prévio trabalhado (Pago somente no primeiro ano de contrato)	1,94%	
E	Incidência do submódulo 4.1 sobre aviso prévio trabalhado	0,71%	
F	Multa do FGTS do aviso prévio trabalhado	0,01%	
G	Multa do FGTS (rescisão sem justa causa)	4,36%	
TOTAL		7,47%	
SUBMÓDULO 4.5 – CUSTOS DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE			
4.5	COMPOSIÇÃO DO CUSTO DE REP. DO PROFIS. AUSENTE	%	VALOR (R\$)
A	Férias	9,09%	
B	Ausência por doença	1,66%	
C	Licença paternidade	0,02%	
D	Faltas legais	0,82%	
E	Acidente de Trabalho	0,03%	
Subtotal		11,62%	
G	Incidência do submódulo 4.1 sobre o custo da reposição	4,27%	
TOTAL		15,89%	
QUADRO RESUMO – MODULO 4 – ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS			
4.	ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS	%	VALOR (R\$)
4.1	Encargos previdenciários e FGTS	36,80%	
4.2	13º salário + Adicional de férias	16,58%	
4.3	Afastamento maternidade	0,04%	
4.4	Custo de rescisão	7,47%	
4.5	Custo de reposição do profissional ausente	15,89%	
TOTAL		76,78%	
MÓDULO 5 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO			
5.	CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO	%	VALOR (R\$)
A	Custos Indiretos	%	

Conselho da Justiça Federal

B	Tributos	14,25%	
B1	ISS	5%	
B2	PIS	1,65%	
B3	CONFINS	7,60%	
C	Lucro (LAIR)	6,79%	
TOTAL			
QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO			
5.	MÃO-DE-OBRA VINCULADA À EXECUÇÃO CONTRATUAL (VALOR POR EMPREGADO)		VALOR (R\$)
A	MÓDULO 1: Composição da Remuneração		
B	MÓDULO 2: Benefícios Mensais e Diários		
C	MÓDULO 3: Insumos Diversos		
D	MÓDULO 4: Encargos Sociais e Trabalhistas		
Subtotal (A + B + C + D)			
E	MÓDULO 5: Custos Indiretos, tributos e lucro		
VALOR TOTAL POR POSTO			
QUANTIDADE DE POSTOS			1
VALOR MENSAL CONTRATADO			

Profissional: AUXILIAR OPERADOR DE CÂMERA UPE			
Quantidade de Postos de Trabalho: 1			
MODULO 1: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO			
1	COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO		VALOR (R\$)
A	Salário base		2.280,67
	Total da Remuneração		2.280,67
MODULO 2: BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS			
2	BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS		VALOR (R\$)
A	Transporte (considerar 22 dias úteis)		
B	Auxílio Alimentação (Vale, cesta básica)		
C	Assist. Médica		
D	Auxílio Creche		
E	Seguro de Vida, Invalidez e Funeral		
TOTAL			
MODULO 3: INSUMOS DIVERSOS			
3	INSUMOS DIVERSOS		VALOR (R\$)
A	Materiais		
B	Outros (especificar)		
TOTAL			
MODULO 4: ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS			
SUBMÓDULO 4.1 – ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS E FGTS:			
4.1	ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS E FGTS	%	VALOR (R\$)
A	INSS	20,00%	
B	SESI ou SESC	1,50%	
C	SENAI ou SENAC	1,00%	
D	INCRA	0,20%	
E	Salário Educação	2,50%	
F	FGTS	8,00%	
G	RAT ajustado = RAT x FAP	%	

Conselho da Justiça Federal

H	SEBRAE	0,60%	
TOTAL		%	
SUBMÓDULO 4.2 – 13º SALÁRIO E ADICIONAL DE FÉRIAS			
4.2	13º SALÁRIO E ADICIONAL DE FÉRIAS	%	VALOR (R\$)
A	13º Salário	9,09%	
B	Adicional de Férias	3,03%	
Subtotal		12,12%	
C	Incidência do submódulo 4.1 sobre 13º Salário e Adicional de Férias	4,46%	
TOTAL		16,58%	
SUBMÓDULO 4.3 – AFASTAMENTO MATERNIDADE			
4.3	AFASTAMENTO MATERNIDADE	%	VALOR (R\$)
A	Afastamento Maternidade	0,03%	
B	Incidência do submódulo 4.1 sobre o afastamento maternidade	0,01%	
TOTAL		0,04%	
SUBMÓDULO 4.4 – PROVISÃO PARA RESCISÃO			
4.4	PROVISÃO PARA RESCISÃO	%	VALOR (R\$)
A	Aviso prévio indenizado	0,42%	
B	Incidência do FGTS sobre aviso prévio indenizado	0,03%	
C	Multa do FGTS do aviso prévio indenizado	0,0001%	
D	Aviso prévio trabalhado (Pago somente no primeiro ano de contrato)	1,94%	
E	Incidência do submódulo 4.1 sobre aviso prévio trabalhado	0,71%	
F	Multa do FGTS do aviso prévio trabalhado	0,01%	
G	Multa do FGTS (rescisão sem justa causa)	4,36%	
TOTAL		7,47%	
SUBMÓDULO 4.5 – CUSTOS DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE			
4.5	COMPOSIÇÃO DO CUSTO DE REP. DO PROFIS. AUSENTE	%	VALOR (R\$)
A	Férias	9,09%	
B	Ausência por doença	1,66%	
C	Licença paternidade	0,02%	
D	Faltas legais	0,82%	
E	Acidente de Trabalho	0,03%	
Subtotal		11,62%	
G	Incidência do submódulo 4.1 sobre o custo da reposição	4,27%	
TOTAL		15,89%	
QUADRO RESUMO – MODULO 4 – ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS			
4.	ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS	%	VALOR (R\$)
4.1	Encargos previdenciários e FGTS	36,80%	
4.2	13º salário + Adicional de férias	16,58%	
4.3	Afastamento maternidade	0,04%	
4.4	Custo de rescisão	7,47%	
4.5	Custo de reposição do profissional ausente	15,89%	
TOTAL		76,78%	
MÓDULO 5 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO			
5.	CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO	%	VALOR (R\$)
A	Custos Indiretos	%	

Conselho da Justiça Federal

B	Tributos	14,25%	
B1	ISS	5%	
B2	PIS	1,65%	
B3	CONFINS	7,60%	
C	Lucro (LAIR)	6,79%	
TOTAL			
QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO			
5.	MÃO-DE-OBRA VINCULADA À EXECUÇÃO CONTRATUAL (VALOR POR EMPREGADO)		VALOR (R\$)
A	MÓDULO 1: Composição da Remuneração		
B	MÓDULO 2: Benefícios Mensais e Diários		
C	MÓDULO 3: Insumos Diversos		
D	MÓDULO 4: Encargos Sociais e Trabalhistas		
Subtotal (A + B + C + D)			
E	MÓDULO 5: Custos Indiretos, tributos e lucro		
VALOR TOTAL POR POSTO			
QUANTIDADE DE POSTOS			1
VALOR MENSAL CONTRATADO			

Profissional: ASSISTENTE DE PRODUÇÃO/PAUTA				
Quantidade de Postos de Trabalho: 1				
MODULO 1: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO				
1	COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO		VALOR (R\$)	
A	Salário base - 100%		3.301,06	
Total da Remuneração			3.301,06	
MODULO 2: BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS				
2	BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS		VALOR (R\$)	
A	Transporte (considerar 22 dias úteis)			
B	Auxílio Alimentação (Vale, cesta básica)			
C	Assist. Médica			
D	Auxílio Creche			
E	Seguro de Vida, Invalidez e Funeral			
TOTAL				
MODULO 3: INSUMOS DIVERSOS				
3	INSUMOS DIVERSOS		VALOR (R\$)	
A	Materiais			
B	Outros (especificar)			
TOTAL				
MODULO 4: ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS				
SUBMÓDULO 4.1 – ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS E FGTS:				
4.1	ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS E FGTS		%	VALOR (R\$)
A	INSS		20,00%	
B	SESI ou SESC		1,50%	
C	SENAI ou SENAC		1,00%	
D	INCRA		0,20%	
E	Salário Educação		2,50%	

Conselho da Justiça Federal

F	FGTS	8,00%	
G	RAT ajustado = RAT x FAP	%	
H	SEBRAE	0,60%	
TOTAL		%	
SUBMÓDULO 4.2 – 13º SALÁRIO E ADICIONAL DE FÉRIAS			
4.2	13º SALÁRIO E ADICIONAL DE FÉRIAS	%	VALOR (R\$)
A	13º Salário	9,09%	
B	Adicional de Férias	3,03%	
Subtotal		12,12%	
C	Incidência do submódulo 4.1 sobre 13º Salário e Adicional de Férias	4,46%	
TOTAL		16,58%	
SUBMÓDULO 4.3 – AFASTAMENTO MATERNIDADE			
4.3	AFASTAMENTO MATERNIDADE	%	VALOR (R\$)
A	Afastamento Maternidade	0,03%	
B	Incidência do submódulo 4.1 sobre o afastamento maternidade	0,01%	
TOTAL		0,04%	
SUBMÓDULO 4.4 – PROVISÃO PARA RESCISÃO			
4.4	PROVISÃO PARA RESCISÃO	%	VALOR (R\$)
A	Aviso prévio indenizado	0,42%	
B	Incidência do FGTS sobre aviso prévio indenizado	0,03%	
C	Multa do FGTS do aviso prévio indenizado	0,0001%	
D	Aviso prévio trabalhado (Pago somente no primeiro ano de contrato)	1,94%	
E	Incidência do submódulo 4.1 sobre aviso prévio trabalhado	0,71%	
F	Multa do FGTS do aviso prévio trabalhado	0,01%	
G	Multa do FGTS (rescisão sem justa causa)	4,36%	
TOTAL		7,47%	
SUBMÓDULO 4.5 – CUSTOS DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE			
4.5	COMPOSIÇÃO DO CUSTO DE REP. DO PROFIS. AUSENTE	%	VALOR (R\$)
A	Férias	9,09%	
B	Ausência por doença	1,66%	
C	Licença paternidade	0,02%	
D	Faltas legais	0,82%	
E	Acidente de Trabalho	0,03%	
Subtotal		11,62%	
G	Incidência do submódulo 4.1 sobre o custo da reposição	4,27%	
TOTAL		15,89%	
QUADRO RESUMO – MODULO 4 – ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS			
4.	ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS	%	VALOR (R\$)
4.1	Encargos previdenciários e FGTS	%	

Conselho da Justiça Federal

4.2	13º salário + Adicional de férias	16,58%	
4.3	Afastamento maternidade	0,04%	
4.4	Custo de rescisão	7,47%	
4.5	Custo de reposição do profissional ausente	15,89%	
TOTAL		76,78%	
MÓDULO 5 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO			
5.	CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO	%	VALOR (R\$)
A	Custos Indiretos	%	
B	Tributos	14,25%	
B1	ISS	5%	
B2	PIS	1,65%	
B3	CONFINS	7,60%	
C	Lucro (LAIR)	6,79%	
TOTAL			
QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO			
5.	MÃO-DE-OBRA VINCULADA À EXECUÇÃO CONTRATUAL (VALOR POR EMPREGADO)		VALOR (R\$)
A	MÓDULO 1: Composição da Remuneração		
B	MÓDULO 2: Benefícios Mensais e Diários		
C	MÓDULO 3: Insumos Diversos		
D	MÓDULO 4: Encargos Sociais e Trabalhistas		
Subtotal (A + B + C + D)			
E	MÓDULO 5: Custos Indiretos, tributos e lucro		
VALOR TOTAL POR POSTO			
QUANTIDADE DE POSTOS			1
VALOR MENSAL CONTRATADO			

PRAZO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:.....(máximo XXX), contados da assinatura do contrato.

PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA: 90 (noventa) dias, contados da data fixada para a sessão pública deste Pregão.

Brasília- DF,...../ xxxxx /2017.

Nome legível

Assinatura do responsável

Conselho da Justiça Federal

PREGÃO ELETRÔNICO n. 9/2017
MÓDULO III – MINUTA DE CONTRATO
PROCESSO N. ADM-2017/00032

CONTRATO CJF N. ____/2017

Contrato de prestação de serviços de jornalismo, firmado entre o **CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL** e a empresa _____.

CONTRATANTE: A **UNIÃO**, por intermédio do **CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL**, Órgão integrante do Poder Judiciário da União, inscrito no CNPJ sob o n. 00.508.903/0001-88, com sede no Setor de Clubes Esportivos Sul – SCES TRECHO III – POLO 8 – LOTE 9 – Brasília/DF, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Secretário-Geral, o Senhor xxxxxxxxxxxxxxxx, inscrito no CPF sob o n. _____, portador da Carteira de Identidade n. _____, expedida pela _____ residente e domiciliado em Brasília-DF.

CONTRATADA: _____, com sede no _____, inscrita no CNPJ sob o n. _____, neste ato representada por seu Sócio-Administrador, o Senhor _____, brasileiro, inscrito no CPF sob o n. _____ e portador da Carteira de Identidade n. _____-_____, residente e domiciliado em Brasília-DF.

As partes têm entre si, justo e avençado, e celebram o presente CONTRATO sob a égide da Lei n. 8.666/1993, XX, em conformidade com as informações constantes do Processo n. CJF-ADM 2017/00032, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O objeto do contrato consiste na prestação serviços continuados de jornalismo na Assessoria de Comunicação Social do Conselho da Justiça Federal (ASCOM/CJF) e de produção para televisão no Centro de Produção da Justiça Federal (CPJUS), no Conselho da Justiça Federal, em Brasília, com cessão de postos de trabalho, de acordo com as especificações contidas nos anexos: I a IV deste Contrato, na proposta comercial e tudo que consta do Pregão Eletrônico 9/2017, que ficam fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS SERVIÇOS

2.1 - Os serviços serão realizados nas instalações do Contratante, localizado no Setor de Clubes Esportivos Sul – SCES, Trecho III, Polo 8, Lote 9, Brasília, Distrito Federal, CEP 70200-003;

Conselho da Justiça Federal

podendo, em virtude da atividade desenvolvida pelos profissionais, eventualmente, haver deslocamento com veículo oficial, para gravação de programas, entrevistas e imagens.

2.2. - A jornada dos profissionais deverá ser entre 7 e 21 horas, de segunda a sexta feira, observadas as jornadas máximas fixadas nas Convenções Coletivas de Trabalho para fins de compensação.

2.3 - Os serviços a serem executados consistem na pesquisa sobre o tema, desenvolvimento da pauta, redação de matéria, roteirização, captação de imagens, edição, tratamento visual, gravação em estúdio e externa, direção de arte, criação de trilhas, vinhetas e efeitos, finalização das matérias regionais e finalização do programa único, bem como na disponibilidade de serviços profissionais especializados de rádio, televisão e impressos.

2.3.1 - Produção de até 52 (cinquenta e duas) edições do programa Via Legal, sendo 01 (uma) edição por semana, apresentadas no formato de revista eletrônica com duração de até 30 minutos, realizada com pautas provenientes do CONTRATANTE e dos 05 (cinco) tribunais regionais federais. (Verificar item 01 do ANEXO I);

2.3.2 - Produção de até 12 (doze) edições do programa Momento Ambiental, sendo 01 (uma) edição a cada mês, que será apresentada no formato de interprograma, com duração de até 5 minutos, realizado mediante a abordagem de temas relevantes na busca pela preservação ambiental do planeta. (Verificar item 02 do ANEXO I);

2.3.3 - Produção de até 240 (duzentos e quarenta) edições do programa Rádio Cidadania Judiciária, sendo 20 (vinte) edições por mês, apresentadas no formato de variedades com duração média de até 2 minutos, realizado com pautas provenientes do CONTRATANTE. (Verificar item 03 do ANEXO I);

2.3.4 - Produção de até 05 (cinco) edições do informativo Folha do CJF, boletim eletrônico bimestral com informações institucionais relativas à atuação do CJF. (Verificar item 04 do ANEXO I);

2.3.5 - Produção de até 05 (cinco) edições do informativo Caderno TNU, boletim eletrônico bimestral com informações sobre as questões julgadas pela Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais – TNU. (Verificar item 05 do ANEXO I);

2.1.6 Produção de até 48 (quarenta e oito) edições do Mural do CJF, informativo de comunicação interna, impresso e semanal, afixado nas áreas de circulação interna do CJF (impressão por conta da CONTRATANTE). (Verificar item 06 do ANEXO I)

2.4 – Operação de câmeras nas transmissões e gravações das sessões do CJF, da TNU e de eventos realizados nas dependências do Contratante.

2.5 - Os prazos para entrega dos trabalhos serão controlados e definidos pela FISCALIZAÇÃO, analisando caso a caso, de acordo com o nível de complexidade e as condições determinantes das tarefas.

2.6 – Os profissionais contratados para a execução dos serviços deverão possuir as qualificações descritas no subitem 5.6 do Módulo I. Comprovadas através da apresentação do currículo de cada profissional.

2.7 A qualificação profissional dos empregados da Contratada será verificada quando do início da efetiva prestação de serviço em cada posto de trabalho. Caso os requisitos de qualificação não sejam atendidos conforme os termos do Termo de Referência, a CONTRATADA será notificada e deverá providenciar a substituição do empregado no prazo de até 48 horas. A ocorrência de posto de trabalho descoberto será considerada nas medições e pagamentos para efeitos de aplicação de glosa e/ou multa.

Conselho da Justiça Federal

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1 – A CONTRATADA obriga-se ao cumprimento de todas as disposições constantes do Módulo I – termo de referência e anexos e, ainda, a:

- a)** Manter sede, filial ou escritório, em Brasília/DF, com capacidade operacional para receber e solucionar qualquer demanda do Contratante, bem como realizar todos os procedimentos pertinentes à seleção, treinamento, admissão e demissão dos empregados;
- b)** Nomear preposto para, durante o período de vigência deste Contrato, representá-la na execução deste contrato;
- c)** Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações trabalhistas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar à CONTRATANTE a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições.
- d)** Responder por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando tenham sido causados por seus empregados durante a execução dos serviços;
- e)** Responsabilizar-se:
 - e.1)** pelo transporte (de ida e de volta) dos profissionais até as dependências do CONTRATANTE, por meios próprios ou mediante vale transporte;
 - e.1.1)** Providenciar, para todos os empregados, que forem devido, no prazo de 60 (sessenta) dias, cartão cidadão ou outro cartão equivalente, que possibilite a consulta e recebimentos de benefícios sociais, expedido por órgão/entidade federal responsável.
 - e.1.1.2)** Caso o empregado não tenha interesse em consultar os recebimentos de benefícios sociais, caberá à CONTRATADA, para ser dispensada desta obrigação, apresentar documento firmado pelo trabalhador, em que este manifeste claramente seu desinteresse em possuir o cartão cidadão, bem como em ter acesso ao Extrato de Informações Previdenciárias pela Internet.
 - e.2)** por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor;
 - e.2.1)** Providenciar, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar do início da prestação dos serviços, junto ao INSS, senha para todos os empregados com o objetivo de acessar o Extrato de Informações Previdenciárias pela internet.
 - e.3)** por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução deste contrato, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE.
 - e.4)** por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.
 - e.5)** por todos os encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação;
- f)** Aceitar, nas mesmas condições do ajuste, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, nos termos estabelecidos no §1º do art. 65 da Lei n. 8.666/93.
- g)** Dar ciência aos seus empregados acerca da obediência ao Código de Conduta do Conselho da Justiça Federal, nos termos da resolução nº 147 de 15 de abril de 2011 (<http://www.cjf.jus.br/codigo-de-conduta>).
- h)** Demais obrigações constantes do item 16 do Módulo I.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

4.1 – O CONTRATANTE obriga-se a cumprir todas as obrigações constantes do Módulo I – Termo de Referência e anexos do edital e, ainda, a:

Conselho da Justiça Federal

- a) Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências para a execução dos serviços;
- b) Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA ou por seu preposto;
- c) Efetuar o pagamento mensal devido pela execução dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências deste Contrato.
- d) Exercer a fiscalização dos serviços prestados, por servidores designados.
- e) Comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas verificadas no cumprimento deste Contrato.
- f) Fornecer crachá de acesso às suas dependências, de uso obrigatório pelos empregados da CONTRATADA.
- g) Observar o cumprimento dos requisitos de qualificação profissional exigidos no Termo de Referência, solicitando à CONTRATADA as substituições que se verificarem necessárias.

CLÁUSULA QUINTA – DA PROPRIEDADE, SIGILO E SEGURANÇA DAS INFORMAÇÕES

5.1 Todas as informações obtidas pela CONTRATADA quando da execução dos serviços deverão ser tratadas como confidenciais, sendo vedada qualquer reprodução, utilização ou divulgação a terceiros, devendo zelar seus representantes e empregados pela manutenção do sigilo de informações e documentos, que tenham conhecimento em razão dos serviços executados.

5.2 Todas as informações, imagens e documentos a serem manuseados e utilizados são de propriedade do Contratante, não podendo ser repassados, copiados, alterados ou absorvidos pela CONTRATADA sem expressa autorização do CONTRATANTE.

5.3 Será considerada ilícita a divulgação, o repasse ou a utilização indevida de informações, bem como de documentos, imagens, gravações e informações usados durante a prestação dos serviços.

5.4 A CONTRATADA obriga-se a dar ciência, por escrito, ao CONTRATANTE, sobre qualquer anormalidade que verificar na prestação dos serviços.

5.5 Os profissionais da CONTRATADA deverão estar ciente de que a infraestrutura do Contratante não poderá ser utilizada para fins particulares.

5.6 A CONTRATADA deverá entregar ao Contratante toda e qualquer documentação produzida decorrente da prestação de serviços, objeto deste contrato, bem como, cederá ao Contratante, em caráter definitivo e irrevogável, a propriedade intelectual das produções realizadas durante a vigência deste Contrato e eventuais aditivos, entendendo-se por produções quaisquer textos, roteiros, imagens, artes, vinhetas, efeitos, programas, desenhos, e documentação, em papel ou em qualquer forma ou mídia.

CLÁUSULA SEXTA – DIREITOS AUTORAIS E PATRIMONIAIS

6.1 Todos os direitos autorais decorrentes da execução deste Contrato são de exclusiva propriedade do CONTRATANTE, nos termos do art. 111 da Lei nº 8.666/93, ficando vedada à CONTRATADA qualquer utilização indevida, para quaisquer fins e sob qualquer pretexto, do material fornecido ou produzido, sem autorização expressa daquele, sob as penas da lei.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREPOSTO

7.1 A CONTRATADA deverá manter preposto aceito pelo Contratante, durante o período de vigência deste Contrato, para representá-la administrativamente, sempre que for necessário, o qual deverá ser indicado mediante declaração em que deverá constar o nome completo, nº do CPF e do documento de identidade, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional.

7.2 O preposto, uma vez indicado pela Contratada e aceito pelo Contratante, deverá apresentar-se à unidade fiscalizadora, em até 5 (cinco) dias úteis, após a assinatura deste Contrato, para tratar dos assuntos pertinentes à implantação de postos e execução do contrato, relativos à sua competência,

Conselho da Justiça Federal

bem como firmar, com o servidor designado para esse fim, o Termo de Abertura do Livro de Ocorrências, destinado ao assentamento das principais ocorrências durante a execução deste Contrato.

7.3 O preposto deverá estar apto a esclarecer as questões relacionadas às faturas dos serviços prestados.

7.4 A Contratada orientará o seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações do Contratante, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho.

7.5 Em caso de saída do preposto, por decisão da CONTRATADA ou a pedido do CONTRATANTE, a Contratada deverá providenciar a substituição do profissional no prazo de 02 (dois) dias.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

8.1 – O contrato terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura.

8.2 – Findo o prazo acima e por expressa vontade das partes o contrato poderá ser prorrogado, por iguais e sucessivos períodos, condicionando-o a duração máxima de 60 (sessenta) meses.

8.3 – No caso de prorrogação da vigência do contrato, os custos não renováveis já pagos ou amortizados no primeiro ano da contratação deverão ser eliminados como condição para a renovação.

8.4 - Após os primeiros 12 (doze) meses, no caso de renovação do ajuste, o percentual de 1,94 deixará de compor o valor devido à contratada, bem como suas incidências.

CLÁUSULA NONA – DA REPACTUAÇÃO E DO REAJUSTE

9.1 – As repactuações serão precedidas de solicitação da CONTRATADA, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação do novo acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente que fundamenta a repactuação.

9.2 – Será permitida repactuação de preços, como espécie de reajuste contratual, em face da contratação do serviço continuado com dedicação de mão de obra, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano, contados a partir da data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta, quando a variação dos custos for decorrente da mão de obra e estiver vinculada às datas-bases destes instrumentos.

9.3 – O pedido de repactuação contratual formulado pela CONTRATADA deverá ser feito a partir da data da homologação do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente que fixar o novo salário normativo da categoria profissional até a data da prorrogação contratual subsequente, sob pena de preclusão desse direito.

9.4 – Na impossibilidade de postular a repactuação contratual previamente à formalização da prorrogação do contrato, em virtude da ausência de registro do acordo ou convenção coletiva de trabalho no Ministério do Trabalho, por motivo alheio à sua vontade, caberá à CONTRATADA noticiar tal fato ao CONTRATANTE, a fim de possibilitar a inclusão de cláusula ao termo aditivo, por meio da qual resguarde seu direito à repactuação, a ser exercido tão logo disponha do acordo ou convenção devidamente registrado.

9.5 – Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas-bases diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas quanto forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.

9.6 – Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação.

9.7 – É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

9.8 – Os insumos poderão ser reajustados a partir de cada aniversário anual da celebração deste contrato, devendo as partes, na ocasião, negociar o percentual a ser aplicado.

Conselho da Justiça Federal

9.9 – Quando do reajustamento do preço, as partes observarão para que o percentual a ser aplicado não seja superior à variação cumulada do Índice Geral de Preços de Mercado - IGPM, calculado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, compreendida entre a data da apresentação da proposta e aquela em que se verificar o aniversário anual da celebração deste contrato.

9.10 – Em decorrência da variação anual do FAP, conforme Decreto n. 6.957/2009, a CONTRATADA deverá apresentar, com o pedido de repactuação, documentação comprobatória acerca da alteração/manutenção da alíquota FAP.

CLÁUSULA DÉCIMA – VALOR

10.1 – O preço que o CONTRATANTE se obriga a pagar à CONTRATADA, mensalmente, pela execução dos serviços, nos termos do presente contrato, é de R\$ _____ (_____), do qual serão feitas as retenções legais.

10.2 – O valor estimativo anual do presente contrato, é de R\$ _____ (_____).

10.3 – Nos valores estabelecidos nesta cláusula estão incluídos todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais previstos na legislação em vigor, incidentes, direta ou indiretamente, bem como despesas de quaisquer naturezas decorrentes da execução do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RECURSOS FINANCEIROS

11.1 – As despesas com o presente contrato serão atendidas com os recursos consignados no Orçamento Geral da União e suplementações a ele incorporadas, no PTRES _____, N.D.: _____, conforme nota de empenho n. ____, de ___/___/___.

11.2 – Observada as limitações constantes do §1º do art. 65 da Lei n. 8.666/93, poderá o CONTRATANTE promover alterações no objeto do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

12.1 – O CONTRATANTE designará servidor para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, nos termos do art. 67 da Lei n. 8.666/93.

12.2 – O CONTRATANTE reserva-se ao direito de, sem restringir a plenitude da responsabilidade da CONTRATADA, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços.

12.3 – Caberá ao Contratante:

12.3.1 - Solicitar a retirada do local, bem como a substituição de profissionais da CONTRATADA, cuja conduta embarace ou dificulte a fiscalização ou cuja permanência não se coadune com a prestação dos serviços previstos neste Contrato.

12.3.2 – Solicitar à CONTRATADA, todas as providências necessárias a regular execução dos serviços.

12.3.3 – Documentar as ocorrências havidas, de forma fidedigna e contemporânea, em registro próprio, firmado juntamente com o preposto da CONTRATADA.

12.3.4 – Fiscalizar o cumprimento das obrigações e dos encargos sociais e trabalhistas pela CONTRATADA.

12.3.5 – Fiscalizar o quantitativo diário de profissionais colocados à disposição do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1 – A CONTRATADA, em caso de inadimplência, e observado o regular procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, ficará sujeita às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais previsões legais:

13.2 – **ADVERTÊNCIA**, sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para as quais tenha concorrido.

Conselho da Justiça Federal

13.3 – MULTA MORATÓRIA – No caso de aplicação de multa, será atribuído às infrações graus, que têm a correspondência com porcentagem do valor contratual mensal vigente na data da ocorrência do fato, nos termos do Art. 86 da Lei 8.666/1993, conforme a seguinte tabela.

GRAU	VALOR
1	0,25%
2	0,50%
3	0,75%
4	1,0%
5	1,25%

	INFRAÇÃO	GRAU
A	Executar qualquer tarefa constante das obrigações pactuadas ou previstas em lei para as quais não se comine outra penalidade, conforme descrição constante do Anexo I e do Anexo II , do Módulo I - Termo de Referência	1
B	DEIXAR DE:	
B.1	Apresentar documentos, sem justificativa, dentro dos prazos estabelecidos pelo CONTRATANTE, e/ou previsto em contrato, aplicada por hora ou por dia de atraso.	2
B.2	Efetuar o pagamento dos salários, 13º salário, férias, dentre outros encargos trabalhistas (exceto auxílio transporte e auxílio alimentação) e previdenciários previstos em lei e em convenção coletiva, dos profissionais alocados na prestação dos serviços, bem como o pagamento do FGTS dos empregados, aplicada por dia de atraso.	5
B.3	Efetuar o pagamento de auxílio-transportes e auxílio-alimentação, previstos em lei e/ou convenção coletiva dos profissionais alocados na prestação de serviços, aplicada por dia de atraso.	4
B.4	Substituir o empregado quando houver falta, no prazo estipulado no contrato, contados a partir da comunicação do CONTRATANTE, aplicada por ocorrência notificada e por hora.	2
B.5	Observar as determinações do CONTRATANTE quanto à permanência e circulação de seus empregados no prédio do CJF, por ocorrência.	2
B.6	Cumprir orientação do CONTRATANTE quanto à execução dos serviços, por ocorrência.	3
B.7	Manter em serviço empregado sem identificação, por empregado e por dia.	1
B.8	Interromper a realização do serviço de disponibilização da mão-de-obra, por dia de paralisação.	5
C	CONSIDERA-SE INFRAÇÃO CONTRATUAL PASSÍVEL DE MULTA, SEM PREJUÍZO DAS COMINAÇÕES PREVISTAS NA LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA:	
C.1	Não conceder o intervalo, fixado em lei, para refeição, por dia/empregado.	3
C.2	Não conceder o intervalo fixado em lei para repouso e descanso semanal remunerado, por semana/empregado.	3
C.3	Subcontratar quaisquer dos serviços constantes deste TR.	5
C.4	Não credenciar ou não substituir, no prazo previsto em contrato, o preposto capaz de tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos, aplicada por dia de atraso.	2
C.5	Deixar de instalar escritório na sede do CONTRATANTE, caso a sede da CONTRATADA seja fora do Distrito Federal, aplicada por dia de atraso.	3
C.6	Fornecer com atraso, ou não fornecer dentro dos padrões de qualidade exigidos pelo CPJUS, os serviços contratados e listados no item 4.0.	5
C.7	No caso de descumprimento de quaisquer outras obrigações assumidas nesse	1

Conselho da Justiça Federal

	contrato e não previstas nas alíneas anteriores, por dia/hora de atraso ou por ocorrência.	
--	--	--

13.4 – MULTA COMPENSATÓRIA – no caso de inexecução total ou parcial, aplicada no percentual de 10% (dez por cento), sobre a parcela inadimplida.

13.5 – SUSPENSÃO TEMPORÁRIA – suspender temporariamente de participação em licitação e impedimento de contratar com a União, nos termos do art. 7º da Lei n. 10.520/2002 c/c o art. 28 do Decreto n. 5.450/2005, conforme Acórdão 2242/2013, do Plenário do Tribunal de Contas da União.

13.6– DECLARAÇÃO DE INIDONIEDADE – ser declarada inidônea, nos termos do inciso IV do art. 87 da Lei n. 8.666/1993.

13.7 – As multas previstas nos subitens 14.3 e 14.4 poderão cumular-se entre si, bem como com as penalidades dos subitens 14.2, 14.5 e 14.6.

13.8 – Nos termos do §3º do art. 86 e do §1º do art. 87 da Lei n. 8.666/93, a multa, caso aplicada após regular processo administrativo, será descontada do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ou ser recolhida ao Tesouro por GRU (Guia de Recolhimento da União) no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente, em conformidade com a legislação específica.

13.9 – A aplicação das sanções previstas nesta cláusula será feita mediante procedimento administrativo específico. O Contratante comunicará à Contratada sua intenção de aplicação da penalidade, assegurando-lhe o direito ao contraditório e à defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da comunicação.

13.10 – Decidida pelo Contratante a aplicação de sanção, fica assegurado à Contratada o uso dos recursos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO CONTINGENCIAMENTO DOS ENCARGOS TRABALHISTAS

14.1 – Em obediência ao disposto na Resolução CNJ n. 169/2013, alterada pela Resolução CNJ n. 183/2013; e, na Instrução Normativa CJF n. 01/2016, será realizado o contingenciamento dos encargos trabalhistas.

14.2 – As provisões realizadas para o pagamento de férias, 1/3 constitucional, 13º salário, multa do FGTS por dispensa sem justa causa, incidência dos encargos previdenciários e FGTS sobre férias, 1/3 constitucional e 13º salário, serão destacadas do valor mensal do contrato e depositadas em conta-depósito – bloqueada para movimentação, aberta em nome da contratada, em banco público oficial.

14.3 – Os valores das provisões, a serem retidos e bloqueados para o pagamento das obrigações desta cláusula, serão aqueles decorrentes dos limites percentuais constantes do item 3 da cláusula XX do edital e calculados de acordo com os valores apresentados na PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS de cada categoria.

14.4 – Os valores dos encargos trabalhistas bloqueados deixarão de compor o valor mensal a ser pago diretamente à contratada e somente poderão ser movimentados mediante autorização do CONTRATANTE.

14.5 – Conforme Termo de Cooperação Técnica CJF n. 01/2014 firmado com o Banco do Brasil, não haverá cobrança de taxa de abertura e taxa de manutenção da conta-depósito.

14.6 – Caso o banco público promova o débito do valor das despesas com a cobrança de abertura e de manutenção diretamente na conta-depósito – bloqueada para movimentação, o referido montante será retido do pagamento do valor mensal devido à CONTRATADA e depositado na conta-depósito, na forma estabelecida no inciso IV, art. 3º da Instrução Normativa CJF n. 001/2016.

14.7 – Os saldos da conta-depósito – bloqueada para movimentação serão remunerados pelo índice da poupança *pro rata die*.

14.8 – A CONTRATADA possui o prazo de 20 (vinte) dias, contados da assinatura do contrato, para entregar a documentação necessária à abertura da conta-depósito e para assinatura de termo específico da instituição financeira oficial que permita ao CONTRATANTE ter acesso aos saldos e

Conselho da Justiça Federal

extratos, bem como vincule a movimentação dos valores a autorização do CONTRATANTE. O atraso na abertura da conta-depósito ensejará aplicação de penalidade específica à CONTRATADA.

14.9 – O CONTRATANTE está autorizado, por força deste instrumento, a realizar os pagamentos de salários diretamente aos empregados, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando estes não forem honrados pela CONTRATADA.

14.10 – A fim de cumprir o disposto no art. 147 da CLT (férias proporcionais), bem como o disposto no parágrafo único do art. 1º do Decreto n. 57.155/1965 (13º proporcional), o CONTRATANTE realizará a retenção integral da parcela relativa a estes encargos quando a prestação de serviços for igual ou superior a 15 dias.

14.11 – Durante a execução do contrato, a CONTRATADA poderá solicitar autorização do CONTRATANTE para:

I – Resgatar os valores relativos às verbas trabalhistas especificadas no art. 4 da Resolução CNJ n. 169/2013, desde que comprove, documentalmente, tratar-se de empregado alocado nas dependências do CONTRATANTE, e que apresente:

a) no caso de fato ocorrido durante a vigência do contrato de trabalho do empregado: comprovante de férias (aviso e recibo), folha de pagamento de 13º salário, com o respectivo comprovante de depósito em conta-corrente dos funcionários;

b) no caso de rescisão do contrato de trabalho do empregado: termo de rescisão de contrato de trabalho (TRCT) devidamente homologado pelo sindicato e com a comprovação de depósito em conta-corrente dos empregados observado o disposto no artigo 477 da CLT, bem como a Portaria do MTE n.1.057, de 06.07.2012, e comprovante de pagamento dos depósitos do INSS e do FGTS, este último acompanhado do comprovante de pagamento da respectiva multa;

c) no caso de rescisão contratual entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, sem dispensa dos empregados: declaração contendo informação de que os empregados continuarão prestando serviços à CONTRATADA e comprovante de regularidade de depósitos do INSS e do FGTS.

II – Movimentar os recursos da conta-depósito diretamente para a conta-corrente dos empregados, exclusivamente para as verbas trabalhistas contempladas nas rubricas do art. 4º da Resolução CNJ n. 169/2013, desde que comprove, documentalmente, tratar-se de empregados alocados nas dependências do CONTRATANTE, e que apresente:

a) no caso de fato ocorrido durante a vigência do contrato de trabalho do empregado: aviso de férias e espelho da folha de pagamento do 13º salário;

b) no caso de rescisão do contrato de trabalho do empregado: termo de rescisão de contrato de trabalho (TRCT) e guia de recolhimento com o valor do FGTS e respectiva multa;

c) no caso de rescisão contratual entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, sem dispensa dos empregados: declaração contendo informação de que os empregados continuarão prestando serviços à CONTRATADA e comprovante de regularidade de depósitos do INSS e do FGTS.

14.12 – Nas hipóteses elencadas no inciso II do §12 da IN CJF nº 01/2016, a CONTRATADA deverá apresentar o comprovante de quitação das verbas trabalhistas (recibo de férias, 1/3 e 13º e TRCT homologados, quando for o caso), no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da data do pagamento ou da homologação pelo sindicato, observado o disposto na Portaria MTE n.1.057/2012.

14.13 – O pedido da CONTRATADA deverá conter, além das documentações citadas no §12 da IN CJF nº 01/2016, a planilha com os valores a serem resgatados ou movimentados da conta, nas proporções que forem retiradas para cada empregado durante a vigência do contrato.

14.14 – Recebido o pedido da CONTRATADA, a unidade administrativa do CONTRATANTE deverá confirmar se os empregados listados pela CONTRATADA efetivamente prestam serviços nas dependências do Contratante, bem como juntar aos autos planilha com os valores das retenções realizadas, respectivas ordens bancárias e extrato da conta-depósito.

14.15 – A CONTRATADA deverá apresentar a documentação necessária para o resgate ou movimentação dos recursos em tempo hábil para análise e autorização do CONTRATANTE,

Conselho da Justiça Federal

observando os prazos dispostos nos subitens 15.16 e 15.17 desta cláusula, bem como os prazos estipulados na legislação trabalhista.

14.16 – Após a conferência da documentação apresentada pela CONTRATADA, a unidade administrativa do CONTRATANTE procederá à autorização para o resgate ou a movimentação dos recursos, no prazo de 10 dias úteis, contados do recebimento da documentação.

14.17 – O CONTRATANTE poderá requerer a complementação ou a correção da documentação apresentada pela CONTRATADA caso seja constatada alguma irregularidade, circunstância que interromperá o prazo estipulado no subitem 15.16 desta cláusula.

14.18 – Os saldos serão liberados à medida que ocorrerem os fatos gerados das rubricas contingenciadas.

14.19 – No caso de prorrogação da vigência deste Contrato, os custos não renováveis já pagos ou amortizados no primeiro ano da contratação deverão ser eliminados como condição para a renovação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO PAGAMENTO

15.1 – O pagamento será efetuado, mensalmente, até o 10º (décimo) dia útil da apresentação da nota fiscal/fatura do mês vencido, considerando-se como data de pagamento o dia da emissão da ordem bancária, por meio de crédito em nome da CONTRATADA, no Banco indicado.

15.1.2 - As notas fiscais deverão ser emitidas eletronicamente e encaminhadas à Seção de Protocolo e Expedição do Contratante, pelo *e-mail*: protocolo@cjf.jus.br.

15.2 – A CONTRATADA, apresentará para fins de pagamento e fiscalização, concomitante à nota fiscal/fatura, **cópia simples** da documentação apta a comprovar a regularidade trabalhista e previdenciária dos empregados disponibilizados para a execução dos serviços:

- a) Folha de Pagamento e comprovante dos pagamentos (recibo de depósito em conta-corrente), e cópia do contracheque devidamente recebido pelo empregado;
- b) Pró-labore quando se tratar de sócio da Contratada;
- c) Protocolo de envio de arquivos emitido pela Conectividade Social;
- d) Relação dos empregados constantes do Arquivo SEFIP – GFIP;
- e) Guia da Previdência Social (GPS) com autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário, ou o comprovante emitido quando o recolhimento for efetuado pela internet, referente ao mês anterior ao da prestação dos serviços;
- f) Guia de Recolhimento do FGTS com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando o recolhimento for efetuado pela internet, referente ao mês anterior ao da prestação dos serviços;
- g) Certidão Conjunta Negativa, ou Positiva com Efeitos de Negativa, de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;
- h) Certidão Negativa, ou Positiva com Efeitos de Negativa, de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;
- i) CRF – Certificado de Regularidade do FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal;
- j) CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, emitida pela Justiça Trabalhista, para comprovar a inexistência de débitos trabalhistas inadimplidos, de acordo com a Lei n. 12.440/2011, de 07/07/2011;
- k) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital e a Fazenda Municipal, no caso de empresa de fora de Brasília;
- l) Planilha de retenção de encargos trabalhistas da Resolução CNJ n. 169/2013, alterada pela Resolução CNJ N. 183/2013, conforme modelo a ser encaminhado pelo Gestor deste Contrato no início da execução dos serviços;
- m) Outras legalmente exigíveis.

Conselho da Justiça Federal

15.3 – O prazo de pagamento será interrompido nos casos em que haja necessidade de regularização do documento fiscal, o que será devidamente apontado pelo CONTRATANTE.

15.4 – Encerrada a interrupção de que trata o subitem anterior, fica assegurado ao CONTRATANTE o prazo estipulado no caput desta cláusula para efetivação do pagamento, contado a partir da cientificação da regularização, sem a cobrança de encargos por parte da CONTRATADA.

15.5 – Caso a Contratada goze de algum benefício fiscal, ficará responsável pela apresentação de documentação hábil, ou, no caso de optante pelo SIMPLES NACIONAL – Lei Complementar n. 123/2006, pela entrega de declaração, conforme modelo constante da Instrução Normativa n. 1.234/2012, alterada pela Instrução Normativa n. 1.244/2012, ambas da Secretaria da Receita Federal. Após apresentada a referida comprovação, a Contratada ficará responsável por comunicar ao Contratante qualquer alteração posterior na situação declarada, a qualquer tempo, durante a execução deste Contrato.

15.6 – A documentação mencionada no subitem 15.5, imprescindível para a efetivação do pagamento, deverá ser fornecida juntamente com a nota fiscal/fatura.

15.7 – O CONTRATANTE, no momento do pagamento, providenciará as devidas retenções tributárias, nos termos da legislação vigente, exceto nos casos em que a CONTRATADA comprovar, na forma prevista em lei, não lhe serem aplicáveis tais retenções.

15.8 – Independentemente de comprovação, o CONTRATANTE, nos termos da Lei n. 8.212/1991, reterá a alíquota de 11% (onze por cento) a título de contribuição previdenciária, ou outra alíquota a que esteja submetida a CONTRATADA.

15.9 – Em caso de eventual atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor faturado será atualizado monetariamente pelo percentual *pro rata temporis* do índice Geral de Preços Disponibilidade Interna – IGP/DI conhecido quando do faturamento, compreendido entre a data limite estipulado para pagamento e aquela em que se der o efetivo pagamento.

15.10 – Nos termos do subitem acima serão corrigidos os valores devidos pela CONTRATADA ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – GARANTIA CONTRATUAL

16.1 – Para o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais assumidas, nos termos do art. 56, §1º da Lei n. 8.666/93, a CONTRATADA entregará ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contados da assinatura deste Contrato, garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total contratado.

16.2 – Não serão aceitos instrumentos de garantia que contenham cláusulas conflitantes com dispositivos contratuais ao até mesmo restrinjam-lhe a cobertura ou a sua eficácia, sem que haja previsão ou autorização expressa no instrumento convocatório ou contratual.

16.3 – A garantia deve cobrir os seguintes riscos atinentes à:

a) Indenização pelos prejuízos advindos do não cumprimento do objeto contratado e do inadimplemento das demais obrigações nele previstas;

b) Prejuízos causados ao Contratante ou a terceiro, decorrente de culpa ou dolo, durante a execução do contrato;

c) Aplicação de multas moratórias e compensatórias;

d) Obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pela CONTRATADA.

16.4 – O CONTRATANTE poderá descontar da garantia o valor que a CONTRATADA passe a lhe dever em virtude da ocorrência de qualquer das situações expressamente previstas no contrato e na legislação pertinente.

Conselho da Justiça Federal

16.5 – Caso haja aditamento do contrato ou redução do valor da garantia, a CONTRATADA deverá apresentar garantia complementar ou substituí-la, de modo a preservar o montante estabelecido nesta cláusula, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis.

16.6 – Em caso de prorrogação contratual deverá ser mantida a garantia de 5% (cinco por cento) sobre o montante do respectivo período prorrogado desconsiderando-se o período anteriormente cumprido.

16.7 – Caso o valor da garantia venha a ser utilizado em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA obriga-se a efetuar a respectiva reposição no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação.

16.8 – O CONTRATANTE reserva-se no direito de somente liberar a garantia contratual no prazo de 3 (três) meses, contados do término da vigência do contrato, caso haja adimplemento total de todos os ônus e encargos advindos da contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– RESCISÃO

17.1 – O presente contrato poderá ser rescindido a juízo do CONTRATANTE, com base nos artigos 77 a 80 da Lei n. 8.666/93, especialmente quando esta entender que a CONTRATADA não está cumprindo de forma satisfatória as avenças estabelecidas neste Contrato, independentemente da aplicação das penalidades previstas na cláusula XIV.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

18.1 – De conformidade com o disposto no parágrafo único do art. 61 da Lei n. 8.666/93, o presente contrato será publicado no Diário Oficial da União, na forma de extrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1 – As partes contratantes ficarão exoneradas do cumprimento das obrigações assumidas pelo presente Contrato, quando ocorrerem motivos de força maior ou caso fortuito, assim definidos no parágrafo único do artigo 393 do Código Civil, enquanto tais motivos perdurarem.

19.2 – Os casos omissos serão resolvidos à luz das disposições contidas na Lei n. 8.666/93, bem como dos princípios de direito público.

19.3 – É defeso à CONTRATADA utilizar-se deste contrato para caucionar qualquer dívida ou títulos por ela emitidos, seja qual for a natureza dos mesmos.

19.4 – A CONTRATADA assumirá, de forma exclusiva, todas as dívidas que venha a contrair com vistas a cumprir com as obrigações oriundas deste Contrato, ficando certo, desde já, que o CONTRATANTE não será responsável solidário pelas mesmas.

19.5 – O não recolhimento do FGTS e INSS é considerado falta grave, podendo ensejar a rescisão unilateral da avença e/ou declaração de impedimento para licitar e contratar com a União, nos termos do art. 7º da Lei n. 10.520/2002, nos termos do Acórdão 1214/2013, do Plenário do Tribunal de Contas da União.

19.6 – Na contagem dos prazos será observado o disposto no art. 110 da Lei n. 8.666/93.

19.7 – A documentação necessária para pagamento, pedido de prorrogação de prazo, recursos, defesa prévia e outros de qualquer espécie que dependam de registro da data de entrega e protocolo, para contagem de prazo e demais efeitos legais, deverá ser entregue no Setor de Clubes Esportivos Sul – SCES, Trecho III Polo 8 Lote 9, Brasília/DF, CEP 70.200-003, na Seção de Protocolo e Expedição – SEPEXP.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – FORO

20.1 – O Foro Juízo Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal é competente para dirimir qualquer dúvida oriunda deste Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro que as partes tenham ou venham a ter, por privilegiado ou especial que seja.

Conselho da Justiça Federal

E para firmeza e como prova de assim haverem ajustado, foi lavrado o presente Termo em 3 (três) vias de igual teor, uma da qual destinada à CONTRATADA, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das partes contratantes.

Brasília-DF, ____ de _____ de 2017.

XXXXXXXXXXXXXXXXXX

**Diretora-Geral do
Conselho da Justiça Federal**

CONTRATADA